INTRODUÇÃO ÀS OBRAS DO BARÃO DO RIO BRANCO

Ministério das Relações Exteriores

Ministro de Estado Embaixador Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira

Fundação Alexandre de Gusmão

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Presidente Embaixador José Vicente de Sá Pimentel

Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Diretor

Centro de História e Documentação Diplomática

Diretor Embaixador Maurício E. Cortes Costa

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 2030-6033/6034/6847
Fax: (61) 2030-9125
Site: www.funag.gov.br

A. G. de Araujo Jorge

Introdução às Obras do Barão do Rio Branco

Ministério das Relações Exteriores
Fundação Alexandre de Gusmão

Brasília, 2012

Direitos de publicação reservados à
Fundação Alexandre de Gusmão
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo
70170-900 Brasília – DF
Telefones: (61) 2030-6033/6034
Fax: (61) 2030-9125
Site: www.funag.gov.br
E-mail: funag@itamaraty.gov.br

Editor:
Embaixador Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira

Equipe Técnica:
Eliane Miranda Paiva
Vanusa dos Santos Silva
André Luiz Ventura Ferreira
Pablinne Stival Marques Gallert

Revisão:
Mariana de Moura Coelho

Programação Visual e Diagramação:
Gráfica e Editora Ideal Ltda.

N.E. - O texto segue a ortografia acolhida pelo Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa que se tornará obrigatório em 1º de janeiro de 2013.

Impresso no Brasil 2012

Jorge, A. G. de Araujo.
Introdução às obras do Barão do Rio Branco / A. G. de Araujo Jorge – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.
182 p.; 15,5 x 22,5 cm.

ISBN 978-85-7631-362-5

1. Diplomacia. 2. Relações Internacionais. 3. Política Externa.

CDU 341.7

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Sonale Paiva – CRB /1810

Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional conforme Lei n° 10.994, de 14/12/2004.

Comissão Organizadora da Celebração do Primeiro Centenário da Morte do Barão do Rio Branco

Presidente: Embaixador Antonio de Aguiar Patriota
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Membros:

Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Senhor Julio Cezar Pimentel de Santana
Assessor do Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa

Primeira-Secretária Luciana Rocha Mancini
Assessora Internacional do Ministério da Educação

Senhor Maurício Vicente Ferreira Júnior
Diretor do Museu Imperial em Petrópolis, Ministério da Cultura

Ministro Aldemo Serafim Garcia Júnior
Assessor Internacional do Ministério das Comunicações

Professor Doutor Jacob Palis
Presidente da Academia Brasileira de Ciências,
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministro Rodrigo de Lima Baena Soares
Assessor Especial da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Primeiro-Secretário Rodrigo Estrela de Carvalho
Assessoria Especial da Presidência da República

Senhora Mônica Rizzo Soares Pinto
Diretora do Centro de Referência e Difusão da
Fundação Biblioteca Nacional

Doutora Christiane Vieira Laidler
Diretora do Centro de Pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa

Senhora Maria Elizabeth Brêa Monteiro
Coordenadora de Pesquisa e Difusão do Acervo do Arquivo Nacional

Professor Doutor Carlos Fernando Mathias de Souza
Vice-Reitor Acadêmico da Universidade do Legislativo Brasileiro – Unilegis, Senado Federal

Doutor José Ricardo Oria Fernandes
Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados

Comitê Executivo:

Coordenador-Geral:
Embaixador Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira,
Coordenador-Geral de Pesquisas do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Coordenador de Seminários e Publicações:
Embaixador José Vicente de Sá Pimentel, Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Coordenador no Rio de Janeiro:
Embaixador Maurício Eduardo Cortes Costa, Diretor do Centro de História e Documentação Diplomática

Coordenador de Divulgação:
Embaixador Tovar da Silva Nunes, Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério das Relações Exteriores

Sumário

Introdução, 11

Relendo a *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, de A. G. de Araujo Jorge, Rubens Ricupero

Introdução à edição de 1945, Embaixador Pedro Leão Velloso, 41

Capítulo I, 43

A diplomacia brasileira no Império. O Brasil na sociedade internacional. A República e as controvérsias de fronteiras. O território de Palmas e a contenda de limites com a República Argentina. Antecedentes históricos, políticos e diplomáticos. O Tratado de Montevidéu de 25 de janeiro de 1890. Arbitramento do presidente dos Estados Unidos da América. Rio Branco e a Missão Especial em Washington. Triunfo do direito do Brasil.

Capítulo II, 81

Limites do Brasil com a Guiana Francesa. As pretensões da França na bacia amazônica. O Tratado de Utrecht de 11 de abril de 1713. Antecedentes históricos, políticos e diplomáticos. As vicissitudes do contestado franco-brasileiro. A República e o arbitramento do Conselho Federal Suíço. Rio Branco e a Missão Especial em Berna. Triunfo do direito do Brasil.

Capítulo III, 107

Limites do Brasil com a Guiana Inglesa. As pretensões da Inglaterra na bacia amazônica. Antecedentes históricos, políticos e diplomáticos. Últimas negociações em Londres para um acordo direto. Cooperação de Rio Branco: memória justificativa do direito do Brasil. Tratado de Arbitramento de 6 de novembro de 1901.

Capítulo IV, 121

A presidência Rodrigues Alves (1902-1906). Rio Branco na direção do Ministério das Relações Exteriores. As relações entre o Brasil e a Bolívia. O Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Comércio de 27 de março de 1867 e a questão do Acre. Antecedentes históricos, políticos e diplomáticos. O Tratado de Petrópolis de 17 de novembro de 1903. Rio Branco e Rui Barbosa.

Capítulo V, 143

Pretensões peruanas aos territórios entre os rios Javari e Madeira. Antecedentes históricos, políticos e diplomáticos. Expansão brasileira nas bacias dos rios Purus e Juruá. Relações entre o Brasil e o Peru. O Tratado de Limites de 8 de setembro de 1909, complementar da Convenção Especial de 23 de outubro de 1851.

Capítulo VI, 153

Questão de limites entre o Brasil e a Colômbia. Antecedentes históricos, políticos e diplomáticos. Malogro das missões dos conselheiros Miguel Maria Lisboa (1853) e J. M. Nascentes de Azambuja (1867-1870). Missão Especial do doutor Enéias Martins. O Tratado de Limites de 24 de abril de 1907 e as questões de comércio e de navegação fluvial.

Capítulo VII, 161

Fronteira brasileiro-uruguaia na lagoa Mirim e no rio Jaguarão. Política exterior do Império na República Oriental. Tratados de 1851, 1852 e 1853. Antecedentes históricos políticos e diplomáticos. O Tratado de 30 de outubro de 1909. Liberdade de navegação e comércio e modificação da linha e do regime de fronteira na Lagoa Mirim e no rio Jaguarão.

Capítulo VIII, 175

Retrospecto da política externa do Brasil. O governo provisório e as relações exteriores. Situação internacional do Brasil no primeiro decênio republicano. Rio Branco e a tradição pacifista da diplomacia brasileira. Solidariedade continental. O desenvolvimento do pan-americanismo e a contribuição dos Estados Unidos da América. A obra política e diplomática de Rio Branco.

Relendo a *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*, de A. G. de Araujo Jorge

Rubens Ricupero

Das 210 páginas da *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*[*], nada menos de 200 foram dedicadas, basicamente, às questões de limites. A exceção é o capítulo conclusivo, que fornece em apenas meia dúzia de páginas uma síntese apertada da diplomacia dos primeiros 10 anos da República (dominada igualmente por temas de fronteiras) e que esboça as linhas gerais da política de estreitamento das relações com os Estados Unidos, do desenvolvimento do pan-americanismo e da solidariedade continental.

A explicação de tamanha desproporção é óbvia: a parte mais considerável da obra deixada por Rio Branco consiste de documentos oficiais ou semioficiais redigidos em função de problemas diplomáticos concretos, em larga medida vinculados à definição das fronteiras. Quase todo o restante corresponde a trabalhos de circunstância, de colaboração a jornais ou de encomenda: as volumosas notas à *História da Guerra da Tríplice Aliança*, de L. Schneider; as *Efemérides brasileiras*, escritas para publicação diária em *O Jornal do Brasil* a partir de 9 de abril de 1891; e os artigos para *A Nação, Jornal do Commercio* e outras folhas partidárias ou políticas.

Pertencem à mesma categoria os textos elaborados por ocasião da Exposição Universal de Paris de 1889: boa parte do verbete sobre o Brasil da *Grande Encyclopédie*, de Levasseur; a *Esquisse de l'Histoire du*

[*] Edição de 1945. (N.E.)

Brésil, inserida no livro informativo *Le Brésil*; a biografia de dom Pedro II, assinada pelo rabino Benjamin Mossé, mas certamente de autoria de Rio Branco, da mesma forma que o posfácio, sob a firma de Levasseur, acrescentado ao verbete na 2ª edição de *Le Brésil*, após a proclamação da república em 15 de novembro.

Nunca passaram para o papel os grandiosos projetos de afrescos gerais sobre a história naval e militar do Brasil, sua história diplomática ou a das questões do Prata, sonhados pelo barão ou desejados por amigos como Eduardo Prado e Capistrano de Abreu. Tornar-se-ão notas constantes de sua correspondência as queixas nostálgicas, os anseios pelo tempo em que se podia dedicar a estudos históricos, os vagos desejos de deixar o cargo de ministro a fim de reatar com os escritos.

No fundo não eram mais do que veleidades. Ou, recorrendo livremente ao que Pierre Bourdieu dizia sobre as "estratégias biográficas", a do barão, consciente ou semiconsciente, reservava a prioridade ao pleno exercício da direção das relações exteriores. Os trabalhos de cunho puramente acadêmico e intelectual seriam, na melhor das hipóteses, ocupação para o ócio forçado da aposentadoria, se ela tivesse chegado antes da "indesejada das gentes".

Com alguma maldade e boa dose de malícia, os contemporâneos não se deixavam iludir pelos protestos de desprendimento do cargo, atribuindo-lhe lema zombeteiro que involuntariamente se revelou profético: "Do ministério para o cemitério!" Teve igualmente razão o amigo Nabuco, que não se impressionou pela vacilação aparente na aceitação do convite do presidente eleito Rodrigues Alves para o Itamaraty, vaticinando que lhe caberia fazer a história, e não a escrever.

Natureza da obra de Rio Branco

Encontra-se, possivelmente aí, a chave da explicação da vocação real de Rio Branco e, por consequência, da natureza da sua obra, feita muito mais da história concreta que ajudou a criar – ações, decisões, fatos, acordos – que de livros de evocação e interpretação do passado. A falta de tempo para os grandes livros não convence, pois tempo livre é o que não lhe faltou no seu período consular na Europa.

Afinal, nos 10 anos em que guardou o "luto da monarquia" no

autoexílio de Paquetá ou de Botafogo, Joaquim Nabuco iniciou e terminou o maior monumento histórico sobre o século XIX brasileiro, *Um estadista do Império*, sem esquecer outras obras-primas menores que escreveu nessa década. Poucos anos mais tarde, Manuel de Oliveira Lima iria construir outro marco definitivo da historiografia brasileira, *Dom João VI no Brasil*, publicado em 1908 durante o ministério de Rio Branco. Teria tido menos disponibilidade de tempo o jovem cônsul em seus longos anos em Liverpool ou nas frequentes e prolongadas escapadas a Paris, reclamando de vez em quando das "maçadas grandes" que o esperavam no consulado?

Apesar de não haver escrito nem então, nem depois, os grandes livros projetados, o futuro ministro ocupou o tempo em acumular a extraordinária erudição histórica e geográfica que espantava os contemporâneos, conforme comentou Eduardo Prado em estilo moderno e colorido:

> A erudição que conseguiu ter a respeito do Brasil é, por assim dizer, salomônica [...] O que o Barão do Rio Branco sabe do Brasil é uma coisa vertiginosa. É capaz de escrever, sem esquecer uma minúcia, como eram feitas as naus de Pedro Álvares Cabral, de que tecido vinham vestido os seus marinheiros e o nome das plantas mais vulgares na praia de Porto Seguro, onde ancoraram aquelas naus. Leu tudo o que há impresso, copiou, ou fez copiar, todos os manuscritos, fez deles extratos, distribuiu esses extratos, em forma de notas, pelas páginas de todos os livros que tratam do Brasil, retificou, esclareceu, corrigiu, explicou, emendou e ampliou todos esses livros, e com o mundo de suas notas, poderá ele um dia publicar uma história e uma descrição do Brasil, que será um monumento[1].

Eduardo Prado diletante está todo nessa citação. O entusiasmo generoso, a capacidade de admirar e louvar, mas também a dispersão de um espírito brilhante que Nabuco lastimava em melancólica nota do diário ao receber a notícia da prematura morte do amigo vitimado pela febre amarela aos 41 anos:

> Pobre Eduardo! Não se ter ele podido elevar acima de seus caprichos do momento, fechar os ouvidos às sereias que o atraiam, entregar-se todo às nobres paixões, aos grandes ideais que professava! Assim ele teria aproveitado

[1] PRADO, Eduardo. *Coletâneas*. São Paulo, 1904. pp. 340-341. vol. 1

> tantas faculdades que apenas despendeu, teria deixado uma obra, além de panfletos que ele mesmo praticamente repudiou[2] [...]

Antípoda, na concentração de propósitos, do opulento cafeicultor paulista que inspirou o volúvel Jacinto de Tormes de *A cidade e as serras*, Rio Branco possuía o menos dispersivo dos espíritos, conforme assinalou Oliveira Lima. Suas paixões intelectuais seriam apenas a história militar do Brasil e a geografia colonial da América, esta, acima de tudo, pelo que poderia garantir de positivo à pátria em matéria de direitos territoriais. Seriam estranhas, até avessas ao seu temperamento, as preocupações puramente literárias ou artísticas. Exagerando, talvez, o historiador pernambucano chega a afirmar que de Eça de Queirós o barão só tinha lido *A relíquia*, e apenas por insistência de Eduardo Prado.

Nesse mesmo ensaio de análise psicológica, no qual se alternam juízos penetrantes e percepções equivocadas, sustentava Oliveira Lima que:

> Tal exclusivismo nele deixava de ser uma inferioridade para ser muito pelo contrário uma força, tamanha era a importância dos negócios de interesse público em que se absorvia eventualmente sua atividade e tanta valia fornecia à sua argumentação o seu alheamento de outras preocupações espirituais[3].

É sugestivo que no momento em que Nabuco e Oliveira Lima escreviam história analítica e interpretativa da melhor qualidade, Eduardo Prado realçasse em Paranhos Júnior o domínio erudito dos pormenores e dos fatos singulares, um tipo de história que, mesmo na época, já começava a ceder espaço para esforços mais exigentes. Como se veria não muito depois até em manuais didáticos exemplares, como a *História do Brasil*, de João Ribeiro, significativamente dedicada a Oliveira Lima.

Em lugar de imitar os que se esforçavam em escrever a grande história imparcial, desinteressada, somente comprometida com a busca de conhecimento, o ministro preferiu colocar o que melhor sabia – a história e a geografia coloniais, a exegese de mapas e documentos de arquivo – a serviço de finalidade utilitária e prática: a consolidação do

---

[2] NABUCO, Joaquim. Nota de 1º de setembro de 1901. In: *Diários*. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi Produções Literárias, 2005. pp. 233-234. vol. 2

[3] LIMA, Manuel de Oliveira. O barão do Rio Branco. In: *Obra Seleta*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1971. p. 299.

perfil territorial do Brasil.

Foi sua *fortuna* que, na hora de emergir da obscuridade na questão de Palmas e, posteriormente, ao tornar-se o responsável pelas relações externas, o problema da definição das fronteiras se houvesse convertido na questão central da diplomacia, como haviam sido sucessivamente, ao longo dos primeiros 70 anos da vida independente, o reconhecimento da Independência, os conflitos com a Grã-Bretanha sobre o fim do tráfico de escravos e as crises na região do Prata.

Erudição como forma de poder

Disso não se deve deduzir que, fossem outros os desafios, inferior teria sido seu desempenho. A circunstância de terem aflorado naquela ocasião questões de limites por muito tempo adormecidas certamente favoreceu Rio Branco, cuja maior superioridade em terra de instrução restrita, como se exprimia eufemisticamente Oliveira Lima, era "o seu fundo de conhecimentos especiais, a erudição"[4].

Esta lhe valeu vantagens inegáveis, mas convém não passar por alto que as duas maiores controvérsias limítrofes nas quais se exerceu sua erudição – a de Palmas, com a Argentina, e a dos limites do Amapá, com a França/Guiana Francesa – ocorreram antes que ele se tornasse ministro. Desse modo, o principal benefício que extraiu da erudição em matéria fronteiriça foi o de abrir-lhe o caminho do Itamaraty como candidato natural para o cargo, mais do que propriamente como ajutório no exercício das novas funções.

O maior conflito que teve de enfrentar logo depois de tomar posse – a crise do Acre – não se revestiu das marcas típicas dos problemas limítrofes, tendo sido resolvido por negociações, não pela discussão de títulos históricos e cartográficos. O barão demonstrou, cabalmente nesse episódio, a maestria com que utilizava o poder internacional, sabendo dosá-lo conforme a necessidade. Qualidade muito mais rara e difícil do que a erudição, a competência no uso do poder, isto é, aquilo que os americanos chamam de *political craftmanship* era sua verdadeira superioridade, que disfarçava sob a forma da erudição.

[4] Id., ibid. p. 301.

Por isso se equivocou a tendência tradicional consagrada nos manuais didáticos ao exaltar quase com exclusividade a dimensão da erudição fronteiriça em obra político-diplomática incomparavelmente mais importante. Reler à luz dos tempos atuais a *Introdução* de Araujo Jorge obriga, assim, a corrigir o erro de empobrecer e desfigurar a contribuição propriamente política do chanceler, relegando-a a uma espécie de apêndice secundário do relato dos temas fronteiriços.

A ênfase inicial e prolongada nessa perspectiva decorria quase de forma natural e espontânea da proximidade com os fatos e acontecimentos. Para os que viveram na época em que se iam resolvendo, um a um, os trechos ainda disputados da fronteira, a solução de tais problemas se impunha à evidência como o resultado mais concreto e palpável da ação diplomática. Somente o decorrer do tempo e o afastamento dos observadores iriam gerar a distância para apreciar aspectos mais abstratos ou intangíveis, como os da construção de um paradigma abrangente da totalidade das relações externas e da forma como o país se deveria inserir no mundo.

O autor da *Introdução*

Poucos poderiam pretender maior proximidade com o protagonista central da diplomacia brasileira desses anos do que Araujo Jorge, que, em companhia de Pecegueiro do Amaral, o mais idoso do grupo, e de Moniz de Aragão, constituiu a trindade dos auxiliares imediatos de Paranhos Júnior. Os três aparecem ladeando o barão, vestindo uma espécie de guarda-pó branco, um curioso traje de verão, em foto reproduzida na biografia fotográfica de Rio Branco editada em 1995 pela Fundação Alexandre de Gusmão[5].

Artur Guimarães de Araujo Jorge, alagoano de Paulo Afonso (1884), se bacharelou pela Faculdade de Direito de Recife (1904) e já no ano seguinte se transferiu para o Rio de Janeiro, destino dos jovens brilhantes das províncias. Nomeado secretário auxiliar (1905) do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, criado pelo Tratado de Petrópolis (1903),

[5] ARAUJO, J. H. Pereira de (org.); Ricupero, R. *Barão do Rio Branco*: uma biografia fotográfica. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1995. p. 124.

ocupou as mesmas funções no Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano (1906), daí passando ao serviço do Ministério das Relações Exteriores como amanuense e secretário da delegação do Brasil à III Conferência Internacional Americana (1906).

Heitor Lyra, que seria seu colega de posto e amigo, narra:

> [Rio Branco] perspicaz como era, não tardou a descobrir aquele novato dotado de considerável inteligência que, apesar de seus tenros anos, mostrava-se senhor de uma cultura vasta e profunda. Decorrido pouco tempo, incluiu-o entre os membros de seu Gabinete. Privou, assim, Araujo Jorge de muito perto com o grande arquiteto de nossa diplomacia. Ele e José Joaquim Moniz de Aragão, admitido dois anos mais tarde no Ministério das Relações Exteriores, são os únicos aos quais se pode conferir o título de *Secretários do barão*[6].

Ao se tornar oficial de gabinete do ministro (1907), ajudou a organizar e a manter a *Revista Americana* (1909). Após a morte do chanceler, fez carreira na Secretaria de Estado, na qual exerceu a direção-geral da Seção dos Negócios Políticos e Diplomáticos da Europa, em seguida da América, da Seção de Negócios Econômicos e Comerciais, da Seção de Limites e Atos Internacionais. Com a unificação das carreiras, serviu em Assunção, Montevidéu, Berlim, Santiago do Chile, aposentando-se como embaixador em Lisboa (1943). Escreveu vários livros de história diplomática, entre eles, os *Ensaios de história e crítica,* um estudo sobre a diplomacia dos primórdios da era republicana (1889-1902) e até, no início de sua trajetória, duas obras de títulos típicos do espírito cientificista da época: *Problemas de filosofia biológica* (1905) e *Jesus Cristo e a psicologia mórbida* (1909).

Quando o Itamaraty decidiu comemorar o centenário do nascimento de Rio Branco com a publicação de suas obras completas, Araujo Jorge se impunha quase como escolha obrigatória. Um dos últimos sobreviventes da era dourada do início do século XX, Jorge, como o chamava Lyra, levava vida relativamente isolada. Embora tivesse confortável apartamento, do qual se descortinava belo panorama sobre

[6] LYRA, Heitor. *Minha vida diplomática*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1972. pp. 464-465. v. 2.

a Baía da Guanabara, o antigo secretário, com pouco mais de 60 anos, tinha-se metido, primeiro em um sítio em Campo Grande, onde teria produzido os primeiros *grape-fruits* brasileiros, em seguida, em uma outra propriedade, em Correias.

Fornece Lyra pormenores curiosos sobre a personalidade do amigo, hoje muito raramente lembrado. Conta que era andarilho, frugal, que devorava, assimilando tudo, um livro por noite, amante das plantas e das óperas de Wagner[7].

Características do estudo

Na *Introdução* que redigiu para a coleção, esclarecia Jorge não pretender escrever uma biografia ou um comentário crítico, o que, aliás, estava sendo feito naquele momento por Álvaro Lins, cujo livro seria editado no mesmo ano de 1945, dentro do contexto das comemorações oficiais.

No *Bibliographical Essay* em apêndice de seu *The Unwritten Alliance Rio Branco and Brazilian-American Relations*, E. Bradford Burns opina que a obra de Lins marcaria a primeira tentativa de um biógrafo de Rio Branco de estudar e usar fontes primárias, de interpretar os fatos, imprimir sentido e significado aos acontecimentos e temperar o louvor com a razão[8]. No mesmo ensaio, Burns anota que "muitos anos após a morte de seu mentor, A. G. de Araujo Jorge, seu protegido e jovem secretário, consignou por escrito muitas de suas recordações e impressões na *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*"[9]. Pouco adiante, na *Selected Bibliography,* observa que a *Introdução* "fornece uma riqueza de informações e alguma interpretação por um antigo secretário de Rio Branco"[10].

Outra descrição do mesmo gênero é a apreciação de José Honório Rodrigues, que considera o texto como uma das "boas introduções" ao estudo da história diplomática do Brasil e declara que "Araujo Jorge,

7 Id., ibid. pp. 465-466.

8 BURNS, E. Bradford. *The Unwritten Alliance Rio Branco and Brazilian-American Relations*. Nova York e Londres: Columbia University Press, 1966. p. 266.

9 Id., ibid. p. 268.

10 Id., Ibid. pp. 287-288.

com sua *Introdução às obras de Rio Branco*, esboçou todo o quadro dos nossos problemas de limites na Colônia, no Império e na República, tendo como centro a figura do barão"[11].

O próprio autor qualifica seu esforço como o de propor "em seus contornos essenciais, um quadro do conjunto da atividade intelectual de Rio Branco e uma exposição histórica, exata, clara e concisa das palpitantes questões a que seu nome ficou indelevelmente associado no desenvolvimento das relações internacionais do Brasil"[12].

Não seria exagero dizer que, embora protestando não querer escrever uma biografia, Araujo Jorge fez para o barão o que este fizera em relação à história brasileira ao produzir a *Esquisse de l'Histoire du Brésil,* uma espécie de esboço sintético do que era realmente fundamental no tema.

Ainda hoje, 66 anos depois da publicação, lê-se a *Introdução* com prazer graças ao estilo claro, articulado e de grande fluência. Os arroubos retóricos, preciosismos e exageros hagiográficos são pouco frequentes, em oposição à maioria dos escritos dedicados a Rio Branco até então e mesmo posteriormente. Aprende-se muita coisa nova sobre acontecimentos antigos. Se aqui ou ali se tem a impressão de já haver lido o mesmo episódio nas grandes biografias escritas por Álvaro Lins e Luiz Viana Filho, é preciso não esquecer que Araujo Jorge veio primeiro, sendo difícil saber até que ponto a repetição é fruto da influência de seu texto ou provém das fontes diretas de que ele e os demais se serviram independentemente.

Como era de se esperar, os valores, os juízos e as opiniões de Araujo Jorge não diferiam dos que caracterizavam os setores dirigentes brasileiros da época. Tampouco caberia imaginar que ele não demonstrasse pelo já considerado "grande homem" o mesmo culto respeitoso de todos os auxiliares e colaboradores, como confessava Euclides da Cunha a Domício da Gama[13]. Não lhe falta, contudo, a perspicácia de observação e o sentido do pormenor pitoresco e engraçado que dão leveza a longas descrições como a que dedica ao arbitramento sobre Palmas. Recorda então como, em meio às preocupações e trabalhos do pleito, o barão

---

[11] RODRIGUES, José Honório. *Teoria da História do Brasil*: introdução metodológica. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. p. 224. vol. 1.

[12] JORGE. A. G. de Araujo. *Introdução às obras do barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1945. p. IX.

[13] *Apud* VIANA FILHO, Luiz. *A vida do barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1959. p. 377.

conseguia "discretear amenamente com a Secretaria de Estado sobre minúsculos pontos de rotina burocrática"[14].

O ponto a que se refere é um daqueles pruridos de sensibilidade reveladores de que a decantada (e verdadeira) índole calculista, cautelosa e pragmática de Paranhos Júnior não deixava às vezes de ter seus cochilos. É o que sucede quando, na atmosfera ainda carregada do jacobinismo republicano de Floriano, sai da prudência com que evitava demonstrações de monarquismo explícito para objetar à imposição do uso da fórmula positivista "Saúde e fraternidade", no fecho da correspondência oficial, em substituição à consagrada na monarquia "Deus guarde vossa excelência".

Pouco depois trava novo combate contra a censura que lhe dirigem por utilizar título nobiliárquico banido pela Constituição. Insiste em firmar José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco. Anos mais tarde, quando a Secretaria de Estado lhe suprime o "da Silva", suscita ante o diretor-geral, o visconde de Cabo Frio, sempre designado por nosso autor e seus contemporâneos de "venerando" (ocupava o cargo desde 1865!), protesto no qual desfia os nomes de todos os brasileiros eminentes que utilizavam cinco, sete e até 10 apelidos. Conclui ironicamente esperar que os senhores Oficiais da 4ª Seção, que antes qualificou de "distintos", julgassem atendível a retificação[15].

Deixando-se levar pelo *panache* dessas belicosas sortidas de seu herói, o antigo secretário se permite a um dos poucos momentos de gongorismo do texto, ao comentar no momento da vitória do arbitramento de Palmas que:

> [A] alma nacional, de há muito desafeita às sagradas emoções do verdadeiro patriotismo, desentranhou-se em vibrantes demonstrações, vitoriando e aplaudindo aquele modesto funcionário apenas conhecido na véspera pelo apelido que seu pai ilustrara na Monarquia e que o filho iria imortalizar no serviço da República[16].

Tranquilize-se o leitor porventura desanimado de ler a *Introdução* pelo temor que lhe inspire essa amostra: é recaída rara no vício declamatório do tempo, do qual constitui exemplo quase único.

---

[14] JORGE, A. G. de Araujo. Op. cit. pp. 54-55.
[15] Id., ibid. pp. 59-60.
[16] Id., ibid. p.60.

Estratégias biográficas

Atribui nosso introdutor essas investidas ao sentido de bom humor. Outros veriam talvez uma ponta de insolência e excessivo pundonor aristocrático na reivindicação de títulos a que alguns monarquistas como Nabuco se mostravam indiferentes. A desconfiança de que algo mais haveria na atitude do que a mera tentação de se divertir à custa dos que lhe mandavam instruções encontra certo amparo nas perto de cinco páginas que devota a *Introdução* a incidente do mesmo tipo, mas de teor mais sério.

Deu-se, com efeito, que, por ocasião da vitória no arbitramento de Palmas, o ministro das Relações Exteriores Carlos de Carvalho cumprimentou Rio Branco como "principal autor" da exposição dos direitos brasileiros, ecoando notícias jornalísticas que teriam sido inspiradas pelo objetivo de diminuir a glória do único responsável. Alega Araujo Jorge, e essa é uma das passagens em que se insinua um conhecimento nascido de confidências e do convívio no gabinete, que seu chefe conhecia a origem da "invencionice".

Ao ver oficializada a versão da "obra coletiva", reage indignado por ofício no qual pede vênia para observar ao ministro: "Vossa excelência está equivocado quando supõe que fui o seu (da memória justificativa ou exposição) *principal autor.*" E, depois de minuciosa e exaustiva enumeração de todas suas ações, sempre na primeira pessoa, conclui: "Desde que pus o meu nome por baixo da exposição é porque esse trabalho é todo meu[17]."

A troca de farpas terminou com carta particular do ministro e com despacho oficial no qual se esclarecia: "Na expressão *principal autor da memória justificativa* não quis dizer que nesta teve vossa excelência colaborador, quis simplesmente aludir ao concurso, por assim dizer, externo, dos seus auxiliares[18]."

A veemente reivindicação de autoria exclusiva soa perfeitamente plausível e não há razão para colocá-la em dúvida. Chama, no entanto, a atenção no incidente a presença, mais uma vez, de "estratégia biográfica" atenta e vigilante em edificar pacientemente os títulos justificadores

[17] Id., ibid. pp. 46-50.
[18] Id., ibid. p.49.

do reconhecimento. Este não tardaria em vir sob diversas formas, culminando com a escolha como ministro das Relações Exteriores.

Em nada desmerece o biografado a defesa quase beligerante dos próprios méritos, apesar do inegável constrangimento que causa a leitura da apologia *pro vita sua.* Talvez por isso os dois principais biógrafos tivessem preferido evitar o tratamento longo que ocupa o incidente na *Introdução*. De qualquer modo serve a história para mostrar que o barão não entregava ao acaso nem aos deuses a lembrança de seus préstimos, ao contrário do que tentam fazer crer as reiteradas expressões de renúncia e desinteresse de suas cartas.

Estratégias fronteiriças

Mais significativas, porém, do que as estratégias pessoais para conquistar e manter o poder, foram as destinadas a empregar esse poder da forma mais eficaz e certeira. Uma das melhores contribuições de Araujo Jorge é justamente a de realçar a atenção e o cuidado de Rio Branco em controlar as estratégias de preparação e o acompanhamento dos esforços de solução das controvérsias limítrofes, de maneira a se assegurar o êxito em cada uma das etapas preliminares e na orientação geral imprimida ao processo.

Dentro da história diplomática, o subgênero de fronteiras é dos mais áridos e insossos. Requer do leitor perseverança e boa vontade para conseguir reter nomes complicados de rios e serranias remotas e para acompanhar enfadonhas descrições de traçados quase sempre incompreensíveis, pois são raramente auxiliados por ilustração cartográfica de boa qualidade. A *Introdução,* se não evita inteiramente, ao menos atenua o defeito pelo hábito de descrever o contexto mais abrangente no qual se inseriram as controvérsias limítrofes.

Com razão salienta o autor esse aspecto fundamental: a inteligência estratégica de Rio Branco em planejar as melhores condições possíveis para extrair da erudição o máximo resultado. Sempre que lhe era facultada a possibilidade de influir desde o início no encaminhamento de uma questão de fronteiras, imprimia a marca pessoal em cada um dos passos. Preocupava-se com tudo o que pudesse influir no desfecho final: a escolha da via de solução – arbitragem ou negociação direta (que preferia em

muitas instâncias) –, a opção por árbitro individual – de preferência a tribunais ou comissões arbitrais –, o exame da personalidade do árbitro, das implicações de sua nacionalidade.

Acima de tudo, revelava extraordinário cuidado, palavra a palavra, na negociação do texto do acordo preliminar, definindo com precisão os poderes e limites do que se confiava à decisão arbitral, conforme se pode verificar, por exemplo, nas páginas 89 e 90 da *Introdução,* no trecho em que descreve a preocupação do advogado brasileiro com a precisa determinação do território contestado e a limitação dos poderes do árbitro no conflito sobre a Guiana Francesa.

Se já encontrava o quadro delineado como na questão de Palmas, onde chegou tardiamente após o falecimento do barão de Aguiar de Andrada, mas nem por isso aceitava passivamente o legado dos antecessores. No caso, rechaçou a ideia de confiar a um advogado americano a redação da peça de defesa, recuperou mapas e documentos de arquivo, desfez o trato. Feito isso, lutou três meses com a Secretaria de Estado, recorrendo diretamente a Floriano Peixoto, a fim de colocar de lado a exposição que lhe tinha sido enviada do Rio de Janeiro, substituindo-a inteiramente por memorando justificativo de sua redação.

Vocação política de Rio Branco

Esse comportamento de tenaz afirmação da vontade, pronto a correr riscos pessoais, revelador de capacidade decisória indiscutível, contradiz em tudo o equivocado juízo de Oliveira Lima, ao pretender que lhe sobrava comodismo e escasseava decisão para ser político completo[19]. Quem percebeu melhor o que realmente distinguia Rio Branco foi o jurista americano Basset Moore, consultor da missão brasileira na questão de Palmas, ao descrevê-lo como "a mais completa combinação de erudito (*scholar*) e Estadista" que havia conhecido[20].

Com efeito, é a capacidade de lidar com o poder o que caracteriza o político e o homem de Estado, distinguindo-o daquele que é meramente erudito, que tem conhecimento teórico, mas que nem sempre demonstra

[19] LIMA, Oliveira. Op. cit. p. 301.
[20] *Apud* VIANA FILHO, Luiz. Op. cit. p. 200.

competência na utilização de tal conhecimento na solução de problemas da vida concreta.

Em realidade, o barão justificou a herança e os ensinamentos familiares (a que se refere muitas vezes) recebidos do visconde do Rio Branco, político eficaz que presidiu o gabinete de mais longa duração do Segundo Reinado. Foi por isso que muitos que o conheceram de perto o compararam ao pai, às vezes até no recurso a métodos discutíveis para influenciar a imprensa. A genética era a mesma. O mais jovem se comprazia em autodescrever-se como inapto para as lides da política interna. Contudo, as extraordinárias popularidades interna e externa que acumulou diligentemente, o sucesso em angariar apoio do Congresso, da imprensa e dos políticos sugerem que a diferença não estava tanto na alegada inexistência de aptidão para a política interna, mas na escolha do melhor campo para exercê-la.

De sua astuta sensibilidade ao poder fornece a *Introdução* provas abundantes e expressivas. Uma das mais interessantes é sua intervenção junto à Secretaria de Estado, antes da assinatura do acordo de arbitragem com a França, no sentido de:

> Interessar os Estados Unidos na questão da Guiana Francesa e, se necessário, obter, como em 1838 e 1839, a mediação do governo britânico na sua qualidade de garante do Tratado de Utrecht de 1713, de signatário do Ato de Viena de 1815 e de potência mediadora nos termos da Convenção de Paris de 1817[21].

Vale a pena citar na íntegra o que se segue:

> Penso também que o que contém principalmente o governo francês é o receio de complicação com os Estados Unidos da América e com a Inglaterra e talvez mesmo a desconfiança de que já tenhamos alguma inteligência secreta com os governos dessas duas grandes potências para a interposição de seus bons ofícios no caso de ocupação militar[22] do território contestado. A doutrina de Monroe, desenvolvida pelo presidente Cleveland, e os constantes embaraços que a Inglaterra procura suscitar na África e na Ásia à política colonial seguida desde algum tempo pela França devem ter feito refletir este governo. Não escapa sem

[21] JORGE, A. G. de Araujo. Op. cit. pp. 93-94.

[22] Pela França, obviamente, como se temia após os incidentes sangrentos dos garimpos de Calçoene.

> dúvida ao senhor Hanotaux[23] que a Inglaterra prefere ter por limítrofe o Brasil e que fará tudo quanto puder para impedir que a França ameace, pelo Tacutu e pela serra de Acaraí, a Guiana Inglesa e fique senhora do curso superior de vários afluentes do Amazonas[24].

Está tudo aí: a política defensiva de país consciente de sua fraqueza militar, a busca de reforço mediante apelo à potência britânica, a exploração de rivalidades coloniais que os marxistas chamariam de "intraimperialistas", a futura transferência do eixo da diplomacia para Washington e o alinhamento em busca de proteção junto aos Estados Unidos da Doutrina Monroe. Nada disso é fruto de erudição, mas da mais pura expressão da arte de compreender e utilizar o poder, ainda que a partir de uma posição de fraqueza.

Araujo Jorge reflete bem essa feição do espírito do barão, pois das 36 páginas ocupadas pela questão da Guiana Francesa, 31 são dedicadas aos antecedentes históricos e à estratégia de preparação do terreno para o arbitramento e apenas pouco mais de quatro páginas a este último propriamente dito[25].

O Acre como caso exemplar

O momento em que mais se fez sentir a *political craftmanship* de Rio Branco foi, como ficou dito anteriormente, na questão do Acre, caso de estudo exemplar da aplicação do poder na dosagem certa em todas as etapas e sequências do processo, sem praticamente a interveniência de argumentos histórico-cartográficos, a não ser de modo periférico e suplementar.

O autor da *Introdução* observava no início do capítulo 4, dedicado ao tema, que se tratava de "disputa territorial revestida de aspectos inéditos no registro das controvérsias de fronteiras entre as nações americanas"[26]. Para começar, "do ponto de vista jurídico, todo o território do Acre era boliviano, consoante a invariável interpretação dada ao Tratado de limites

[23] Gabriel Hanotaux, ministro de Assuntos Estrangeiros da França.
[24] JORGE, A. G. de Araujo. Op. cit. pp. 93-94.
[25] Id., ibid. capítulo 2. pp. 65-101.
[26] Id., ibid. p. 132.

de 1867 pela nossa Repartição dos Negócios Estrangeiros no Império e na República"[27]. O que não impediu, diga-se de passagem, que o chanceler o tivesse declarado litigioso, como parte integral de sua estratégia.

Os "aspectos inéditos" e a maneira como o barão lidou com eles poderiam ter sido valorizados de forma mais explícita e incisiva se o capítulo 4 não tivesse sofrido de certo desequilíbrio. Com efeito, das menos de 25 páginas da análise da questão acreana em relação à Bolívia (o capítulo seguinte se volta aos desdobramentos do problema com o Peru), Araujo Jorge devotou 10 à transcrição das cartas entre Rio Branco e o demissionário Rui Barbosa[28].

O próprio autor deu-se conta de que, ao tomar tal decisão, corria o "risco de quebrar a linha essencial desses acontecimentos", mas julgou útil copiar as cartas "a fim de que possam servir de alta lição de patriotismo"[29]. É possível que sua verdadeira intenção tenha sido a de provar, uma vez por todas, como, apesar do inigualado prestígio de Rui, não se tinham "afortunadamente" verificado as pessimistas previsões "vislumbradas pelo patriotismo zeloso e vigilante" do "plenipotenciário vencido"[30].

A irredutível excepcionalidade do Acre decorria de sua natureza de problema eminentemente político, não jurídico ou cartográfico. As armas da erudição histórica e geográfica de pouco serviam em um conflito que requeria, de um lado, a abordagem política do uso adequado do poder e, do outro, os métodos diplomáticos da negociação, culminando em permuta de territórios e pagamento de compensações. Desse modo, o Brasil pagava a fim de assegurar direitos que não tinha ou que eram discutíveis.

Ao longo de todo o episódio sobreleva a dosagem com que o barão alterna o emprego do poder e a oferta de concessões tanto em relação aos investidores internacionais do *Bolivian Syndicate* quanto no trato com o governo de La Paz. A reafirmação do fechamento da navegação do Amazonas é o que obrigou os investidores a negociar, pois, sem acesso à área, perdia esta todo o valor. No entanto, sem a disposição de pagar indenização milionária pelo erro alheio, dificilmente os investidores e

[27] Id., ibid. p. 132.
[28] Id., ibid. pp. 144-154
[29] Id., ibid. p.144.
[30] Id., ibid. p.154.

seus governos teriam desistido do Acre.

Da mesma maneira, se o Brasil não tivesse ocupado militarmente o território a fim de desencorajar a expedição repressiva comandada pelo general Pando, presidente da Bolívia, o país vizinho continuaria a recusar a negociação direta, como o havia feito diversas vezes. Contudo, é inconcebível que a negociação tivesse tão rapidamente resultado no Tratado de Petrópolis se Rio Branco, superando resistências de todo tipo, até no seio de sua delegação, não tivesse aceito pagar quantia importante de compensação, além da permuta de áreas e da construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré.

A alternância constante entre poder e transigência, o equilíbrio entre ação unilateral e disposição de negociar merecem ser destacados em narrativa na qual a interação desses elementos decisivos comparece, mas de forma geralmente implícita. Os capítulos seguintes completam o exame das negociações de limites com o Peru (5), a Colômbia (6) e sobre o tratado de retificação com o Uruguai (7).

Dualidade ou unidade?

Ao dar balanço na ação política e diplomática de Rio Branco, Araujo Jorge crê perceber nela dupla finalidade: a reivindicação do território nacional e a reconquista da antiga hegemonia política e militar. A essa dicotomia corresponderia igualmente a uma dualidade de qualidades: a primeira deve-se ao "atilado senso histórico e geográfico" do ministro; a segunda, "à natural clarividência de seu gênio político"[31].

Que não existia separação tão nítida de qualidades em uma atuação de notável unidade de propósitos e métodos já se viu de muitos modos na releitura que estamos fazendo do texto introdutório às *Obras Completas*. Exemplo adicional é dado na análise dos principais trabalhos pessoais redigidos pelo barão sobre as questões de limites que lhe foram confiadas para estudo e/ou defesa.

No seu constante intuito de classificar para tornar mais clara a narrativa, Jorge separa dos quatro atos diplomáticos culminantes da gestão ministerial de Paranhos (os tratados com a Bolívia, o Peru, a

[31] Id., ibid. p. 210.

Colômbia e o Uruguai), as três memórias ou exposições justificativas relativas às disputas com a Argentina, a França e a Inglaterra. Depois de qualificá-las como "modelos de erudição histórica, jurídica e geográfica", o autor reconhece que nelas o que impressiona "não são as inúmeras citações de vetustos papéis [...] nem os veneráveis textos diplomáticos [...] nem mesmo a monumental documentação cartográfica [...], mas [...] toda uma série de qualidades de clareza, harmonia, elegância e ordem [...]" E prossegue: "Tudo está agrupado e distribuído com arte tal que, desde as primeiras linhas, se destaca, em seus traços essenciais, a visão clara do ponto litigioso e quase se adivinham as conclusões[32] [...]"

Em abono de sua opinião, transcreve o juízo de Alcindo Guanabara: "Toda essa massa enorme de mapas, manuscritos, crônicas ou livros [...] seria todavia inútil sem as suas raras qualidades de expositor e de escritor [...] Quem ganhou as duas vitórias de Missões e da Guiana Francesa não foi o sábio, [...] o geógrafo, [...] o diplomata, foi o escritor[33]." Há aqui evidente exagero na importância decisiva atribuída às qualidades de exposição, compreensível em escritor profissional como o jornalista do qual se contava famigerada réplica ao lhe encomendar o diretor do jornal um editorial sobre Jesus Cristo para a edição de Sexta-Feira Santa: "A favor ou contra?"

Ao contrário do implícito na anedota, nem para tudo serve a boa escrita. Se assim fosse, como explicar que a primorosa exposição de Joaquim Nabuco na questão dos limites com a Guiana Inglesa não tivesse alcançado igual sucesso a do barão? Pesaram neste caso outros fatores, não só de diferencial de poder, mas, sobretudo, de natureza doutrinária jurídica distinta daquela preferida pelos diplomatas e publicistas brasileiros.

Segundo sustenta José Theodoro Mascarenhas Menck em *Brasil versus Inglaterra nos Trópicos Amazônicos:* a questão do Pirara (1829-1904), tese de 2001 do Departamento de História da Universidade de Brasília, o árbitro da controvérsia, o rei da Itália Vitor Emanuel III, optou pelos princípios do Congresso de Berlim (1885). Definidos em função da partilha colonialista da África, esses princípios convinham particularmente a países de imperialismo tardio, pois desconheciam a

[32] Id., ibid. p. 120.
[33] Id., ibid. p. 121.

força definitiva da primazia da descoberta ou de afirmações de soberania. O elemento decisivo, de acordo com a doutrina de Berlim, era a prova da posse atual mediante efetiva e ininterrupta ocupação da totalidade, e não só de parte do território, hipótese em que não se enquadrava nenhum dos litigantes.

A construção dos direitos fronteiriços

O que nos interessa não é discutir a questão em si (o que fiz em Joaquim Nabuco e as fronteiras do Brasil[34]), mas apenas acentuar que existiam possibilidades diferentes de abordar teoricamente a questão da definição da soberania de territórios contestados. Embora se alegasse que os princípios de Berlim jamais tivessem sido invocados nas Américas e não se aplicassem à situação por serem posteriores ao início da controvérsia, o fato é que o Brasil acatou a sentença arbitral, reconhecimento implícito da existência na matéria de divergências doutrinárias legítimas.

Admitir que o Direito Internacional positivo da época não era uniforme e invariável na solução dos conflitos de limites obriga, por sua vez, a matizar asseverações taxativas como a de que Rio Branco tinha promovido a restauração triunfante de fronteiras "prestigiadas por afirmações seculares do nosso direito"[35]. Conduz, ao mesmo tempo, a exercício de releitura contemporânea que relativize o que naquele tempo se tendia a absolutizar, como na expressão anteriormente citada, de autoria do próprio chanceler.

Ao efetuar essa revisão na maneira de apreciar as questões fronteiriças, não diminui em nada o mérito dos que garantiram ao Brasil seu atual território; antes, se acresce o valor da proeza, que requereu muito mais do que o mero exercício da erudição histórico-cartográfica. Convida-nos a dar um passo adiante e a indagar porque as pessoas imersas no universo mental e ideológico de cem ou mais anos atrás tendiam a valorizar tanto o conhecimento, passando em silêncio ou subestimando os instrumentos políticos. Não seria essa também

[34] RICUPERO, Rubens. Joaquim Nabuco e as fronteiras do Brasil. *Revista Brasileira*, fase VII, ano XVII, nº 66, pp. 123-140, jan.-fev. 2011.

[35] JORGE, A. G. de Araujo. Op. cit. p. 210.

uma estratégia útil, inspirada na presunção de ser mais aceitável a um país soberano abrir mão de território disputado por lhe faltar o apoio de mapas e documentos do que por ser obrigado a ceder a um poder mais forte?

Estratégia assim convinha particularmente a uma época que valorizou como nunca, antes ou depois, os métodos de solucionar conflitos como o arbitramento, teoricamente objetivos e imparciais. A recusa do arbitramento deixava as partes perigosamente perto do recurso à guerra como a *ultima ratio* para ajustar conflitos de interesses. Havia, por conseguinte, incentivo real em acreditar na possibilidade da existência de uma espécie de verdade objetiva em termos de limites disputados, sendo o conhecimento científico o caminho mais seguro (e pacífico) para chegar a tal verdade.

Araujo Jorge simplifica e idealiza a realidade histórica ao afirmar que o princípio do *uti possidetis* houvesse sido a "norma fundamental invocada e seguida invariavelmente pelos fundadores da política externa do Brasil no deslindamento de suas contestações territoriais com os países hispano-americanos"[36]. Mais correto é reconhecer que tanto a versão brasileira do princípio quanto a doutrina ou norma fundamental em matéria de limites sofreram no Brasil evolução gradual até se fixarem nas formulações mais aptas a servirem aos interesses e às características específicas da situação do país.

As doutrinas jurídicas sobre aquisição e manutenção de soberania não nascem do princípio socrático da busca desinteressada da verdade. Construções mentais e ideológicas refletem-se na vida concreta as particularidades históricas e geográficas, bem como os interesses dos que as desenvolvem.

Ocupação *versus* títulos

Um exemplo interessante é o da divergência entre juristas hispânicos e brasileiros na exegese do sentido do *uti possidetis*. Os primeiros, seguros dos títulos superiores que lhes decorriam de Tordesilhas e do Tratado de Santo Ildefonso (1777), pretendiam que a posse efetiva não fosse suficiente, dependendo para sua validade de título jurídico prévio.

[36] Id., ibid. p. 11.

Ante tal pretensão, é significativo que a interpretação adotada no Brasil resultasse, em parte, de consulta formulada por Miguel Maria Lisboa ao internacionalista venezuelano-chileno Andrés Bello, cuja resposta definia:

> O *uti possidetis* da época da emancipação das colônias espanholas era a posse natural da Espanha, o que a Espanha possuía, real e efetivamente, com qualquer título ou sem título algum, não o que a Espanha tinha o direito de possuir e não possuía.

Os pleitos do Brasil derivavam mais da ocupação que dos títulos jurídicos. Ao recrutar, para reforço da posição do país, o prestígio de um dos maiores intelectuais hispano-americanos do século XIX, o diplomata da monarquia ilustra bem como se edificaram as doutrinas e posições teóricas mais ajustadas aos interesses brasileiros. Durante o longo processo da definição territorial, é possível discernir como políticos e diplomatas progressivamente edificam um conjunto de doutrinas e argumentos adaptados às circunstâncias particulares, jurídicas e históricas, a partir, às vezes, de posições de fraqueza.

O Tratado de Santo Ildefonso

Um dos marcos principais dessa evolução é o valor a ser atribuído ao Tratado de Santo Ildefonso. Em olhar retrospectivo e saudosista ao passado, os brasileiros não escondiam a preferência pelo Tratado de Madri (1750), que consagrara a expansão territorial lusitana além da linha de Tordesilhas e que praticamente desenhara os contornos gerais do atual mapa nacional. Pelo Tratado de Madri, Portugal cedia a Colônia do Sacramento, abrindo mão da primazia do estabelecimento na margem oriental do rio da Prata (1680), mas recebia, em troca, os Sete Povos das Missões do Uruguai. Sobre o Tratado de Madri, Rio Branco escreveria:

> O estudo do Tratado de 1750 deixa a mais viva e grata impressão da boa-fé, lealdade e grandeza de vistas que inspiraram esse ajuste amigável de antigas e mesquinhas querelas, consultando-se unicamente os princípios superiores da razão e da justiça e as conveniências da paz e da civilização da América[37].

[37] RIO BRANCO. *Exposição ao presidente dos Estados Unidos*. p. 24. vol. 2.

A opinião desabusada de Euclides da Cunha, segundo o qual Madri "sancionou o triunfo de uma raça sobre outra"[38] se afigura evidente exagero, uma vez que se apreciava então o valor econômico e estratégico da Colônia do Sacramento como muito superior ao do território dos guaranis. A resistência armada dos índios complicaria inesperadamente a execução da troca e poria em marcha processo para anular pelo Tratado de El Pardo (1761), o efêmero ajuste anterior.

Depois do apogeu das quatro décadas de prosperidade de dom João V, graças ao ouro e aos diamantes do Brasil, carinhosamente apelidado de a "minha vaca de leite" por seu afortunado avô, o poder e o prestígio de Portugal começam a sofrer irremediável declínio. A tendência ganhará força após a morte do rei dom José I, o afastamento do marquês de Pombal e a subida ao trono de dona Maria I, acarretando a reviravolta expressa no sonoro nome lusitano de "Viradeira".

Reiniciada a guerra, a Espanha despacha ao sul da América a mais poderosa expedição militar que até então montara na região, força de 116 navios e de 13 mil homens comandados por dom Pedro de Ceballos, primeiro vice-rei do rio da Prata. A ocupação por essa armada do Rio Grande e da ilha de Santa Catarina criaria as condições para a imposição do Tratado de Santo Ildefonso, que assegurava a Madri a posse tanto da Colônia do Sacramento quanto dos Sete Povos, desfazendo o relativo equilíbrio de Tratado de 1750.

O sentido que se extrai dos altos e baixos da fortuna das armas é de um padrão que se repete: a cada instante da correlação de forças corresponde uma expressão jurídica consubstanciada em um tratado. As mudanças na correlação de forças não demoram a encontrar tradução em nova construção jurídica que legitima a situação de fato alcançada no terreno. O Tratado de Santo Ildefonso foi assim o reflexo jurídico da mais nítida superioridade militar que os espanhóis jamais atingiram nas plagas meridionais da América do Sul.

É o que admitia o internacionalista argentino Carlos Calvo, citado por Hélio Vianna:

> Mais vantajoso à Espanha que o de 1750, deixou-a com o domínio absoluto e exclusivo do rio da Prata, arvorando sua bandeira na Colônia do

[38] CUNHA, Euclides da. *Peru versus Bolívia*. 2ª ed. Rio de Janeiro, 1939. p. 10.

> Sacramento e estendendo sua autoridade sobre os campos do Ibicuí [...] sem mais sacrifício que a devolução da ilha de Santa Catarina, de que se havia apoderado por conquista[39].

É compreensível, portanto, nota o historiador, que, na questão de Palmas, o advogado argentino pretendesse em 1894 que Santo Ildefonso fosse ajuste "definitivo". A mesma fonte assinala que ainda em 1946 o historiador uruguaio Júlio César Vignale continuava a sustentar que o velho tratado seria o único legítimo para regular os limites dos países sul-americanos com o Brasil[40].

Em contraste, Varnhagen afirmava que os dispositivos de Santo Ildefonso tinham sido "ditados pela Espanha quase com as armas na mão, e os pactos não poderiam deixar de parecer-se aos do leão com a ovelha timorata"[41]. Conforme insinua esse juízo, Santo Ildefonso não passou para portugueses e brasileiros de anomalia temporária, fruto de circunstâncias excepcionais a serem retificadas na primeira oportunidade, primeiro no terreno dos fatos, depois no do direito.

A correção da anomalia ocorreria primeiramente no terreno, mediante a ocupação dos Sete Povos das Missões durante a Guerra Peninsular (1801). A partir desses antecedentes, uma sucessão de políticos e diplomatas brasileiros, de Duarte da Ponte Ribeiro e Miguel Maria Lisboa aos Rio Branco, pai e filho, desenvolverão doutrina jurídico-histórica coerente com os interesses e pretensões territoriais brasileiras.

A definição da doutrina

Desdobrada em diversos corolários, a doutrina parte da afirmação geral de que os grandes tratados coloniais entre Portugal e Espanha, o de Madri e o de Santo Ildefonso, deveriam ser vistos como ajustes provisórios de limites e não como soluções definitivas. Não se havendo completado a demarcação no terreno ou tendo sido anulados por eventos

[39] *Apud* VIANA, Hélio. *História diplomática do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército-Editora, 1958. p. 73.
[40] Id., ibid. p. 74.
[41] Id., ibid. p. 73.

posteriores, esses tratados poderiam no máximo servir de indicação ou orientação de onde não existisse ocupação efetiva contrária.

É o que já se asseverava na quarta reunião com o Paraguai para ajuste de limites (março de 1856):

> O governo imperial, tem-se dito e repetido muitas vezes, admite como base principal o *uti possidetis*. Onde este existe deve ser respeitado. Os antigos tratados, ele somente os invoca e apresenta como base auxiliar, para assinalar os limites dos dois países naqueles (lugares) em que não existe ocupação ou monumento preciso[42].

Em relação a Santo Ildefonso, o visconde do Rio Branco sustentava, como o faria seu filho, que "a guerra de 1801 o anulou para sempre, visto como o tratado de paz assinado em Badajoz a 6 de junho do mesmo ano não o restaurou, nem mandou que as coisas tornassem ao estado *ante-bellum*"[43].

Alegaria o barão na exposição submetida ao presidente dos Estados Unidos a propósito de Palmas que todos os tratados entre as coroas de Portugal e da Espanha após a Restauração portuguesa de 1640 costumavam revalidar expressamente os tratados anteriores. A omissão da cláusula no Tratado de Badajoz não poderia ser interpretada como mero esquecimento, posto que a Espanha tinha guardado a praça de Olivença, capturada na Península enquanto Portugal permaneceu na posse das Missões, não se registrando, portanto, retorno ao *status quo* territorial precedente ao conflito[44].

Política fronteiriça como *soft power*

Como se pode deduzir dessa reconstituição, a definição da doutrina brasileira em matéria de fronteiras, obra coletiva promovida por gerações sucessivas de servidores do Estado, se revestiu de natureza política. Ela

---

[42] Protocolo das conferências com o Paraguai. *Anexo ao relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros,* 1857.

[43] Id., ibid.

[44] RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos Jr., barão do. *Questões de limites. República Argentina.* Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1945. pp. 7, 10 e 11.

consistiu, de fato, no uso do poder, neste caso o que hoje chamaríamos de *soft* ou *clever power*, a fim de atingir pacificamente o objetivo da consolidação do patrimônio territorial.

Aquilo que Araujo Jorge separava, o "senso histórico e geográfico", de um lado, o "gênio político", do outro, em verdade se amalgamaram na unidade do "poder inteligente" ou do "poder da inteligência", isto é, da erudição histórica, da invocação dos mapas, da construção de argumentação jurídica, a fim de servir a objetivos políticos.

Não se tratava de apanágio exclusivo dos brasileiros, antes característica amplamente disseminada entre os dirigentes latino-americanos. Se há uma ideologia partilhada pelas elites da América Latina da segunda metade do século XIX, ela é, sem dúvida, a do liberalismo jurídico e político adquirido nas academias de Direito do continente – em nosso caso, nas de São Paulo e Recife. Essa crença no Direito em geral e no Direito Internacional em particular fornecerá o universo de valores comuns dentro do qual podiam mover-se hispano-americanos e brasileiros, permitindo-lhes inclinar-se ante sentenças adversas baseadas em tais valores.

A *Introdução* relata que o próprio advogado argentino na questão de Palmas, Estanislau Zeballos, confessava que, à luz dos documentos apresentados pelo Brasil, o presidente Cleveland não teria podido, em consciência, dar ganho de causa a seu país. E, em exemplo adicional do respeito dos contemporâneos, mesmo adversários, ao conhecimento e à erudição, transcreve o elogio público de Paul Groussac, um dos maiores historiadores diplomáticos argentinos, à qualidade da exposição redigida por Rio Branco: "*La admirable Exposición brasileña, a producirse algunos años antes como simple alegato diplomático, hubiera sin duda convertido la opinión y evitado el recurso arbitral*[45]."

Dando prova da mesma adesão a valores comuns, o barão defendia a permuta do Tratado de Petrópolis, mediante cessão de terras habitadas por bolivianos, com argumentos similares: "Se o título em nome do qual lhe (à Bolívia) pedimos a cessão da bacia do Acre [...] era o de serem esses territórios habitados [...] por concidadãos nossos, como poderíamos honestamente negar à Bolívia extensão [...] habitada [...]

[45] JORGE, A. G. de Araujo. Op. cit. pp. 36 e 37.

por seus nacionais[46]?"

Em idêntico registro de afirmação do primado do Direito, diria, anos mais tarde, em discurso no Instituto Histórico e Geográfico, no qual explicava porque o tratado de retificação de 1909 havia concedido ao Uruguai o condomínio na lagoa Mirim e no rio Jaguarão, sem aceitar contrapartidas:

> Se desejamos remover a exceção que já não é para o nosso tempo, nem para o nosso Continente, não é com a ideia de [...] conquistar a gratidão [...] do Uruguai [...] Se queremos hoje corrigir parte da nossa fronteira meridional [...] é principalmente porque esse testemunho do nosso amor ao direito fica bem ao Brasil e é uma ação digna do povo brasileiro[47].

Apesar de diferenças como as relativas a Santo Ildefonso ou à exegese do *uti possidetis,* a existência de universo cultural e jurídico comum foi a condição que possibilitou a solução pacífica das disputas de território entre o Brasil e seus vizinhos mediante a aplicação de doutrinas jurídicas basicamente partilhadas. Quando faltou o marco de referência comum, o recurso ao arbitramento deixou de ser alternativa confiável e teve de ser substituído por outro tipo de política.

A mudança iria ocorrer como decorrência do choque ocasionado pela sentença do rei Vitor Emanuel III na questão com a Guiana Inglesa, que nos opunha significativamente não a outro país latino-americano, mas à potência europeia preponderante. Dessa vez o laudo se baseou não na doutrina tradicional entre os latino-americanos, mas nos novos princípios desenvolvidos a partir do Congresso de Berlim na fase aguda do imperialismo europeu. Em maio de 1900, quatro anos do desfecho da pendência, Joaquim Nabuco antecipava a tendência desfavorável ao escrever:

> Nenhuma confiança mais me inspira em uma causa como esta nenhum juiz europeu; as ideias europeias são fundamentalmente diversas das americanas em questões dessa natureza. Os juízes com quem poderíamos contar seriam os homens da antiga escola, mas estes nenhuma influência exercem na transformação do direito, que se tem de adaptar aos fatos da formação dos impérios coloniais[48].

---

[46] RIO BRANCO. *Exposição de Motivos do Tratado de Petrópolis*. 27 dez. 1903.
[47] JORGE, A. G. de Araujo. Op. cit. p. 200.
[48] RICUPERO, R. Op. cit. pp. 129 e 130.

A consequência mais notável do choque da sentença do rei da Itália foi não tanto, como se diz, a perda de confiança na arbitragem. O que Rio Branco, Nabuco e seus contemporâneos perderam foi menos a fé no arbitramento que a crença na persistência do quadro comum de referências e valores que o tornava cabível. Não tardaram em tirar a lição do sucedido: a necessidade de buscar proteção contra os europeus no ascendente poderio dos Estados Unidos dentro do que Joaquim Nabuco chamaria de um novo sistema internacional americano. Em relação às divergências pendentes com latino-americanos, passou-se a recorrer à negociação direta.

Conclusão

De todos os que contribuíram para edificar a posição brasileira em problemas limítrofes, ninguém alcançou a importância do Barão do Rio Branco, tanto em relação ao número de questões em que atuou quanto no papel decisivo de resolver definitivamente litígios que se arrastavam há décadas ou séculos. A sistematicidade e a abrangência do esforço resultaram de desígnio consciente e deliberado, em parte decorrente da crise acreana, conforme lembra Araujo Jorge: "A dura lição do Acre não fora desaproveitada. Aos seus amargos ensinamentos devemos haver Rio Branco acelerado a discussão sobre as nossas restantes controvérsias de limites"[49] [...] O barão tinha perfeita consciência do que havia realizado, declarando certa vez ao diplomata argentino Ramón J. Cárcano: "Já construí o mapa do Brasil[50]."

Ao liquidar pacificamente o contencioso fronteiriço, o ministro criou as condições de possibilidade para uma diplomacia construtiva com os vizinhos, afastando o risco de imitação da agressiva política de poder em voga na Europa de então. Punha fim em definitivo ao longo período das intervenções armadas na região do Prata, que se exacerbara a partir de meados do século XIX, culminando na interminável e destrutiva Guerra da Tríplice Aliança.

Paranhos Júnior tinha apenas 20 anos quando se desencadeara o conflito.

[49] JORGE, A. G. de Araujo. Op. cit. p. 173.
[50] CÁRCANO, Ramón J. *Mis primeros ochenta años*. Buenos Aires, 1943. p. 282.

A lembrança traumática das dificuldades enfrentadas no Paraguai, as sequelas econômicas e políticas, entre as quais a questão militar, marcaram profundamente sua geração. Apesar do entusiasmo pelas façanhas guerreiras, típico do historiador militar, não se iludia sobre a trágica natureza dos choques armados. Acreditava no conselho que proporcionou aos chilenos em hora de grave crise com o Peru: "É mais prudente transigir do que ir à guerra. O recurso à guerra é sempre desgraçado[51]."

Fora ministro em Berlim no momento em que os triunfos bélicos do recém-criado Império alemão preparavam as catástrofes que ensanguentariam o século. Não lhe seria difícil assim compreender que os atos fundadores determinam de forma perdurável, para o bem e para o mal, o comportamento externo dos países.

Coube-lhe para fortuna nossa o papel de refundador da política externa brasileira, à qual imprimiu a feição que conserva até hoje na opção pelos valores da paz e do direito, pelos meios de negociação e persuasão, no equilíbrio e senso de medida, no apreço às organizações internacionais e à colaboração multilateral.

No fecho de sua *Introdução,* Araujo Jorge diz a mesma coisa com outras palavras: que as lições dessa diplomacia ficaram incorporadas ao patrimônio moral do país e identificadas com o seu destino histórico. E, pouco antes, em fórmula particularmente feliz, resume que "a obra política e diplomática de Rio Branco [...] representa a mais completa expressão do sentimento pacifista do nosso povo"[52].

O próprio Rio Branco se encarregou de definir a essência de seu pensamento na mais irretocável expressão do que em nossos dias se denominaria de diplomacia de *soft power,* do poder não de coagir, mas de persuadir:

> Quando pelo trabalho de anos, e muitos anos [...] tiverem conseguido igualar em poder e riqueza a nossa grande irmã do Norte e as mais adiantadas nações da Europa – se então pensarem alguns destes países latino-americanos em entregar-se à loucura das hegemonias ou ao delírio das grandezas pela prepotência –, estou persuadido de que o Brasil do futuro há de continuar invariavelmente a confiar, acima de tudo, na força

[51] *Apud* LINS, A. Op. cit. p. 683. v. 2.
[52] JORGE, A. G. de Araujo. Op. cit. pp. 210 e 211.

> do Direito e, como hoje pela sua cordura, desinteresse e amor da justiça, a conquistar a consideração e o afeto de todos os povos vizinhos em cuja vida interna se absterá de intervir[53].

O Barão do Rio Branco não poderia desejar homenagem maior, cem anos depois de sua morte, da que hoje lhe presta o Brasil ao se manter fiel à herança mais que centenária de paz com todos os vizinhos e ao ingressar, como previu, "na esfera das grandes amizades internacionais a que tem direito pela aspiração de sua cultura, pelo prestígio de sua grandeza territorial e pela força de sua população"[54].

São Paulo, 27 de setembro de 2011.

[53] *Apud* LINS, A. Op. cit. pp. 685 e 686.
[54] RIO BRANCO, artigo no *Jornal do Commercio*.

Introdução à edição de 1945

O governo brasileiro resolveu, em hora de feliz inspiração, comemorar a 20 de abril de 1945 a passagem do primeiro centenário do nascimento de José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco. Entre as homenagens com que pretende celebrar a efeméride ilustre sobreleva a que, pelo seu alto significado espiritual, traduz o grau de cultura cívica atingido pelas gerações contemporâneas do Brasil: a edição nacional das obras de Rio Branco. Os volumes agora publicados representam o verdadeiro e único monumento à altura dos eminentes méritos do cidadão que consagrou a existência inteira ao serviço de sua terra, legando soberba e luminosa lição de patriotismo, não deslembrada pelos que, se não substituíram, o têm sucedido na direção da política exterior do Brasil.

Esta publicação oferece pela primeira vez uma visão panorâmica da atividade política e diplomática de Rio Branco. O biógrafo futuro terá à sua disposição os elementos para reconstituir-lhe a personalidade, desde as primeiras manifestações tateantes no magistério, na magistratura, no jornalismo e na política até ao período de transfiguração final em que o vulto de Rio Branco, aureolado pelo reconhecimento unânime dos contemporâneos, assume o caráter augusto de um símbolo vivo da própria pátria. Essas páginas revelam-nos o segredo das vitórias diplomáticas que lhe permitiram a feliz termo, sem guerras nem conquistas, a retificação dos contornos do território nacional e explicam a brilhante fortuna que invariavelmente lhe coroou a ação

no Ministério das Relações Exteriores valendo-lhe a veneração e estima de seus concidadãos em grau jamais ultrapassado por qualquer outro homem público, quer no Império, quer na República.

A produção de Rio Branco está naturalmente dividida em dois grupos, correspondentes a duas épocas distintas de sua vida: o primeiro abarca os trabalhos do historiador e do geógrafo, concebidos na calma e no recolhimento estudioso do gabinete, entre os quais se incluem as Memórias sobre os litígios territoriais com a República Argentina e com a França; a monografia sobre a controvérsia de fronteiras com a Inglaterra e outros de natureza vária, de menor vulto; o segundo abrange a obra do diplomata militante e do homem público, ou sejam, as exposições de motivos dos vários atos internacionais concluídos durante o decênio de sua gestão no Ministério das Relações Exteriores, os discursos proferidos no desempenho de funções oficiais e os artigos de jornais publicados sem sua assinatura, em mais de uma oportunidade, para esclarecimento e orientação da opinião em matéria controvertida de política externa.

Os trabalhos de Rio Branco eram praticamente inacessíveis ao grande público: as Memórias sobre os pleitos de Missões e do Amapá, acompanhadas da monumental documentação cartográfica, bem como a Guiana Inglesa, constituíam verdadeiras preciosidades bibliográficas, avaramente aferrolhadas em raros arquivos e bibliotecas; o restante – documentos diplomáticos, discursos, apontamentos biográficos, comentários, notas e fragmentos sobre a história militar do Brasil, – encontravam-se esparsos em livros e publicações periódicas da época, só passível de consulta ou manuseio por algum investigador paciente e perseverante.

Bem haja, pois, o governo brasileiro, por ter empreendido em boa hora a publicação dos trabalhos de Rio Branco, permitindo aos brasileiros, dora em diante, admirar e compreender pela razão a obra gloriosa que já sentiam e amavam pelo coração.

Escusado é declarar que as linhas seguintes não tem a pretensão de constituir uma biografia de Rio Branco. Tampouco encerram uma apreciação ou comentário crítico dos memoráveis atos diplomáticos em que foi parte nos derradeiros vinte anos de sua benemérita existência. Elas apresentam, simplesmente, em seus contornos essenciais, um quadro de conjunto da atividade intelectual de Rio Branco e uma exposição histórica, exata, clara e concisa, das palpitantes questões a que seu nome ficou indelevelmente associada no desenvolvimento das relações internacionais do Brasil.

Embaixador Pedro Leão Velloso
Secretário-Geral das Relações Exteriores

CAPÍTULO I

A DIPLOMACIA BRASILEIRA NO IMPÉRIO. O BRASIL NA SOCIEDADE INTERNACIONAL. A REPÚBLICA E AS CONTROVÉRSIAS DE FRONTEIRAS. O TERRITÓRIO DE PALMAS E A CONTENDA DE LIMITES COM A REPÚBLICA ARGENTINA. ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS. O TRATADO DE MONTEVIDÉU DE 25 DE JANEIRO DE 1890. ARBITRAMENTO DO PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. RIO BRANCO E A MISSÃO ESPECIAL EM WASHINGTON. TRIUNFO DO DIREITO DO BRASIL.

A República encontrou o Brasil na plenitude do seu prestígio internacional. Nossa política exterior merecera sempre de dom Pedro II minuciosa e vigilante atenção. O imperador não somente percorria meticulosamente correspondência das nossas missões diplomáticas que lhe era submetida ao exame e consideração pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, como, não raro, lhes traçava de próprio punho as normas de procedimento e acompanhava de perto as negociações entabuladas sobre todos os assuntos respeitantes à segurança e à integridade do Brasil. Além disso, punha o máximo escrúpulo na escolha de seus representantes no estrangeiro, dando invariável preferência aos homens versados no conhecimento da história e da geografia do Brasil e no estudo dos delicados e complexos problemas políticos e econômicos decorrentes da nossa contiguidade geográfica com quase todas as Repúblicas sul-americanas. Esta rigorosa seleção de valores, a que era alheia qualquer espécie de favoritismo político, acabou por formar um núcleo respeitável de técnicos e especialistas a quem o governo imperial podia descansadamente confiar a defesa de seus múltiplos interesses e que eram, ao mesmo tempo, no estrangeiro, plenipotenciários da cultura e civilização brasileiras. Ainda hoje, a diplomacia do Brasil desfruta a invejável reputação adquirida naquela época. Todos os que havemos servido no exterior, em especial nos países hispano-americanos, temos

ouvido, com justo e legítimo orgulho, referências as mais lisonjeiras à organização diplomática brasileira e à sua brilhante tradição na história das relações internacionais do Brasil. Não maravilha que durante o Segundo Reinado a autoridade moral do governo brasileiro e a capacidade dos seus homens de Estado tenham recebido mais de uma consagração pública e solene por parte de poderosas nações do mundo. No caso das "reclamações do Alabama", a Inglaterra e os Estados Unidos da América não hesitaram em confiar a defesa de seus interesses ao Tribunal Arbitral, com sede em Genebra, instituído pelo Tratado de Washington de 8 de maio de 1871, no qual teve assento o árbitro brasileiro Marcos Antônio de Araújo, visconde de Itajubá, então nosso ministro em Paris, juntamente com os juízes norte-americanos e ingleses e com os nomeados pelos governos da Itália e da Suíça. Depois da Guerra de Secessão, as reclamações dos súditos franceses, prejudicados por essa sangrenta luta civil, foram julgadas por um tribunal franco-americano, criado em Washington, pela Convenção de 15 de janeiro de 1880, cuja presidência coube ao diplomata brasileiro Tomás Fortunato de Brito, então barão de Arinos, por duas vezes consecutivas reconduzido àquelas funções a pedido do governo norte-americano. À oferta de bons ofícios, insinuada por algumas das grandes potências da Europa durante a Guerra de Secessão, o presidente Lincoln mandou responder que, em se tratando de uma questão puramente americana, o respeito à doutrina de Monroe não lhe permitia aceitar qualquer intervenção europeia, acrescentando que, se se tornasse necessária a mediação de um governo estrangeiro, o que não se lhe afigurava provável, o interventor ou árbitro naturalmente indicado aos dois partidos em luta seria o governo imperial do Brasil. No Chile, depois da Guerra do Pacífico entre este país, de um lado, e o Peru e a Bolívia, do outro, os tribunais arbitrais internacionais, constituídos em 1885 para apreciar e julgar as reclamações de súditos da Inglaterra, da Alemanha, da França, da Itália, da Áustria-Hungria, da Bélgica e da Suíça, foram presididos por árbitros brasileiros, nomeados pelo imperador dom Pedro II por solicitação expressa dos governos interessados, como nos casos anteriores: eram os conselheiros Filipe Lopes Neto, Lafayette Rodrigues Pereira e barão de Aguiar de Andrada.

Tudo isto constituía honra insigne para o Brasil e seu soberano e, sobretudo, homenagem à cultura e à idoneidade moral dos estadistas e homens públicos brasileiros daqueles tempos.

Não era menos invejável a nossa situação no continente americano e, em particular, nos países escalonados ao longo da nossa fronteira. Em meio a violentas convulsões internas que em todos eles precederam sua definitiva organização social e a consolidação das instituições republicanas, o governo brasileiro timbrou sempre em manter a mais escrita neutralidade e em seguir política de escrupuloso respeito às soberanias alheias, embora atento às tropelias guerreiras que se desencadeavam demasiado próximo de algumas de suas fronteiras. Embora frágeis os vínculos da solidariedade continental, o Império, quando solicitado, jamais regateou sua colaboração civilizadora e nunca usou de sua força senão para repelir provocações ameaçadoras da sua segurança ou integridade territorial. A verdade é que nos sentíamos distanciados dos nossos vizinhos pelos preconceitos peninsulares de Portugal e Espanha que haviam atravessado o Atlântico, pelas lembranças ainda vivas das lutas durante o período colonial e, em especial, pela diferença de forma do governo, perpétuo motivo de prevenção das Repúblicas americanas contra o Império brasileiro. Em vão, homens da mais alta estatura moral do continente esforçavam-se em dissipar essas suspeitas e em fazer justiça ao Brasil, apontando aos seus concidadãos os nobres exemplos de ordem, paz interna, liberdade e justiça dados por uma monarquia que, no dizer do grande Mitre, era "uma democracia coroada". Nem por isso deixava o Império de continuar a inspirar desconfianças às jovens democracias sul-americanas. Durante muitos anos, uma propaganda tenaz e insidiosa, em livros, jornais e até em documentos de origem oficial, apontava o Brasil à execração continental, atribuindo-lhe propósitos de conquistas territoriais à custa de vizinhos menos poderosos e intuitos de predomínio político e militar que estavam longe do espírito do imperador e dos seus conselheiros, como o futuro se encarregou de demonstrar.

Apesar de tantos tropeços e dificuldades, os estadistas da Monarquia, animados do desejo de eliminar ou de reduzir ao mínimo as causas de atrito ou de desinteligência com os países confinantes e de preparar assim o terreno para uma larga política de compreensão mútua e confraternização americana, nunca desfaleceram no empenho de entrar em entendimentos com cada um deles para o fim de regular as mais delicadas e complexas relações de comércio, navegação e vizinhança, nem de liquidar amigavelmente a pesada herança das controvérsias territoriais, definindo as linhas de fronteira, ainda indeterminadas, entre

os antigos domínios espanhóis e o território do vasto império de língua portuguesa na América.

Com esse objetivo, iniciou o governo brasileiro desde os primórdios da nossa vida política uma série de negociações de que resultaram os primeiros ajustes de limites, todos baseados no princípio do *uti possidetis* que, depois de haver sido estipulado e aplicado nos grandes atos diplomáticos celebrados por Portugal e Espanha em fins do século XVIII, se tornou a norma fundamental invocada e seguida invariavelmente pelos fundadores da política externa do Brasil no deslindamento de suas contestações territoriais com os países hispano-americanos.

Proclamada a República no Brasil a 15 de novembro de 1889, e, apesar das dificuldades decorrentes da queda do regime monárquico e da implantação das novas instituições, o governo provisório resolveu prosseguir na execução do programa de fixação definitivo para a determinação de uma curta seção da linha divisória comum entre os rios Uruguai e Iguaçu.

Em 14 de dezembro de 1857, havia sido concluído um tratado de limites, negociado pelo conselheiro Paranhos, depois visconde do Rio Branco, e assinado na cidade do Paraná (Entre Rios), capital provisória da Confederação Argentina. Nos termos deste ajuste, a fronteira entre os dois países começava ao norte, no rio Paraná, em frente à confluência do rio Iguaçu, acompanhava o curso deste rio desde sua foz até a do Santo Antônio, subia por este até a sua origem principal, daí passava da bacia do Iguaçu para a do Uruguai, seguindo pelo mais alto do terreno até a nascente principal do rio Pepiri-Guaçu, e continuava na direção sul pelo curso deste último rio até sua foz na margem direita do Uruguai, e, depois, por este, águas abaixo, até a embocadura do rio Quaraí. O artigo 2º desse tratado determinava, "para evitar qualquer dúvida", que os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio eram os rios reconhecidos em 1759 pelos comissários demarcadores do Tratado de Limites de 13 de janeiro de 1750.

O Tratado de 1857, aprovado pelo Senado argentino em sessão secreta de 28 de julho de 1858 e pela Câmara dos Deputados em outra sessão secreta de 24 de setembro do mesmo ano, ficou sem efeito por não haver formalidade complementar da ratificação, retardada indefinidamente, depois prejudicada pelos graves sucessos internos da

República Argentina e, mais tarde, pela superveniência da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai. Em 1876, terminada a campanha do Paraguai e liquidados os graves problemas políticos dela resultantes para ao Brasil e para a República Argentina, o governo imperial enviou a Buenos Aires, em Missão Especial, o barão de Aguiar de Andrada, com o fim de obter ou a ratificação do Tratado de 1857 ou a celebração de um novo ajuste de limites. Depois de uma série de propostas e contrapropostas, as negociações terminaram sem resultado em 1877, mas serviram para mostrar que o governo argentino, pela primeira vez, manifestava dúvidas sobre a localização dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, que completavam a linha divisória entre os rios Iguaçu e Uruguai. Mais tarde, em 1881, a propósito da criação, pelo Ministério da Guerra do Brasil, de duas colônias militares na então província do Paraná, junto aos rios Chapecó e Chopim, aquele governo revelou todo o seu pensamento: já não se limitava, como em 1876, a levantar dúvidas sobre a localização dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio; assinalava como limites com o Brasil dois rios mais orientais, o Chapecó e o Chopim, pelos quais, a seu parecer, deveria correr a fronteira entre os rios Iguaçu e Uruguai. Dessa maneira, a partir de 1881, passou a considerar litigioso todo o território situado a leste dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, fronteira secular do Brasil, e a oeste dos rios Chapecó e Chopim, fronteira reivindicada pela República Argentina. A publicação, pelo governo argentino, do decreto de 16 de março de 1882, criando o governo de Missões, limítrofe da zona litigiosa, e a possibilidade da intrusão de autoridades argentinas no território ocupado pelo Brasil a leste dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, levaram o governo imperial a ressalvar os seus direitos, propondo a abertura de novas negociações, das quais resultou o Tratado de 28 de setembro de 1885, em virtude do qual foi nomeada uma Comissão Mista brasileiro-argentina encarregada da exploração dos rios Pepiri-Guaçu, Santo Antônio, Chapecó e Chopim, e cujos trabalhos tiveram início em 1887.

Em fevereiro de 1889, antes de terminada a exploração dos rios litigiosos, o ministro argentino no Rio de Janeiro, Enrique B. Moreno, propôs confidencialmente ao conselheiro Rodrigo Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros, um projeto de acordo pelo qual seria dividido o território contestado e adotada como fronteira definitiva a média geométrica entre a linha reclamada pelo governo do Brasil e a

reivindicada pelo da República Argentina. Esta proposta, acariciada pelo doutor Quirno Costa, ministro argentino das Relações Exteriores, e cujas bases já haviam sido apresentadas em junho de 1885 pelo doutor Vicente G. Quesada, quando de sua missão no Rio de Janeiro, foi submetida, em fevereiro de 1889, ao Conselho de Estado, que se pronunciou pelo arbitramento, recusando unanimemente a transação nos termos oferecidos pelo governo argentino.

Rejeitada a ideia de cessão territorial, prosseguiram as negociações de que resultou o Tratado de 7 de setembro de 1889, ratificado a 4 de novembro seguinte, pelo qual o Brasil e a República Argentina concordaram em submeter sua contenda de limites à decisão arbitral do presidente dos Estados Unidos da América, se, dentro do prazo de 90 dias, contados da conclusão do reconhecimento e da exploração dos rios litigiosos pela Comissão Mista brasileiro-argentina, os dois governos não tivessem chegado a um acordo amigável.

Onze dias depois, a 15 de novembro do mesmo ano de 1889, era proclamada a República no Brasil.

O governo provisório, ansioso por inaugurar sua política externa com um ato inspirado no mais amplo espírito de fraternidade americana, concordou na divisão do território contestado, indo assim de encontro aos desejos do governo argentino que, desde 1881, afagara essa solução. Pouco mais de dois meses decorridos da implantação do regime republicano, reunidos em Montevidéu os representantes do governo provisório e da República Argentina, "sob os auspícios da unidade institucional da América e em nome dos sentimentos de fraternidade que devem substituir entre todos os povos deste continente", consoante rezava o preâmbulo do tratado, assinaram, a 25 de janeiro de 1890, o acordo que dividia o território litigioso entre as duas partes contratantes. Este território, que formava a maior parte da comarca de Palmas, no Estado do Paraná, confinando a oeste com o território argentino de Misiones e ao sul com o estado do Rio Grande do Sul, media aproximadamente 30.621 quilômetros quadrados, com uma população, segundo o recenseamento de 30 de dezembro de 1890, de 5.793 habitantes, formada de 5.763 brasileiros e de 30 estrangeiros, entre os quais não se contava um só cidadão argentino.

No Brasil, a imprensa e a opinião entraram a inquietar-se com os primeiros rumores circulantes de cessão territorial. A discussão pública

dos pontos obscuros ou controvertidos da questão e a divulgação das principais peças e documentos utilizados pelos estadistas do Império nas diversas negociações anteriores começaram a esclarecer a opinião, habitando-a a ajuizar do direito do Brasil ao território em litígio.

A notícia da partilha, acolhida com júbilo no país vizinho, levantou entre nós um clamor imenso. As cláusulas do Tratado de Montevidéu foram discutidas, analisadas e atacadas com extrema paixão. Homens eminentes, conhecedores a fundo da questão, como o almirante barão de Ladário, o barão de Capanema, o conselheiro Nascentes de Azambuja, o doutor Serzedelo Correia e outros, Eduardo Prado, em Paris, salientavam a largueza e a liberalidade de que o Brasil dera provas nessas negociações, cedendo metade do território contestado. Não havia antecedentes na história das relações internacionais do Brasil de um debate diplomático mais solene: nele, tomaram parte toda imprensa brasileira, ministros e Estado, plenipotenciários, geógrafos, publicistas e demarcadores de limites, todos quantos nos últimos anos haviam intervindo na política exterior do Brasil.

Por 142 votos contra 5, o Congresso Nacional, em sessão secreta de 10 de agosto de 1891, aprovou o parecer da Comissão Especial, regido pelo general Dionísio Cerqueira, que propunha a rejeição do Tratado de Montevidéu e recomendava o recuso ao arbitramento.

Forçoso era regressar às estipulações do Tratado de 7 de setembro de 1889, que estabelecia o recurso ao juízo arbitral, antiga aspiração do governo brasileiro, já manifestada no parecer de 13 de junho de 1876 do Conselho de Estado, com as assinaturas do conselheiro Nabuco de Araújo e dos viscondes de Niterói e de Jaguari e confirmada pelas conhecidas palavras de dom Pedro II: "Sobre esta questão", disse uma vez o imperador ao doutor Salvador de Mendonça em presença do barão de Capanema, "não transijo: ou o território é nosso e não devemos alienar uma polegada dele, ou pertence aos nossos vizinhos, então é justo não querermos uma polegada do que nos não pertence. O arbitramento que decida".

Os dois governos concordaram lealmente em submeter o litígio ao arbitramento do presidente dos Estados Unidos da América.

A defesa dos direitos do Brasil foi confiada ao barão de Aguiar de Andrada, figura conspícua da diplomacia brasileira, a quem seu país já devia assinalados serviços. O digno diplomata, cuja vida e obras, como as

de tantos outros, ainda não tiveram o devido relevo na história de nossa política exterior, não pôde levar a termo a tarefa que lhe fora cometida, em vista do seu precário estado de saúde e de avançada idade, vindo a falecer em Washington a 25 de março de 1893.

Não era fácil ao marechal Floriano Peixoto, vice-presidente da República em exercício, encontrar, de momento, substituto capaz de arcar com a responsabilidade da relevante questão que tão profundamente apaixonara a opinião e exaltara o melindre nacional. Entretanto, não haviam decorrido 10 dias do falecimento do barão de Aguiar de Andrada, e, por decreto de 5 de abril seguinte, era nomeado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Missão Especial junto do governo dos Estados Unidos da América o doutor José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco, que, desde 1876, exercia as funções de cônsul-geral do Brasil em Liverpool.

Ainda não se apuraram devidamente as razões que pesaram no ânimo do marechal Floriano Peixoto para a nomeação do novo patrono dos direitos do Brasil no memorável pleito que ia ferir-se em Washington.

Serzedelo Correia, ministro das Relações Exteriores de fevereiro a junho de 1892, relata que o marechal, ao ser organizada a Missão Especial aos Estados Unidos, pensara em confiar-lhe a chefia ao barão de Ladário, mas acabou por nomear o barão de Aguiar de Andrada, ministro em Washington e antigo diplomata com longa prática dos negócios do Rio da Prata por indicação do visconde de Cabo Frio. Por morte de Aguiar de Andrada, voltou a falar no barão de Ladário a que Serzedelo Correia, já afastado do Ministério, teria oposto o nome, afinal vitorioso, de Rio Branco. O advogado rio-grandense Graciano Alves Azambuja, intimamente ligado a Rio Branco por antiga e inalterável amizade desde os tempos da faculdade de Direito de São Paulo, contou que, em conversa ocasional com o marechal Floriano Peixoto em fevereiro de 1893, sobre a questão de Missões e a recente nomeação do barão de Aguiar de Andrada, manifestou a sua surpresa por não ter sido aproveitado, para a defesa dos direitos do Brasil naquele pleito, o Barão do Rio Branco, "o homem mais competente", acrescentou, "para discutir e tratar o assunto em vista dos estudos especiais a que tem consagrado todo o seu tempo e atividade"; no entanto, admitiu que a indicação do seu nome fora feita por

Serzedelo Correia. Contudo, Oliveira Lima escreveu em suas *Memórias* que o nome de Rio Branco foi sugerido ao marechal Floriano Peixoto pelo conselheiro Sousa Dantas, então presidente do Banco do Brasil, a quem Joaquim Nabuco procurara para tal fim. José Avelino Gurgel do Amaral, amigo de mocidade de Rio Branco, com o qual se correspondia com assiduidade, escrevia-lhe em 12 de abril de 1893: "O Nabuco pensa ter contribuído indiretamente para a sua nomeação pela indicação que fez em conversa, do seu nome a Custódio Fontes, que é comensal do Floriano. Partisse dele ou não, o certo é que todos os seus amigos ficamos muito contentes". Segundo outra versão, talvez a menos aceitável, registrada pelo embaixador Raul do Rio Branco, a indicação do nome do seu pai partira do nosso ministro em Londres, conselheiro João Arthur de Souza Corrêa, ele próprio confidencialmente sondado para a Missão Especial em Washington. O conselheiro Souza Corrêa teria telegrafado ao marechal: "Temos homem e ele não é senão o Barão do Rio Branco." Também se tem dito e repetido que o marechal Floriano Peixoto guardara a lembrança de Rio Branco dos tempos em que ambos frequentaram a Escola Militar no Rio de Janeiro e cedera em espontâneo movimento de amizade ao confiar ao seu antigo discípulo a defesa da causa do Brasil junto do presidente dos Estados Unidos da América. Esta hipótese é insustentável, pois Rio Branco não cursou aquele estabelecimento militar, ao contrário do que corre em algumas de suas biografias; e, segundo o testemunho de seu próprio filho, eram superficiais as relações entre os dois homens: "Havia muito tempo", declara o embaixador Raul Rio Branco, "que o marechal não se avistara com o meu pai, que ele tinha conhecido ligeiramente que esse então jovem oficial estava a serviço no Paraguai".

É difícil conciliar todas essas diferentes versões, que a seguinte nota, do próprio punho de Rio Branco, consignada em seus papéis particulares, não contribui para esclarecer:

> Na manhã de 30 de março de 1893, o ministro do Brasil em Londres (João Artur de Souza Corrêa) telefonou-me dizendo que partiu para falar-me sobre negócio reservado relativo ao falecimento de barão de Aguiar de Andrada, chefe da Missão Especial brasileira em Washington. À tarde, ao jantar, comunicou-me o seguinte telegrama: 'Escreva barão Rio Branco. Diga telégrafo se aceita lugar barão de Aguiar de Andrada Washington. (*Assinado*) Paula Sousa.' No dia 31, o ministro do Brasil telegrafou: 'Rio Branco aceita. (*Assinado*) Correia.'

O certo é que, aprovada e aceita imediatamente a indicação do nome de Rio Branco, foi feita a consulta cinco dias depois do falecimento do barão de Aguiar de Andrada e lavrada a nomeação. Rio Branco deixou a Europa com destino aos Estados Unidos, onde chegou a 25 de maio de 1893, apresentando as suas credenciais ao presidente Grover Cleveland a 8 de junho seguinte.

O Barão do Rio Branco era, em verdade, o homem talhado àquela árdua tarefa. Desde cedo e ainda estudante, devotara-se amorosamente às pesquisas sobre a história e a geografia do Brasil. Conta Assis Brasil que, entre as relíquias de sua amizade com Rio Branco, guardava um exemplar da obra de Titara sobre os nossos conflitos no sul: "Quase cada página deste livro único está literalmente coberta de notas, comentários, chamadas, entrelinha, sublinhas, esboços de mapas, figurinos históricos de soldados, caricaturas, garatujas, tudo obra de sua mão enquanto estudante da Faculdade de Direito de São Paulo."

Aos 17 anos (1862), publicou no Rio de Janeiro seu primeiro trabalho histórico, consagrado à memória do capitão de fragata Luiz Barroso Pereira, comandante da *Imperatriz*, morto em 28 de abril 1826, em águas de Montevidéu, quando da abordagem do seu navio. Dois anos mais tarde (1864), vieram à luz em São Paulo os "Episódios da Guerra do Prata, 1825-1828". Estes ensaios, a que se seguiu, em 1868, o "Esboço biográfico do General José de Abreu, barão do Cerro Largo", tombado heroicamente na batalha do Passo do Rosário, revelavam no jovem Rio Branco um entranhado amor às coisas do passado e, em especial, o culto das tradições militares do Brasil que se afervoraria cada vez mais durante a sua longa vida pública.

Nestes escritos, primícias das vigílias de sua mocidade, Rio Branco aparece já armado de raras faculdades de investigador consciencioso e imparcial: neles, sobre tudo na biografia do barão do Cerro Largo, se contêm os germes que haviam de desabrochar mais tarde nos magistrais estudos sobre a Guerra do Paraguai e nas memórias escritas em defesa dos direitos do Brasil nas pendências de limites com a República Argentina, a França e a Inglaterra.

De regresso ao Rio de Janeiro de sua primeira viagem a Europa, regeu, interinamente, no colégio Pedro II, a cadeira de história e corografia do Brasil (de 28 de abril a 18 de julho de 1868); transitou rapidamente pela

magistratura, como promotor em Nova Friburgo, na província do Rio de Janeiro; acompanhou seu pai ao rio da Prata, em 1870, na qualidade de secretário da delicada missão diplomática, confiada pelo governo imperial ao conselheiro Paranhos, posteriormente visconde do Rio Branco; terçou armas no jornalismo político, fundando o vespertino, *A Nação*, de colaboração com o padre João Manuel e Gusmão Lobo; e teve assento na Câmara dos Deputados em duas legislaturas consecutivas (1869-1872 e 1872-1875), como representante do partido conservador da província de Mato Grosso. Depois destas fugitivas incursões na magistratura, no jornalismo e na política, deixou o Brasil pela segunda vez, nomeado em 1876 cônsul-geral em Liverpool.

Publicara então anotações e comentários aos dois primeiros volumes da *Guerra da Tríplice Aliança contra o governo da República do Paraguai*, da autoria de L. Schneider. O trabalho do historiador militar alemão, aparecido na Alemanha em três alentados tomos, ilustrado com numerosos planos e mapas, era a primeira obra de conjunto sobre aquela campanha. Escrita longe do teatro das operações militares, com o desconhecimento dos países em luta e das línguas portuguesa e castelhana, sem as necessárias fontes de informação, nela se insinuaram, naturalmente, erros, lacunas e imperfeições. Escoimada desses defeitos pelos comentários e retificações de Rio Branco, que representam mais do dobro do texto original do historiador alemão, a obra de Schneider passou de consulta obrigatória a todos quanto se abalançaram depois a escrever a história da Guerra do Paraguai.

Os vagares da carreira consular permitiram a Rio Branco aprofundar os seus estudos prediletos, visitar livrarias, arquivos e bibliotecas, compulsar e fazer copiar mapas e manuscritos, seguir os catálogos periódicos dos livreiros americanistas e os leilões ocasionais de coleções particulares, acumulando assim um tão opulento cabedal de informações que se tornou lendária sua autoridade em toda a matéria respeitante à história dos homens e das coisas do Brasil.

> O que o Barão do Rio Branco sabe do Brasil é uma coisa vertiginosa [escrevia Eduardo Prado, a quem também seduzia o jornadear pelo nosso passado]. É capaz de escrever, sem querer uma minúcia, como eram feitas as naus de Pedro Álvares Cabral, de que tecido vinham vestidos os seus marinheiros e os nomes das plantas mais vulgares da praia de Porto Seguro, onde ancoraram aquelas naus. Leu tudo

> quanto há imprimido, e copiou ou fez copiar todos os manuscritos, fez deles extratos, distribuiu esses extratos em forma de notas pelas páginas de todos os livros que tratam do Brasil, retificou, esclareceu, corrigiu, explicou, emendou e ampliou todos esses livros; e, com o mundo das suas notas, poderá ele um dia publicar uma história e uma descrição geral do Brasil, que será um monumento.

Com a mesma admiração referia-se José Veríssimo, sempre tão parco em elogios, à variedade e multiplicidade dos conhecimentos históricos de Rio Branco:

> Ele é seguramente hoje um dos mais profundos sabedores da nossa história: a nossa história militar, porém, desde o período colonial, ninguém talvez a conhece como ele. Ele sabe, sem errar, os nomes dos navios ou dos regimentos e o número exato de soldados, marinheiros, comandantes, oficiais, peças – e a espécie de cada uma – e mil outras particularidades, do lado português ou brasileiro e inimigo, de qualquer das batalhas das guerras holandesas, e o mesmo dos combates terrestres, e o mesmo de todos os recontros, de todas as nossas guerras, desde a holandesa até a do Paraguai.

Todo esse opulento cabedal de fatos e informações destinava Rio Branco a uma vasta obra sobre a história diplomática e militar do Brasil, a cujo plano se encontram referências na correspondência mantida com Capistrano de Abreu e com barão Homem de Melo durante esse período de labor intensivo.

À tranquila cela beneditina de Rio Branco chegavam amortecidos os rumores da vida do mundo, a que era fundamentalmente avesso seu espírito propenso ao recolhimento e à meditação. Das honrarias que nunca solicitou, três foram-lhe, em particular, gratas ao coração: o título de Barão do Rio Branco e as nomeações de sócio correspondente da Sociedade Real de Geografia de Londres e de membro da Sociedade de Geografia de Paris, sendo seu ingresso nesta sábia corporação paraninfado por Emile Levasseur, o que constituía dupla consagração. O título de Barão do Rio Branco atribuíra-lhe o decreto de 16 de maio de 1888, firmado pela princesa Isabel, como regente do Império, dias depois da abolição. Sensibilizou-o fundamente a delicadeza da mercê imperial. Em carta de 20 de maio do mesmo ano ao conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, presidente do Conselho, com o pedido de manifestar à princesa Isabel a expressão do seu reconhecimento, Rio Branco dizia:

> Nunca esperei poder usar um dia o título que meu pai ilustrou, e essa honra avulta ainda com a ocasião escolhida por sua alteza imperial e por vossa excelência, sendo-me o título conferido em meio das alegrias e festas com que o Brasil inteiro estará saudando a esta hora o imperador, a regente do Império, vossa excelência, e seus dignos colegas pelo feliz e glorioso complemento da reforma iniciada em 1871. No ato que assim que vem distinguir e honrar terão todos os nossos concidadãos visto, não uma mercê pessoal, que por qualquer motivo eu houvesse merecido, mas uma tocante homenagem à memória do presidente do Conselho de 1871, e mais uma prova da afetuosa lembrança que vossa excelência guarda do seu antigo colega e morto amigo. Nada podia cativar mais o meu coração do que este testemunho da amizade de vossa excelência a meu pai, que soube estimar sempre a vossa excelência e prever os grandes destinos que lhe estavam reservados em nossa terra. Peço licença para repetir a expressão do meu mais profundo reconhecimento e meus parabéns pela grande reforma que vossa excelência acaba de realizar e que inscreverá o seu nome entre os dos primeiros beneméritos da Civilização e da Humanidade.

Dessa época de verdadeiro retiro espiritual, datam várias publicações, todas inspiradas no patriótico objetivo de divulgação e propaganda do Brasil e da sua história. Duas merecem especial menção: a *Esquisse de l'histoire du Brésil*, "no seu gênero uma obra-prima", no conceito de José Veríssimo, redigida, segundo a tradição, em 15 dias, destinada à obra *Le Brésil en 1889* de Santana Néri, e a notável contribuição ao artigo "Brésil", na *Grande Encylopédie*, de Emile Levasseur, texto que, à força de constantes ampliações e repetidos enxertos, acabou por tomar maior espaço naquela publicação que o capítulo sobre a Inglaterra; esse trabalho, resenha magistral dos principais fatos da geografia física, política e econômica do Brasil, foi distribuído a vários publicistas e escritores brasileiros e estrangeiros, cabendo a Rio Branco a parte relativa à história do Brasil, desde o descobrimento até 1889, às origens e ao desenvolvimento da imprensa brasileira, à evolução das belas-artes e às explorações científicas até então realizadas no Brasil. Esses artigos da *Grande Encyclopédie*, reunidos depois em edição avulsa, mereceram as mais elogiosas críticas e referências da imprensa do Rio de Janeiro e, em particular, de Rui Barbosa, no *Diário de Notícias*, de Capistrano de Abreu, na *Gazeta de Notícias*, de Carlos de Laet, na *Tribuna Liberal*, e de Charles Morel

em *L'Etoile du Sud*, os quais destacaram a participação preponderante de Rio Branco nessa alta obra de propaganda cultural do Brasil e sua colaboração discreta, mas visível, nos artigos da autoria do próprio Levasseur, de Eduardo Prado, do visconde de Ourém e dos diversos colaboradores estrangeiros daquela enciclopédia. Pertencem ao mesmo período de atividade a contribuição de Rio Branco ao livro sobre dom Pedro II, de Benjamin Mossé, e o precioso tesouro de informações miúdas das *Efemérides brasileiras*, publicadas inicialmente no Rio de Janeiro em 1892 e reeditadas pelo Instituto Histórico em 1918, de conformidade com o manuscrito original do autor e outros papéis pessoais do arquivo Rio Branco no Itamaraty. A esses trabalhos é mister acrescentar a *Biografia de José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco*, preito de piedade filial, publicada integralmente em vários números da *Revista Americana* e editada mais tarde em volume, e os dois capítulos, que deveriam fazer parte de uma projetada história militar do Brasil, encontrados entre os seus papéis com a indicação de não estarem definitivamente redigidos, estampados, depois de sua morte, na mesma *Revista Americana* (outubro e novembro de 1916), sob os títulos originais "Principais lutas no Brasil" e "Guerras Cisplatinas: antecedentes da intervenção do Brasil na Banda Oriental em 1816".

Essas publicações, apesar de seu caráter fragmentário, punham de manifesto a segurança do gênio investigador de Rio Branco e deixavam entrever a sua capacidade evocadora dos vastos panoramas do nosso passado, revelando um espírito adestrado por hábitos severos e pacientes de estudo e alumiado por essa misteriosa intuição da verdade sem a qual a sua obra não passaria de um seco catálogo de erratas históricas e geográficas.

Todos esses títulos justificavam o acerto da nomeação do novo patrono dos nossos direitos em Washington. Um feliz acaso ia permitir a Rio Branco utilizar em benefício do Brasil o seu enorme cabedal de conhecimentos históricos e geográficos e, ao mesmo tempo, revelar aptidões que o colocariam, de golpe e definitivamente, na vanguarda dos homens representativos da nossa terra.

Nesse mesmo ano de 1893, antes de ser convidado para a missão nos Estados Unidos, cogitara de regressar ao Brasil "para tentar alguma vida nova", porquanto, sem fortuna própria, os vencimentos de seu cargo

em Liverpool, consideravelmente reduzidos em 1892, depois que os emolumentos consulares passaram a ser consideradas rendas do Estado, mal podiam cobrir as despesas com educação dos filhos e o sustento da família. Não lhe sorria a carreira diplomática, a seu parecer, incompatível com o procedimento dos estudos a que pretendia consagrar todo o seu tempo disponível. Por este motivo recusara, quando de sua estada no Rio de Janeiro em 1887, um posto de ministro na Europa que lhe fora oferecido pelo barão de Cotegipe e, depois, em 1888, pelo conselheiro João Alfredo, por intermédio do conde de Nioac.

A situação agora era diversa. Não vacilou em assumir a pesada responsabilidade da defesa dos direitos do Brasil. Ao agradecer sua nomeação, dizia à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em ofícios de 8 de abril de 1893: "Respondi, sem hesitar, aceitando, e com o mais vivo reconhecimento, a oferta do governo, que assim me permite cooperar oficialmente para o desenlace de uma questão interessante tratada por meu pai em 1857, questão que entra na ordem de estudos a que me tenho dedicado desde muitos anos."

E em carta da mesma data a Antônio Francisco de Paula e Sousa, então ministro das Relações Exteriores, abria-se mais confiadamente:

> Desde 1875 tenho levado uma vida de retraimento que é a que melhor quadra com as disposições de meu espírito e me permite consagrar boa parte do meu tempo aos estudos e trabalhos de minha predileção. Muito voluntariamente, quando ainda era moço e podia ter ambições, pois contava com amigos e protetores influentes, renunciei a tudo para levar a vida obscura que tenho vivido e a que desejo prontamente voltar. Agora, acudindo ao apelo do senhor marechal presidente e de vossa excelência, vou sair por alguns meses de meu retiro, voltar, por assim dizer, ao mundo, e vossa excelência viu que tomei essa resolução sem hesitar em só momento. Trata-se da defesa de um território brasileiro de que os nossos vizinhos nos querem esbulhar, de uma questão de história e geografia que suponho conhecer, e, portanto, de uma missão em que acredito poder ser de algum préstimo, concorrendo com o meu pequeno contingente para que não percamos o fruto dos esforços e trabalhos de tantos portugueses e brasileiros ilustres que conduziram esse pleito secular até o ponto em que ora se acha. Eu não tenho, portanto, o direito de escusar-me no caso presente, alegando motivos de comodidade pessoal ou de ordem privada quando o sacrifício que faço, ao romper com meus hábitos, é apenas temporário e levo a esperança de poder estar de volta dentro de poucos meses.

A seu amigo Viana de Lima, ministro do Brasil em Lisboa, que tão relevantes serviços lhe prestaria durante a Missão Especial nos Estados Unidos, escrevia em maio do mesmo ano de 1893, antes de embarcar para Nova York, insistindo no mesmo tema: "Terminada a missão, voltarei para o meu canto e para os meus livros e papéis velhos, porque não quero saber de eminências e grandezas, nem com os encargos que tenho e sem fortuna poderia servir-me a posição de ministro." E em carta, também de maio mesmo ano, a Salvador de Mendonça, ministro do Brasil em Washington, não esconde a constante preocupação de regressar aos seus e às suas ocupações favoritas:

> Você bem pode compreender os apuros em que me vejo com os preparativos desta viagem inesperada e para tão longe dos meus. Eu preferiria ficar sossegado no meu canto e realizar por aqui o projeto que tenho desde 1891 de escrever uma memória sobre a questão e de fazê-la traduzir para ser oferecida ao árbitro.

A Missão em Washington aparecera-lhe, assim, em um momento crucial da existência e estava predestinada a fornecer a prova inconcussa da competência e capacidade de Rio Branco. Esse pleito feria-se em torno de um complicado problema de história e de geografia e só poderia ser resolvido por quem tivesse conhecimento de longo curso dos seus múltiplos e variados antecedentes internacionais e de toda a complexa documentação cartográfica correspondente.

O litígio brasileiro-argentino originara-se, como ficou dito anteriormente, da transposição de nomes de dois cursos de água limítrofes. A fronteira entre o Brasil e a República Argentina é constituída por três seções perfeitamente distintas: a do rio Iguaçu, a do rio Uruguai e a que a liga essas duas, formando o limite do território intermédio. Os governos brasileiro e argentino sempre estiveram de acordo quanto às duas seções dos rios Iguaçu e Uruguai; mas discordavam no tocante à terceira, isto é, à determinação dos dois rios que, afluindo para aqueles em direções divergentes, deviam formar a fronteira internacional do território intermédio. O Brasil sustentava que a linha divisória deveria ser formada pelo rio Pepiri-Guaçu e pelo seu contravertente Santo Antônio, demarcados desde 1759; a República Argentina reclamava como limites, desde 1881, dois rios mais orientais: até 1888 eram o Chapecó (a que dera o nome de Pequirí-Guazú) e o Chopim (a que chamou de San Antonio-

Guazú), havendo transferido, depois, sua pretensão do Chopim para o rio Jangada.

Nos termos do Tratado de Arbitramento de 7 de setembro de 1889, pelo qual os dois governos haviam concordado em submeter o seu litígio à decisão arbitral do presidente dos Estados Unidos da América, este era convidado, à vista das razões e dos documentos apresentados pelos litigantes, a pronunciar-se, em sentença inapelável, por uma destas duas linhas de limites: a dos rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, limite secular do Brasil, ou a dos rios Jangada (San Antonio-Guazú) e Chapecó (Pequiri-Guazú), fronteira reclamada pela República Argentina.

As memórias de Rio Branco e do doutor Estanislau Zeballos, advogado do governo argentino, nomeado em substituição ao senhor Nicolás Calvo, falecido em Paris, em maio de 1893, foram entregues ao árbitro no dia 10 de fevereiro de 1894. Decorrido um ano de consciencioso estudo do volumoso processo, o presidente Grover Cleveland pronunciou sua sentença, reconhecendo plenamente o direito do Brasil à fronteira reivindicada.

Os dois enviados especiais foram notificados para a receber na sede do Departamento de Estado a 5 de fevereiro de 1895. A cerimônia da entrega do texto do laudo realizou-se nesse dia às 15h, no salão de recepção diplomática, presentes os senhores Walter Q. Gresham, secretário de Estado; Edwin Uhl, primeiro subsecretário de Estado; Barão do Rio Branco e doutor Estanislau Zeballos, acompanhados de todo o pessoal das respectivas missões. O secretário de Estado anunciou que o presidente Cleveland havia proferido o seu laudo e, antes de fazer a entrega a cada um dos dois chefes de missão, perguntou se o senhor Uhl, como representante oficial do árbitro, poderia proceder à sua leitura. Rio Branco declarou dispensar esse incômodo, mas o doutor Zeballos foi de parecer que o secretário de Estado apenas declarasse em favor de quem se havia pronunciado o presidente Cleveland. A um aceno do secretário de Estado, disse o senhor Uhl: "O laudo do presidente é em favor do Brasil." O ministro argentino adiantou-se e estendeu a mão a Rio Branco, felicitando-o calorosamente.

Se examinarmos, em suas linhas gerais, a origem e o fundamento deste litígio e a natureza dos novos documentos apresentados ao árbitro

em 1893, se compreenderá que a sentença, reconhecendo, em toda a sua plenitude, os direitos do Brasil, não tenha constituído surpresa quer para Rio Branco quer para o doutor Estanislau Zeballos. Como é sabido de quantos tem estudado esta questão, os comissários portugueses e espanhóis, nomeados em virtude do Tratado de Limites de 1750 e em cumprimento das instruções recebidas de seus governos, reconheceram e demarcaram em 1759 e 1760 parte do rio Pepiri, e descobriram e exploraram sua contravertente, afluente do rio Iguaçu, a que deram o nome de Santo Antônio, o qual deveria completar a linha de desmarcação, necessariamente meridiana nessa paragem, para poder ligar os dois pontos essenciais, um ao sul, no rio Uruguai, outro ao norte, no Iguaçu. O Tratado de Limites de 1777 reproduzia, neste lanço da fronteira, a linha divisória de 1750, isto é, o Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio, e as instruções dadas aos novos demarcadores determinavam igualmente que a fronteira correria por esses dois rios, cujos nomes já figuravam nos mapas utilizados pelos negociadores do Tratado de 1777, e haviam sido de comum acordo demarcados em 1759 e 1760. No entanto, em 1788, os comissários espanhóis descobriram na margem direita do Uruguai, acima da confluência do Pepiri-Guaçu e, portanto, mais a leste, dentro de território português, a foz de outro rio e, fundando-se em supostos erros atribuídos aos comissários de 1759 e 1960, pretenderam levar a fronteira não mais pelos rios já demarcados, mas pelo novo curso de água recém-descoberto, a que chamaram de Pequiri-Guazú, e pelo rio, seu contravertente, que aflui para o Iguaçu, a que deram o nome de San Antonio Guazú: esses dois rios figuravam nos mapas portugueses e brasileiros dos fins do século passado* e princípios do atual** com os nomes de Chapecó e Chopim. O governo argentino fez suas em 1881 as dúvidas dos comissários espanhóis de 1788 e passou a reclamar como fronteira os rios Chapecó e Chopim, repudiando assim a demarcação de 1759 e 1760, realizada de comum acordo e aprovada pelo governo espanhol, o qual nunca tomou em consideração a mudança proposta em 1788 pelos seus comissários. Só mais tarde, em 1888, depois dos trabalhos de reconhecimento e da exploração dos quatro rios litigiosos pela Comissão Mista brasileiro-argentina, a pretensão do governo argentino sobre o rio

* Século XIX. (N.E.)

** Século XX. (N.E.)

Chopim foi transferida para um curso de água ainda mais oriental, o rio Jangada, o que veio aumentar a superfície do território em litígio.

As linhas mestras da defesa do Brasil estavam naturalmente indicadas em seus contornos essenciais; ao seu patrono competia provar, à luz dos atos diplomáticos e dos documentos cartográficos, que os comissários portugueses e espanhóis, nomeados em virtude do Tratado de Limites de 1750 e cumprindo à risca as instruções de seus governos, demarcaram, em 1759 e 1760, o rio Pepiri-Guaçu, da pretensão brasileira, e exploraram o seu contravertente, afluente do Iguaçu, a que chamaram Santo Antônio.

Esta prova, peremptória e irrefutável, nunca pôde fazê-la o governo do Brasil por não se haver encontrado até então o original do mapa de 1749 e o texto integral das instruções complementares dadas em 1758 aos comissários demarcadores do Tratado de 1750. Esses dois documentos, utilizados na exposição brasileira, destruíram por completo a pretensão dos comissários espanhóis, perfilhada de boa-fé pelo governo argentino em 1881, de deslocar a fronteira para rios mais orientais, dentro do território português e, posteriormente, brasileiro. O primeiro desses documentos era a cópia autêntica de um dos dois originais do mapa manuscrito de 1749, vulgarmente conhecido pelo nome de "Mapa das Cortes", conservado desde 1824 no ministério dos Negócios Estrangeiros da França, de que se serviram os plenipotenciários portugueses e espanhóis na discussão final e redação definitiva do Tratado de 1750: nesse mapa, descoberto em 1892, em Paris, por um agente do governo argentino, o rio Pepiri estava representado como o primeiro acima do Salto Grande do Uruguai e, portanto, o rio que o Brasil reclamava como fronteira. O segundo documento era o texto integral em castelhano, encontrado no Arquivo Geral de Simancas, da chamada "Instrução Particular", de 22 de junho de 1758, dada aos comissários demarcadores 1759 e 1760. Este documento, cujo texto em português fora também descoberto na Biblioteca Nacional de Lisboa pelo ministro do Brasil, Viana de Lima, não só confirmava em tudo o procedimento daqueles comissários e as decisões por eles tomadas, como não consignava a pretendida descrição do falso Pepiri descoberto em 1788 pelos comissários espanhóis e adotado pelo governo argentino a partir de 1881, para reclamar uma fronteira mais oriental do que a estabelecida nos Tratados de Limites de 1750 e 1777. Desta maneira, com o aparecimento do verdadeiro "Mapa das Cortes", de 1749, e da Instrução Particular, de 1758, e com o estudo comparativo desse mapa e dos anteriores, o Brasil ficou

tendo em favor do seu direito todos os documentos sobre que a República Argentina procurava fundar sua pretensão. Rio Branco pôde basear a defesa brasileira não só no Tratado de 1777 e nas instruções espanholas que o acompanharam, mas também no de 1750 e em todos os documentos e atos da primeira demarcação. Tão irresistível era a evidência do direito do Brasil e de tão decisivo valor probante o arrazoado apresentado pelo seu patrono ao árbitro, que Paul Groussac, antigo diretor da Biblioteca Nacional de Buenos Aires e um dos mais conscienciosos e autorizados conhecedores da história diplomática da República Argentina, depois de estudar a defesa de Rio Branco, não hesitou em declarar publicamente que "a admirável exposição brasileira produzida alguns anos antes como alegações diplomáticas teria sem dúvida convertido a opinião e evitado o recurso ao arbitramento."

O próprio doutor Estanislau Zeballos confessou, depois de proferido o laudo arbitral, que esses documentos, também encontrados pelo governo argentino, eram decisivos para o triunfo do direito do Brasil, e que, em consciência, o presidente Cleveland não poderia haver-se pronunciado em favor da República Argentina. Assim devia ser, pois já em seu memorando de 1883, o ministro das Relações Exteriores da República Argentina, doutor Victorino de La Plaza, declarava ao referir-se ao mapa de 1749: "Se for possível determinar quais eran os limites traçados naquele mapa a questão ficará implícita e autorizadamente resolvida, caso os rios nele designados existam e concordem com as posições geográficas ali marcadas e com as descrições de sua referência." Entretanto, o doutor Zeballos, antes de proferida a sentença, afetava estar perfeitamente convencido da vitória do direito de seu país, não lhe ocorrendo talvez a hipótese de que o Brasil estive de posse dos novos documentos que tão irremediavelmente comprometeram a causa argentina. Tanto assim que, depois de entregues as memórias ao árbitro, e já não podendo ser alteradas, Rio Branco relembrou ao doutor Zeballos a proposta que este há tempos lhe fizera a respeito da troca dos documentos, para que cada um pudesse conhecer a argumentação contrária. O ministro argentino recusou, alegando "nada de novo ter que aprender no assunto".

Nos jornais do Rio de Janeiro, escreveu-se que Rio Branco, quando nomeado para os Estados Unidos da América, havia elaborado uma

memória sobre o litígio de Missões. Ele próprio explicou, em carta a amigos, que, de fato, desde o voto do Congresso brasileiro contra o Tratado de Montevidéu, de 25 de janeiro de 1890, projetara escrever e oferecer ao governo do Brasil, depois de nomeada a Missão Especial, um trabalho sobre essa questão. Não chegou a iniciá-lo em virtude de ocupações urgentes no Consulado-Geral em Liverpool e, em particular, na Superintendência do Serviço de Emigração, de que só foi dispensado em 16 de março de 1893, apesar de haver solicitado três vezes a sua exoneração. Nove dias depois, falecia em Washington o barão de Aguiar de Andrada, e era-lhe oferecida sua sucessão nos últimos meses de prazo, sem que para isso houvesse concorrido de modo algum, porquanto não tinha publicado até então uma única linha sobre a questão de limites com a República Argentina, nem mesmo em 1891 e 1892, quando pensou em defender o visconde do Rio Branco de injustas censuras feitas na imprensa do Rio de Janeiro por um dos impugnadores do Tratado de Montevidéu. Apenas pôde, antes de deixar a Europa com destino aos Estados Unidos, entrar em correspondência com as nossas legações em Lisboa, Madri e Paris e com bibliotecários e arquivistas nestas cidades, visitar, em abril de 1893, o Museu Britânico em Londres e, depois, a Seção de Cartas da Biblioteca Nacional de Paris, o Depósito de Cartas e Planos da Marinha e o Depósito Geográfico do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, a fim de completar as informações que já tinha sobre as expedições dos paulistas e a história das Missões da antiga Província Jesuítica do Paraguai.

Rio Branco nunca duvidou, porém, do triunfo da causa que lhe fora confiada. Sua convicção da indisputabilidade do direito do Brasil era inabalável. Em carta da Europa, datada de 5 de maio de 1893, antes de embarcar para os Estados Unidos, escrevia a Antônio Francisco de Paula e Sousa, ministro das Relações Exteriores:

> Tenho a mais profunda convicção de que nenhum árbitro imparcial poderia resolver contra nós esse litígio, lendo a nossa exposição que deve ser escrita com a precisa clareza e acompanhada de mapas; por isso, nenhuma inquietação sinto quanto à sentença que há de proferir o presidente Cleveland, apesar de terem alguns brasileiros, por mal-informados, posto em dúvida o nosso bom direito, e outros complicado a questão discutindo-a pela imprensa na mais louvável das intenções, mas incorrendo em erros e fornecendo inconscientemente armas aos nossos adversários.

Dias depois, a 11 do mesmo mês, ainda na Europa, escrevendo ao general Dionísio Cerqueira, plenipotenciário da Missão Especial, manifestava-se mais explicitamente:

> Desde muitos anos, ao estudar esta questão, adquiri a certeza de que os argumentos dos nossos adversários podem ser distribuídos com a maior facilidade, até com documentos e testemunhos espanhóis. Nunca duvidei do nosso bom direito. Estou convencido de que nenhum árbitro poderia resolver contra o Brasil esta questão e se, aceitando o recurso ao juízo arbitral tivéssemos reclamado e obtido a condição de arriscar também a República Argentina alguma coisa, isto é, seu atual território de Misiones, ganho depois da Guerra do Paraguai, estou persuadido de que os argentinos perderiam todo esse território sobre que o Paraguai tinha direito incontestável e que, por muitas razões, devia ser paraguaio ou brasileiro.

Seu amigo Graciano de Azambuja manifestava a mesma profunda convicção:

> Para perdermos esta causa será necessário que não presida espírito de justiça ao julgamento. É tão claro o nosso direito sobre o território contestado que, estou convencido, o imperador consentiu no arbitramento por não ter dúvidas sobre a nossa vitória, querendo talvez assim que o mundo civilizado ficasse bem-persuadido dos bons fundamentos com que sempre consideramos brasileiro o território litigioso.

Ao contrário do que se murmurou, Rio Branco nunca pretendeu atribuir-se a glória exclusiva da vitória do Brasil no pleito de Missões. O que sempre reivindicou ciosamente e proclamou mais de uma vez foi a sua plena e integral responsabilidade pelo resultado da causa que o governo do Brasil lhe confiara. Da alta compreensão dos deveres que lhe incumbiam como chefe da Missão Especial di-lo expressivo incidente ocorrido depois de sua chegada aos Estados Unidos: o barão de Aguiar de Andrada, em obediência a instruções recebidas em 1892, deveria apresentar ao árbitro, em defesa dos direitos do Brasil, uma memória que fora redigida no Rio de Janeiro pelo visconde de Cabo Frio, diretor-geral da Secretaria das Relações Exteriores, e determinados mapas que a acompanhavam. Segundo o testemunho dos membros da Missão Especial, o barão de

Aguiar de Andrada estava resolvido a solicitar alteração das ordens contidas nas instruções nesse particular quando foi surpreendido pela morte. No entanto, chegou a contratar um advogado americano, William M. Ivins, incumbindo-o de preparar um novo memorando, o qual, depois de revisto e retocado, seria submetido à aprovação do governo brasileiro se houvesse tempo para consulta e resposta; em caso contrário, apresentá-lo-ia ao árbitro sob a sua responsabilidade. Rio Branco, ciente do acorrido, depois de assumir a chefia da Missão Especial, conseguiu com grande tato e habilidade dispensar os serviços do advogado americano e reaver toda a documentação em seu poder, declarando-lhe que a exposição dos direitos do Brasil deveria ser e seria preparada e redigida pelo chefe da Missão Especial. À Secretaria das Relações Exteriores logo oficiou pedido de aprovação do seu ato, instando pela alteração das instruções dadas a seu antecessor e por consequente autorização para redigir a memória justificativa, "modificando, desenvolvendo e reforçando a nossa antiga argumentação", além, de fazê-la acompanhar dos documentos que julgasse dever apresentar ao árbitro.

Entendia Rio Branco que um trabalho daquela natureza deveria ser elaborado pela Missão Especial e que, para a entrega pura e simples ao árbitro de um documento escrito no Rio de Janeiro, bastaria a legação do Brasil em Washington; para bem defendê-lo perante o juiz arbitral, o único competente seria seu autor, não podendo um terceiro sustentar opiniões que não fossem próprias ou com as quais não estivesse de acordo. "O plenipotenciário do Brasil que primeiro tratou desta questão", lembrou em ofício Rio Branco, aludindo a seu pai, sem lhe mencionar o nome, "negociando com o governo argentino o Tratado de Limites de 14 de dezembro de 1857, não foi um simples portador do memorando que então apresentou". O conselheiro Paranhos escreveu a memória, resumo da anterior, preparada em 1856, quando ministro dos Negócios Estrangeiros, e levou consigo apontamentos, notas de estudo, cálculos de redução de longitudes e outros elementos da mesma natureza que o habilitavam a rebater quaisquer argumentos contrários sobre pontos duvidosos que evitara tocar, mas que poderiam eventualmente ser trazidos à discussão durante a negociação. Recordou ainda Rio Branco que, nas conferências de Paris, em 1855 e 1856, em que se discutiu a questão de limites com a Guiana Francesa, o visconde de Uruguai teve, dento da órbita de suas instruções, inteira liberdade para empregar todos os

recursos da sua inteligência e do seu saber na defesa do direito brasileiro; e que, mais tarde, o barão de Cotegipe, ao negociar o Tratado de 1872 com o Paraguai, também não foi a Assunção apresentar trabalho que não tivesse feito. Era tradição nossa confiar a defesa dos direitos do Brasil a homens aptos e verdadeiros plenipotenciários.

> Se assim temos procedido [declarava Rio Branco, em ofício de 5 de agosto de 1893, ao ministro das Relações Exteriores] em negociações para acordos diretos, sempre sujeitos à aprovação do governo, que pode ratificar ou não os ajustes celebrados, parece-me incontestável que outra não pode ser a nossa linha de conduta em uma questão de arbitramento. Todos os governos que recorrem ao juízo arbitral confiam a sustentação de sua causa a homens de cuja competência estejam certos. Se o governo federal não tem inteira confiança na aptidão dos plenipotenciários que nomeou é indispensável e urgente que encarregue outros da defesa dos direitos de nossa pátria [...] Não posso conservar-me neste posto tendo semelhantes instruções [...] De modo indireto já o tenho dado a entender e agora me pareceu mais correto e conveniente dizê-lo franca e claramente, pedindo a vossa excelência que se digne a expor esta situação ao senhor marechal presidente, a fim de que, ouvidos os seus ministros e o venerando diretor-geral da nossa Secretaria de Estado, ele tome, no interesse da nossa pátria, as providencias que lhe parecem necessárias.

Para arcar com a imensa responsabilidade de um pleito em sua última instância, cuja sentença irrecorrível seria baseada unicamente no alegado e provado nas exposições apresentadas pelos litigantes, tornava-se indispensável ao seu advogado um supremo esforço com o fim de defender o território em litígio – quase mil léguas quadradas (cerca de 23.310km^2), em lugar onde o Brasil, por motivo de segurança nacional, não poderia perder um palmo de terreno –, e este esforço só poderia ser feito, em verdade, por quem tivesse conhecimento próprio da questão e correspondente liberdade de iniciativa e de ação.

Rio Branco não negava valor à exposição mandada do Rio de Janeiro, que, entretanto, considerava menos completa e vigorosa do que o contramemorando, redigido também pelo visconde de Cabo Frio e apresentado ao governo argentino em dezembro de 1884, a seu parecer, "a mais clara, bem-deduzida e trabalhada defesa do nosso direito, escrita até hoje". No entanto, as buscas realizadas em Portugal e na Espanha, de

que resultou o aparecimento de documentos novos, tornava imperativa a necessidade de modificar, desenvolver e reforçar a antiga argumentação brasileira.

> As pesquisas que os argentinos fizeram recentemente nos arquivos portugueses e espanhóis, esclarecia Rio Branco, e o descobrimento do verdadeiro mapa manuscrito de 1749, chamado "das Cortes"; a certeza, só agora adquirida, de que as cópias que tínhamos por verdadeiras não foram feitas à vista desse mapa, tudo isso exige modificações profundas em muitas das principais páginas do novo documento e em todo o nosso sistema de defesa e ataque.

Como tardasse a resposta da Secretaria de Estado e fosse imprescindível a autorização formal para redigir e apresentar nova memória, Rio Branco escreveu particularmente ao marechal Floriano Peixoto, narrando o ocorrido e encarecendo a necessidade de imediata alteração das instruções dadas ao seu antecessor:

> Se elas forem modificadas e vossa excelência continuar a dispensar-me a confiança que em mim depositava, asseguro-lhe que poderei honrar a sua escolha e respondo pela completa vitória da nossa causa. A nossa questão é tal que poderíamos colocar qualquer árbitro na impossibilidade de resolver contra nós o litígio. É preciso que queimemos, nesta última e decisiva batalha, até último cartucho. É isso que vossa excelência espera de nós, mas estamos de mãos atadas e sem dúvida vossa excelência não sabe disso.

Aludindo à memória enviada pela Secretaria das Relações Exteriores, acrescentava:

> Documentos recebidos de Lisboa, Madri e Paris destruíram grande parte desse trabalho que assim precisa de reforma radical. No entanto, há em nosso favor tantos argumentos novos e tantas provas decisivas e nunca invocadas, que seria verdadeiro crime de lesa-patriotismo deixar tudo isso em silêncio só porque no Rio de Janeiro foi escrito com antecedência um memorando [...] Peço a vossa excelência que considere como muito íntima e reservada esta carta. O pedido que fui obrigado a fazer vai talvez ofender a suscetibilidade de um compatriota que muito respeito e que muito tem trabalhado nesta questão. Mas vossa excelência arrancou-me do meu retiro, colocou-me neste posto de confiança e o meu dever

> é dizer lealmente o que penso, consultando apenas os interesses da nação [...] Nunca tivemos questão de limites mais importante do que esta, e o maior prazer da minha vida será o que terei no dia em puder anunciar a vossa excelência pelo telégrafo que o nosso Brasil saiu vencedor neste pleito secular. Depois recolher-me-ei à obscuridade da minha vida anterior, contente de ter podido fazer alguma coisa pela nossa terra *graças unicamente* a vossa excelência a quem serei sempre grato por ter querido que eu concluísse a obra começada em 1857 por meu pai.

Em 17 de novembro de 1893, isto é, três meses depois de consultada a Secretaria de Estado, recebeu Rio Branco autorização plena para escrever e entregar ao árbitro nova exposição em substituição à que fora enviada do Rio de Janeiro: "Apresente somente o seu trabalho. Sem efeito o que foi", assim rezava o telegrama oficial.

Terminado vitoriosamente o pleito, insinuou-se ainda em certos jornais nossos que a exposição brasileira era obra coletiva da Missão Especial, quando, segundo o testemunho unânime de quantos acompanharam o labor de Rio Branco nos Estados Unidos, fora trabalho seu, de sua exclusiva redação e única responsabilidade. Rio Branco silenciou ante a invencionice, cuja origem conhecia, mas se sentiu na obrigação de lavrar um protesto formal ao vê-la acolhida depois em documentos oficiais. Em despacho de 16 de fevereiro de 1895, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ao louvar e agradecer, em nome do presidente da República, os serviços da Missão Especial em Washington, referiu-se a Rio Branco como *principal autor* da exposição justificativa dos direitos do Brasil. Essas palavras, emanadas evidentemente da mesma fonte, foram repetidas na exposição do relatório do Ministério das Relações Exteriores apresentado ao presidente da República em 1895. Escrevendo em 10 de março desse mesmo ano ao visconde de Cabo Frio, diretor-geral da Secretaria de Estado, a respeito dos trabalhos da Missão Especial, referiu-se Rio Branco à colaboração que oficialmente lhe fora emprestada na redação da memória, acrescentando: "Hei de explicar que aquele trabalho, descosido e incompleto como está, é todo meu e por isso só está assinado por mim." A 12 de abril de 1895, dirigiu ao ministro das Relações Exteriores, doutor Carlos de Carvalho, um ofício retificativo em que dizia:

Peço vênia para observar que, relativamente à memória justificativa ou exposição submetida ao árbitro, vossa excelência está equivocado quando supõe que fui o seu *principal autor*. Os membros desta Missão Especial viram quanto esforço me custou esse trabalho, incompleto e defeituoso como entendo que está, e sabem que sou seu único e exclusivo autor. Quando apenas faltavam alguns meses para a terminação do prazo, foi-me inesperadamente confiada esta missão e aqui cheguei trazendo alguns documentos de certo valor e muitas notas de trabalho que resultavam de longas, pacientes e dispendiosas investigações. Desde que fui nomeado, em abril de 1893, iniciei as buscas de documentos que não podia fazer pessoalmente na Europa e no Brasil e dirigi-as de Nova York com o maior interesse, mantendo ativa correspondência postal e telegráfica com os funcionários brasileiros ou amigos pessoais que, a pedido meu, procederam a essas diligências. Em ofícios dirigidos ao governo reconheci o zelo e os serviços de todos os funcionários que acharam e me remeteram documentos interessantes, e resumi e reuni todas as informações relativas ao assunto, dizendo como foi escrito o meu trabalho, apontando até os seus principais defeitos e lacunas. Recebidos os materiais novos (e dias antes da terminação do prazo ainda me chegaram muitos de Lisboa, remetidos pelo ministro Viana de Lima), recolhi os documentos que me pareceram mais importantes, e escrevi a exposição desde a primeira palavra até a última, assentando a nossa defesa como me pareceu melhor e empregando os argumentos que quis, não só porque estava para isso *pessoalmente* autorizado, como também porque não havia tempo para formalidades de consultas e conversas, e porque, cumpre notar, a responsabilidade era exclusivamente minha, como chefe da missão, e com certeza me não seria contestada no caso de insucesso. Não só redigi a memória justificativa nos dois últimos meses de prazo – porque antes me não foi possível –, como também nesse apertado período conferi traduções, corrigi provas de imprensa, dei instruções aos cartógrafos e gravadores, mantive com eles seguida correspondência, escrita ou verbal, e revi as provas de mais de 60 mapas e planos. Passei meses sem sair, noites sem dormir e asseguro a vossa excelência que consagrei a esta causa o meu tempo e todo o esforço de que era capaz, antes e depois da entrega dos documentos ao árbitro. Posso ler com indiferença que se diga, como foi dito em certos jornais, que nada apresentei de novo e apenas reproduzi os argumentos do trabalho impresso em 1882 por um ilustre estadista que sempre me mostrou o maior afeto e a cuja memória não tenho prestado por escrito, mesmo no estrangeiro, menor preito do que o autor do artigo a que me refiro. Posso também deixar que pela imprensa se fale da exposição submetida ao árbitro como de obra coletiva, mas, desde que tal pensamento aparece em documento oficial que me é dirigido e a que tenho

> de responder, o meu silêncio importaria confirmação, e, até aí, vossa excelência compreende que não devo levar o espírito de sacrifício. Desde que pus o meu nome por baixo da exposição é porque esse trabalho é todo meu. Se houvesse algum outro autor, por mais secundário que fosse, eu o teria convidado a assinar comigo. Tenho até hoje feito alguns trabalhos anônimos e outros que, com ligeiras modificações ou mesmo textualmente, têm sido publicados sob a assinatura de escritores europeus meus conhecidos. Mas nunca assinei eu, nem assinarei nunca, trabalhos alheios. As páginas manuscritas da exposição só foram lidas pelo tradutor Girardot quando as vertia para o inglês. Dos membros da missão apenas dois secretários ajudaram-me nos últimos dias do prazo a corrigir provas de imprensa, mas esses mesmos só leram e ficaram conhecendo toda a exposição depois de entregue ao árbitro.

Ante estas razões, o doutor Carlos de Carvalho não poderia deixar de dar a Rio Branco a explicação que lhe era devida: em carta particular de 29 de abril de 1895 e em despacho de 30 do mesmo mês e ano, declarava: "Na expressão 'principal autor da memória justificativa' não quis dizer que nesta teve vossa excelência colaborador, quis simplesmente aludir ao concurso, por assim dizer, externo, dos seus auxiliares."

Também se fez alarde na imprensa do Rio de Janeiro em torno de achados, por terceiras pessoas, de documentos decisivos, sem os quais a causa brasileira não teria logrado tão esplêndido triunfo em Washington. Da correspondência oficial de Rio Branco se verifica que as buscas de documentos eram dirigidas por ele, pelo correio e pelo telégrafo, com a indicação às vezes do arquivo e até do maço em que se achavam, segundo as indicações de catálogos e outras fontes de informações em seu poder.

> Mas [explicava Rio Branco] a ninguém disputo o mérito dos achados felizes, reclamo somente para mim o mérito, talvez inferior, de havê-los promovido, de ter escolhido e coordenado as provas que me pareceram aproveitáveis ou mais convincentes e de ter apreciado esses documentos a meu modo, tirando deles todo o partido possível no breve espaço de tempo de que dispunha e no atropelamento da última hora.

A verdade é que Rio Branco não cessou de proclamar, quer na sua correspondência oficial quer em cartas aos numerosos amigos que o felicitaram pelo seu esplêndido triunfo, que a nossa vitória representava o fruto "do esforço

continuado de portugueses e brasileiros", aludindo à habilidade e à energia do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, no século XVIII, e à dedicação dos comissários demarcadores Sebastião Xavier Francisco Róscio, cumprindo-lhe à risca as instruções, e à ação posterior do visconde do Rio Branco em 1857, do barão de Cotegipe em 1876, 1882 e 1885, de Teixeira de Melo e do visconde de Cabo Frio a partir de 1881. Às felicitações que lhe enviou Assis Brasil respondeu Rio Branco que o seu mérito havia sido inferior à sua felicidade, tanto que o presidente Cleveland lhe dissera depois ser o direito do Brasil tão inconcusso que dispensava o imenso esforço despendido para a sua defesa. O que não impediu que Rio Branco, em carta a José Carlos Rodrigues, em março de 1895, declarasse: "Não pude dizer nem a quarta parte do que poderia ter dito se com vagar pudesse preparar a nossa defesa"; e ao conselheiro Rui Barbosa, a 7 de julho do mesmo ano: "Senti somente não ter podido dizer tudo quanto desejava e podia ser dito na defesa do nosso direito."

Rio Branco lamentava que a angústia do tempo lhe não tivesse permitido tratar desenvolvidamente das primitivas Missões Jesuíticas, das suas mudanças de lugar e das expedições dos paulistas nem escrever um capítulo especial, com a história das Missões até os nossos dias, mostrando, com autoridades e documentos argentinos, que o território de Misiones, entre o Paraná e o Uruguai, só depois de 1876 começara a ser ocupado efetivamente pela República Argentina. Ele tencionava provar que toda a província de Misiones, criada pela Real Cédula de 17 de maio de 1803, estava incorporada ao Paraguai desde 1806, por decisão do rei de Espanha, e que, em 1810, segundo o *uti possidetis* de fato e o chamado *uti possidetis juris*, aceito pelo governo argentino no ajuste de seus limites com os países de origem espanhola, todo o território entre o Miriñaí, o Paraná e o Uruguai, isto é, o que confina com a comarca brasileira de Palmas e também com o das Missões Orientais, por nós conquistado em 1801, dependia do Paraguai; fora, portanto, esta República, e não a Argentina que herdara os direitos e as pretensões da Espanha e que podia ter títulos para discutir com o Brasil a questão das fronteiras Santo Antônio, Pepiri-Guaçu e Uruguai; desse modo, a República Argentina não tinha direito algum ao território de Misiones antes do Tratado de 5 de fevereiro de 1876.

Rio Branco consolava-se, porém, com o haver dito o bastante sobre o limite mais setentrional e oriental da ocupação jesuítica e espanhola no Paraná e no Uruguai e de ter assim prevenido qualquer confusão no

espírito do árbitro com o nome de Misiones, evitando que ele pudesse supor que os atos de jurisdição espanhola e argentina no território argentino de Misiones, ao acidente do Pepiri-Guaçu e do Santo Antônio, tivessem sido exercidos no território litigioso.

Era ainda propósito de Rio Branco considerar outros aspectos do assunto, aplicar aos fatos estabelecidos os princípios de direito internacional geralmente aceitos e citar precedentes de decisões arbitrais e sentenças da Corte Suprema dos Estados Unidos em questões de fronteiras. A preocupação de que o limite do tempo não deixaria lugar para dizer tudo quanto era preciso levou-o a acumular na primeira parte da exposição os argumentos fortes e decisivos e ir desde o princípio refutando e eliminando as alegações contrárias. Ao parecer o próprio Rio Branco, a exposição ressentia-se, por isto, de desequilíbrio na sua composição: bastante desenvolvida e carregada na primeira parte relativa ao Tratado de Madri de 1750 e à primeira demarcação; resumida demais na segunda sobre o Tratado Preliminar de Santo Ildefonso de 1777 e a segunda demarcação; incompleta e descosida na terceira, respeitante às Missões Jesuíticas do território de Misiones, sobre as quais tinha estudos próprios; e deficiente e frouxa na parte final concernente à descoberta pelos brasileiros do território contestado e sua ocupação administrativa e às negociações diplomáticas desde 1857 até 1890. Esta última parte, que nem pôde ser rematada, como era sua intenção, com as conclusões gerais, deveria ser, segundo as boas regras, a mais vigorosa.

A exposição, redigida dentro de dois curtos meses, de 6 de dezembro de 1893 a 8 de fevereiro de 1894, apesar das inevitáveis interrupções com o exame das provas dos mapas e dos volumes dos documentos, representa um esforço só realizável por quem tivesse saúde e opinião feita sobre essa questão de limites. Em carta ao visconde de Cabo Frio, depois do laudo arbitral, Rio Branco lamentava que a escassez do tempo lhe tivesse forçado a atropelar a redação do seu arrazoado:

> Trabalhei muito, meu caro senhor visconde, e tomei sobre os meus ombros bem pesadas responsabilidades. Não pude fazer tudo quanto esperava porque o tempo era pouco e não me foi possível trabalhar aqui nas condições em que tenho trabalhado na Europa. Entendo que em questões dessa natureza é preciso um ano para reunir materiais e estudar os documentos e outro para redigir a memória justificativa.

Segundo o testemunho de quantos acompanharam nesse período, em Nova York, a elaboração do memorável documento, e do próprio Rio Branco, ele só pôde dormir regularmente quatro noites, em que, por objeto de serviço, teve que viajar entre Nova York e Washington; nas outras não teve mais de quatro ou cinco horas de repouso, algumas vezes apenas duas ou três, e cinco noites foram passadas sem um minuto de descanso, façanha que repetiria anos depois no Itamaraty na defesa dos direitos do Brasil na questão do Acre, nas controvérsias de limites com o Peru e a Colômbia e nas negociações que precederam a retificação da fronteira com o Uruguai. Por fim, estava exausto e ameaçado por vezes de congestão cerebral.

Em 23 de janeiro de 1894, isto é, 17 dias antes de expirar o prazo para a apresentação da memória ao árbitro, foram entregues à *Knickerbocker Press*, de Nova York, os primeiros originais da nossa defesa em português e da versão inglesa, executada pelo professor Charles Girardot, e revista em provas pelo professor John Bassett Moore. Aquele estabelecimento gráfico, que funcionou, para esse efeito, dia e noite, nos primeiros oito dias de fevereiro, teve que interromper todos os seus outros trabalhos a fim de poder terminar a tempo a exposição brasileira.

No meio das graves preocupações que o assoberbavam a toda a hora no exercício das suas delicadas atribuições, Rio Branco ainda conservava suficiente dose de bom humor para discretear amenamente com a Secretaria de Estado sobre minúsculos pontos de rotina burocrática. Os ofícios da Missão Especial eram encerrados sem a fórmula oficial "Saúde e fraternidade" e, o que na época representava verdadeira heresia, assinados com o nome monárquico de Rio Branco. Não tardou a intimativa oficial ao transviado das boas normas republicanas.

Ao receber a circular de 7 de julho de 1893, em que se continha a recomendação sobre o uso de "Saúde e fraternidade", Rio Branco teve que interromper seus afazeres para explicar e justificar a omissão daquela saudação oficial:

> Entendendo que a circular se aplica aos serviços ordinários e não às Missões Especiais e temporárias, deixo por enquanto, até decisão de vossa excelência, de recomendar aos secretários que ajuntem essa fórmula final aos ofícios daqui expedidos. Se a ordem é igualmente aplicável às Missões Especiais, ouso pedir a vossa excelência que, não havendo inconveniente, se digne de dispensar-me

do emprego de uma fórmula de saudação que na República Francesa, onde teve nascimento, só é empregada hoje pelos discípulos da religião de Augusto Comte e que só poderei empregar com o protesto, que desde já faço, de que isso não importará, da minha parte, adesão de espécie alguma à doutrina política e religiosa desse filósofo. Se entre nós a antiga fórmula 'Deus guarde a vossa excelência ou a vossa senhoria' foi abolida em atenção às ideias filosóficas de alguns brasileiros, creio que as crenças religiosas de outros, sem dúvida muito mais numerosos, merecem também consideração. Isto justifica a adoção das fórmulas de cortesia e respeito usadas no estilo da República Francesa, da Confederação Suíça e dos Estados Unidos da América, fórmulas estas que satisfazem a todas as consciências. Peço vênia para observar que, mesmo no tempo em que a correspondência oficial de todas as outras repartições públicas do Brasil terminava com o 'Deus guarde a vossa excelência ou a vossa senhoria' que, entretanto, nunca foi obrigatório, o nosso antigo Ministério dos Negócios Estrangeiros, creio que desde pouco depois da Independência, usava como fórmula final ou de saudação, as que estavam e estão em uso no estilo de chancelaria ou diplomático de todos os países cultos. Com a adoção da antiga fórmula revolucionária, não admitida em nenhuma outra República, os despachos ou documentos do nosso Ministério das Relações Exteriores comunicados aos governos estrangeiros ficarão constituindo uma exceção estranhável e asseguro a vossa excelência que, mesmo nas três Repúblicas anteriormente citadas, a impressão daí resultante nos não seria favorável, porque isso induziria a crer que ainda estamos atravessando uma crise revolucionária. Estou convencido de que vossa excelência prefere ao silêncio das reservas mentais a linguagem da franqueza e lealdade e assim não levará a mal as respeitosas observações que faço neste ofício, usando do direito de representação e aguardando a decisão de vossa excelência que receberei com o maior acatamento.

Dias depois, a 13 do mesmo mês de julho, despacho assinado pelo doutor João Filipe Pereira, então ministro das Relações Exteriores, referia-se com estranheza à assinatura – Rio Branco – contra o preceituado no § 2º do artigo 72 da Constituição da República, que extinguira os títulos nobiliárquicos: "Fica vedado, mesmo entre parênteses, o seu uso na correspondência oficial como tem sido até agora tolerado", assim rezava o lembrete da Secretaria de Estado. Mais uma vez, Rio Branco foi obrigado a levantar a pena e suspender seu labor para justificar, em ofício, o seu procedimento:

> Peço licença para declarar a vossa excelência que não tenho consciência de haver infringido até hoje disposição alguma da nova lei constitucional do Brasil. Aquele parágrafo extinguiu as ordens honoríficas existentes e os títulos nobiliários, mas algum ou alguns dos legisladores constituintes assinaram a Constituição usando dos antigos títulos que tinham, outros ainda hoje usam das suas condecorações e ainda há dias li sentenças da Corte Suprema Federal assinadas pelo ministro barão do Sobral. Entendo, pois que, como na República Francesa, os condecorados com os graus das ordens extintas (na França, a ordem de São Luís) podem usar de suas insígnias e que os títulos nobiliários ficaram sendo simples nomes, perdendo os seus portadores os antigos privilégios que, entre nós, eram bem inocentes e insignificantes. De fato, não conheci outros, derivados de tais distinções ou recompensas, além de ter de pagar ao Tesouro Nacional pesadas contribuições. Estou convencido de que a inteligência que dou ao citado parágrafo é a que lhe dão também todos os ilustres predecessores de vossa excelência, membros do atual governo, pois nenhum deles quereria infringir a Constituição, e todos (Custódio de Melo, Fernando Lobo, Serzedelo Correia, Paula e Sousa e Felisbelo Freire) na correspondência oficial davam-me o nome que fiquei tendo desde alguns anos, de Barão do Rio Branco. Entretanto, para conciliar a minha opinião com a de alguns distintos compatriotas que pensam de modo diferente, empreguei desde 1890 na correspondência oficial como assinatura o simples nome de Rio Branco, embora persuadido de que, sem uma lei interpretativa, que foi iniciada na Câmara e não teve andamento, ou sem decisão da Corte Suprema Federal que, segundo creio, tem competência para interpretar as leis políticas, não haveria sobre o assunto regra segura e incontestável que permita conhecer todas as consequências das citadas disposições. É lícito a qualquer brasileiro modificar o seu nome por troca, acréscimo ou supressão, mediante simples anúncio ou mesmo sem anúncio. Eu poderia citar muitos brasileiros, desde Acaiaba de Montezuma até Quintino Bocaiúva, que, dos dias da Independência até hoje, têm usado dessa liberdade. Meu pai ficou mais conhecido no Brasil e no estrangeiro pelo nome de Rio Branco, que muitos dos nossos concidadãos, embora obscuros, adotaram depois de 1871. Hoje, no círculo das minhas relações na Europa e neste país, todos me conhecem por esse nome. Não posso renunciar a ele e, conservando-o, uso de um direito incontestável.

Terminava pedindo que nos ofícios que lhe fossem dirigidos se escrevesse José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, ficando, assim, acrescentado na correspondência oficial o seu antigo nome.

Todas estas explicações não impediram que, cinco anos mais tarde, no decreto que nomeava Rio Branco enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Missão Especial em Berna e no texto da sua credencial, aparecesse o seu nome estropiado – José Maria Paranhos do Rio Branco, sem o sobrenome – da Silva. Rio Branco aproveitou a oportunidade para encaminhar à Secretaria de Estado, por intermédio do seu diretor-geral, o venerando visconde de Cabo Frio, um protesto amável contra essa supressão, recobrando que em 1893 resolvera assinar José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco:

> [...] Ao todo cinco nomes, sem falar nas duas preposições ou partículas usuais que a eufonia exige na nossa língua e que em Portugal e no Brasil nunca tiveram outra utilidade ou significação. E [acrescentava Rio Branco de bom humor], se esses cinco nomes parecem demasiados aos distintos oficiais da nossa 4ª Seção, eu peço a vossa excelência que se digne de informá-los mui amigavelmente da minha parte que outros nomes brasileiros, não menos extensos, foram sempre escritos fielmente, sem cortes, nas peças oficiais. Citarei os seguintes: José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho, o célebre economista, bispo de Pernambuco; José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, deputado à Constituinte de 1823; Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá, o conhecido naturalista, senador por Minas Gerais no começo do Império; Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, encarregado de negócios de Portugal nos Estados Unidos, mais tarde redator do *Correio Braziliense*; João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg, presidente do governo provisório de São Paulo em 1821; Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara e João Lins de Vieira Cansansão de Sinimbu, ministro de Estado, cujos nomes espero que andem menos esquecidos do que o de um antigo ministro dos Negócios Estrangeiros que me legou o seu; Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, deputado, depois visconde de Camaragibe e senador; Luís Joaquim Duque Estrada Teixeira, Luís José de Carvalho e Melo Matos e José Maria Correia de Sá e Benevides. Também poderia citar outros que tiveram mais de cinco nomes. Exemplo: Manuel Inácio de Andrade Souto Maior Coelho (sete nomes), senador por Minas Gerais depois da Independência, e João Carlos Gregório Domingos Vicente Francisco de Saldanha Oliveira Silva Daun (10 nomes), presidente da Junta Governista do Estado do Rio Grande do Sul. Espero que com estes exemplos os senhores oficiais da 4ª Seção julguem atendível a retificação que sou obrigado a fazer de ofício. Na nossa terra, como vossa excelência sabe, qualquer pessoa, mediante

> um anúncio e independente de licença de autoridade alguma, adota o nome ou os nomes que quiser. O nome oficial que ficou adotado é o que recordei acima.

Com o nome de Rio Branco, malsinado pelos exegetas constitucionais, nosso patrono firmou o arrazoado que nos restituiu ileso o direito ao território de Palmas. Este esplêndido triunfo, se enaltecia nossa terra no conceito das nações cultas, reacendia no coração dos brasileiros de boa vontade a fé nos destinos das novas instituições, periclitantes com as mesquinhas dissensões domésticas e as miúdas preocupações da política interna. A alma nacional, de há muito desafeita às sagradas emoções do verdadeiro patriotismo, desentranhou-se em vibrantes demonstrações, vitoriando e aplaudindo aquele modesto funcionário apenas conhecido na véspera pelo apelido que seu pai ilustrara na Monarquia e que o filho iria imortalizar ao serviço da República. No entusiasmo da primeira hora, a imaginação popular emprestou a Rio Branco os atributos de um herói providencial; apontou-o para o exercício dos cargos mais díspares; seu nome foi lembrado para presidente da República, senador, deputado, ministro no Uruguai e até pacificador do estado do Rio Grande do Sul. Os amigos, que daqui lhe relatavam essas manifestações do patriotismo nacional, incitavam-no a vir colher no Brasil o futuro da sua magnífica vitória. "É tempo de você deixar de ser politicamente um indolente e um estranho", escrevia-lhe Joaquim Nabuco. Respondia Rio Branco filosoficamente que tudo estaria esquecido dentro de um mês com o agravante de haver adquirido alguns inimigos gratuitos a mais.

Decorridos 30 dias de pronunciada a sentença arbitral, Rio Branco, por decreto de 14 de março de 1895, foi dispensado do cargo de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Missão Especial nos Estados Unidos da América, regressando logo depois à Europa para reocupar o posto de cônsul-geral em Liverpool.

CAPÍTULO II

LIMITES DO BRASIL COM A GUIANA FRANCESA. AS PRETENSÕES DA FRANÇA NA BACIA AMAZÔNICA. O TRATADO DE UTRECHT DE 11 DE ABRIL DE 1713. ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS. AS VICISSITUDES DO CONTESTADO FRANCO-BRASILEIRO. A REPÚBLICA E O ARBITRAMENTO DO CONSELHO FEDERAL SUÍÇO. RIO BRANCO E A MISSÃO ESPECIAL EM BERNA. TRIUNFO DO DIREITO DO BRASIL.

O feliz desfecho dessa pendência, que constituía permanente ameaça às tradicionais relações de boa vizinhança e amizade com a República Argentina, levou o governo brasileiro a considerar a possibilidade de resolver outra controvérsia territorial que, durante largos anos, desafiara a argúcia da diplomacia da França e de Portugal e do Brasil, anulando o esforço dos seus melhores negociadores: a fixação dos limites com a Guiana Francesa. Um choque pelas armas entre brasileiros e franceses na zona litigiosa, em 1895, tornara inadiável a discriminação dos domínios dos dois países naquelas longínquas paragens.

Pode dizer-se que este conflito de soberania teve sua remota origem em 1605, ao conceder Henrique IV, rei de França, cartas patentes, nomeando La Ravardière seu lugar-tenente "nas regiões da América, desde o rio das Amazonas até a ilha da Trindade". Contudo, em verdade, ele só surgiu perfeitamente caracterizado depois que os franceses começaram a ocupar, ao norte do continente americano, o território das Guianas. Graças à indomável resistência dos portugueses, haviam fracassado lamentavelmente, ao sul, as duas tentativas de colonização francesa em larga escala entre o Amazonas e o rio da Prata: a França Antártica, de Villegaignon, no começo do século XVI, e a França Equinocial, de La Ravardière, em princípios do século XVII. No território guianense foi-lhes a sorte menos adversa: a primeira colônia

francesa criada em 1626, à margem do rio Sinamari, e trasladada em 1634 para a ilha de Caiena, constituiu o núcleo original da futura Guiana Francesa. Seu primitivo período de gestão foi lento e laborioso: no novel estabelecimento, malograram-se sucessivamente todos os reiterados ensaios de colonização até 1656, quando a ilha de Caiena foi ocupada pelos holandeses, que a exploraram até 1664, data de sua retomada pelos franceses. Os ingleses expulsaram-nos em 1667, ocupando-a até que dela se reapoderaram os holandeses em 1674. Da reconquista pelo vice-almirante conde d'Estrèes, em 1676, data a sua ocupação definitiva pela França. O seu limite meridional, já mencionado em 1666 por Lefebvre de la Barre, que expulsara os holandeses em 1664, corria pelo rio Oiapoque, que se lança no mar a oeste do cabo de Orange. Só a partir de 1679, já livres das agressões de ingleses e flamengos, começaram os franceses a atravessar esse rio, em demanda do Amazonas, para traficar com índios, à semelhança do que faziam há muito tempo ingleses e holandeses naquelas regiões. Originam-se nessa época os primeiros conflitos de jurisdição e consequentes desentendimentos entre as duas soberanias limítrofes: as autoridades portuguesas, fortes de seu direito, por saberem que o rio Oiapoque ou Vicente Pinson constituía a fronteira setentrional da capitania do cabo do Norte, doada a Bento Maciel Parente em 1637 por Filipe IV da Espanha, esforçavam-se, por todos os meios, para obstar à intrusão dos franceses nos domínios da coroa de Portugal, como já o tinham feito em várias oportunidades com os súditos da Inglaterra e da Holanda; as autoridades de Caiena, por seu lado, empenhavam-se em justificar o procedimento de seus compatriotas, alegando os direitos da França à margem setentrional do Amazonas em virtude das cartas patentes concedidas a La Ravardière em 1605. Um governador de Caiena, marquês de Ferrolle, chegou mesmo a declarar em 1694 e repetiu em 1699 que as possessões francesas naquela região eram delimitadas por uma pretensa ilha Oiapoque, situada na confluência do rio Amazonas. Como as desinteligências entre as autoridades portuguesas e francesas se tornassem mais frequentes, havendo degenerado em conflitos de caráter militar, resolveram os governos de Portugal e da França entrar em entendimento com o objeto de definir as raias de suas longínquas colônias americanas.

As primeiras negociações entabuladas entre os dois governos para esse efeito tiveram início em Lisboa em 1698. Na impossibilidade de

chegarem a um acordo definitivo, pela deficiência da documentação existente, os plenipotenciários de Portugal e da França, depois de longas conferências, do exame de mapas e manuscritos e da troca de memórias explicativas, limitaram-se a concluir, a 4 de março de 1700, um Tratado Provisório que deixou em suspenso a atribuição do território compreendido entre a ponta de Macapá e o cabo do Norte e daí pelo litoral até o Oiapoque, permitindo aos nacionais dos dois países estabelecer-se livremente entre aquele rio e o Amazonas, sem que nenhuma das suas coroas pudesse, por esse fato, reivindicar um direito de soberania ou instalar postos militares ou comerciais que implicassem tomada de posse. Esse *modus vivendi,* baseado na neutralização provisória do território contestado, seria mantido até a conclusão de um ajuste definitivo. O Tratado Provisório de 1700, confirmado pelo de aliança entre Portugal e França, de 18 de junho de 1701, foi logo depois anulado pela participação de Portugal na Guerra da Sucessão da Espanha ao lado da Inglaterra, Holanda e Áustria contra Luís XIV, da França, e Filipe V, da Espanha.

No congresso reunido em Utrecht, em 1712, depois da guerra, um dos tratados firmados a 11 de abril de 1713 pelos governos de Portugal e da França continha várias cláusulas relativas aos limites da Guiana Francesa. A redação final desse memorável ato diplomático foi precedida de longos e acalorados debates, durante os quais os plenipotenciários portugueses, conde de Tarouca e dom Luís da Cunha, defenderam bravamente os direitos de Portugal e impediram que prevalecesse uma proposta de partilha do território guianense entre as coroas portuguesa e francesa. Por fim, a França, cedendo à intervenção amigável da rainha Ana, da Inglaterra, e em troca de outras compensações na Europa, renunciou em favor de Portugal à navegação do rio Amazonas e ao direito às terras compreendidas entre esse rio e o Oiapoque ou Vicente Pinson, ao norte, "entre la rivière des Amazones et celle de Japoc ou de Vicent Pinson, sans se reserver ou retenir aucune portion des dites terres". O artigo 8º do Tratado de Utrecht, em torno do qual as diplomacias da França e de Portugal e, posteriormente, do Brasil se empenhariam em um debate só terminado quase 200 anos depois, rezava textualmente:

> A fim de prevenir toda a ocasião de discórdia que poderia haver entre os vassalos da coroa da França e os da coroa de Portugal, sua majestade cristianíssima desistirá para sempre, como presentemente desiste por este tratado, pelos termos

> mais fortes e mais autênticos e com todas as cláusulas que se requerem, como se elas aqui fossem declaradas, assim em seu nome, como de seus descendentes, sucessores e herdeiros, de todo e qualquer direito e pretensão que pode ou poderá ter sobre a propriedade das terras chamadas do cabo do Norte e situadas entre o rio das Amazonas e o de Japoc ou de Vicente Pinsão, sem reservar ou reter porção alguma das ditas terras, para que elas sejam possuídas daqui em diante por sua majestade portuguesa, seus descendentes, sucessores e herdeiros, com todos os direitos de soberania, poder absoluto e inteiro domínio, como parte de seus Estados e lhe fiquem perpetuamente, sem que sua majestade portuguesa, seus descendentes, sucessores e herdeiros possam jamais ser perturbados na dita posse por sua majestade cristianíssima, seus descendentes, sucessores e herdeiros.

No Tratado de Utrecht, nada se estipulou no tocante ao limite do território interior, isto é, da extensa faixa de terra ao longo do rio Amazonas até a margem esquerda do rio Branco.

Afigurava-se aos governos interessados que o Tratado de Utrecht, ao estabelecer a fronteira do território contestado por um acidente geográfico conhecido, teria regulado em definitivo as dívidas dos dois domínios limítrofes na América, fazendo cessar os conflitos de jurisdição que, por vezes, haviam azedado as relações entre os funcionários da Guiana Francesa e do Pará. A partir de 1725, as autoridades coloniais de Caiena e os publicistas franceses, empenhados na extensão do domínio da França até o Amazonas, começaram a manifestar dúvidas acerca da identidade do rio indicado no artigo 8º do Tratado de Utrecht. Em 1729, M. de Charanville, governador da Guiana Francesa, tentou aplicar ao rio Maiacaré o duplo nome de Oiapoque ou Vicente Pinson; d'Audifredy, em 1731, afirmou pela primeira vez que existia longe do cabo de Orange outro Oiapoque, situado não na costa marítima da Guiana, mas dentro do próprio rio Amazonas, na ilha de Marajó; La Condamine, em 1745, afirmou que o Vicente Pinson e o Oiapoque eram dois rios diferentes; mais tarde, em 1778, Malouet, ordenador da Guiana Francesa, instalou um posto militar e uma missão de catequese na margem esquerda do rio Cunani, que passou a ser a "fronteira de direito"; em 1781, o governador barão de Bessner avançou a divisa ainda mais para o sul, "de conformidade com o Tratado de Utrecht", estabelecendo-a no rio Carapapóris e, depois, este mesmo governador recomendou a um engenheiro encarregado de estudar a delimitação da Guiana a conveniência de se adotar o rio Araguari

em vez do Oiapoque ou Vicente Pinson, mediante eventual compensação à coroa portuguesa; o limite pelo Araguari foi retomado em 1791 por M. Lescallier, outro ordenador da Guiana Francesa; o Tratado de 10 de agosto de 1797, entre Portugal e a Espanha, fixou a fronteira no Calçoene, que o governo francês considerava então ser o rio Vicente Pinson e, na discussão diplomática de 1855, em Paris, entre o visconde de Uruguai e o barão His de Butenval, o Carapapóris passou a ser considerado pelo governo francês como o verdadeiro Oiapoque ou Vicente Pinson do Tratado de Utrecht.

Assim, a linha divisória se deslocava lentamente para o sul, em demanda do rio Amazonas.

Enquanto isto, Portugal e, depois, o Brasil, sempre e invariavelmente, sustentavam que o rio "Japoc" ou "Vicente Pinsão" do Tratado de Utrecht era o mesmo e único Oiapoque ou Vicente Pinson, universalmente conhecido com este nome desde 1596, que se lança no oceano Atlântico ao cabo de Orange, limite recusado pela França no Tratado Provisório de 1700 e formalmente aceito pelo de Utrecht em 1713. Não havia até então outro rio conhecido com aquela designação, de sorte que a só indicação de seu nome no tratado, sem menção da latitude de sua foz, nem referência a qualquer mapa da época, foi considerada como suficiente para determinar a fronteira internacional. Era de notar ainda que no texto do Tratado de Utrecht se encontram os nomes de Oiapoque e Araguari aplicados a rios distintos, sendo estranho que neste mesmo tratado, querendo designar o rio Araguari, os negociadores portugueses e um embaixador da França se tenham servido dos nomes de "Japoc ou Vicente Pinsão", notoriamente conhecidos para designar o curso de água a oeste do cabo de Orange. Ainda mais estranho parecia que em Utrecht os plenipotenciários franceses tenham escrito Japoc querendo dizer que o limite seria o rio Araguari ou qualquer outro dos rios intermediários entre os rios Araguari e Oiapoque.

Dessa data em diante, todo o debate diplomático de que participam os mais ilustres negociadores dos dois países, até a solução final do litígio quase dois séculos depois, vai girar em torno da identificação do único verdadeiro Oiapoque reclamado pelo Brasil e dos múltiplos e sucessivos Oiapoques inventados pela França depois do Tratado de Utrecht na defesa de sua ingrata causa. A indeterminação da fronteira, gerada pela falsa inteligência do artigo 8º daquele tratado, adotada pelas autoridades de

Caiena e aceita pelo governo francês, dará origem, naquelas terras sem senhorio certo, a uma série ininterrupta de conflitos de jurisdição que, por vezes, ameaçaram comprometer a tradicional cordialidade das relações entre o Brasil e a França.

Em seguida às guerras da Revolução francesa, no período compreendido entre os anos de 1797 e 1802, os governos de Portugal e da França tentaram em vão entrar em acordo sobre essa irritante questão territorial. Um tratado concluído em Paris a 10 de agosto de 1797 estabeleceu o limite da Guiana pelo rio Calçoene, em detrimento dos direitos portugueses, deixando, por esta circunstância, de ser ratificado pelo governo de Portugal; depois, o Tratado de Badajoz, de 6 de junho de 1801, que adotou a fronteira do rio Araguari, foi substituído pelo de Madri, de 29 de setembro de 1801, que indicou como limite o curso do rio Carapanatuba, pequeno afluente no Amazonas perto de Macapá, dentro do estuário amazônico. Ambos esses atos foram anulados mais tarde pelo manifesto do príncipe regente de Portugal e do Brasil, datado do Rio de Janeiro do 1º de maio de 1808, e pelo artigo adicional nº 3 do Tratado de Paris, de 30 de maio de 1814; e, finalmente, o Tratado de Amiens, de 27 de março de 1802, concluído entre a França, a Espanha, a Inglaterra e a Holanda, restaurou a fronteira do rio Araguari; no entanto, este pacto não poderia ser obrigatório para Portugal, que não tomou parte nas negociações, nem aderiu posteriormente às cláusulas ajustadas.

Estes acordos ofereciam apenas um interesse histórico, estando todos eles caducos. O exame de suas estipulações mostrava que os seus negociadores não tiveram em mira interpretar o pensamento do Tratado de Utrecht, mas impor a Portugal, enfraquecido pela guerra, limites novos no território da Guiana.

A invasão do território de Portugal por tropas francesas, em 1807, obrigou o príncipe regente, depois dom João VI, a trasladar a corte portuguesa para o Rio de Janeiro. Seu primeiro ato de hostilidade contra a França visou à conquista da Guiana Francesa: uma expedição militar, rapidamente organizada no Pará, sob o comando do tenente-coronel de artilharia Manuel Marques d'Elvas, denominada Corpo de Vanguarda dos Voluntários Paraenses, auxiliada por uma pequena escolta naval, a que se juntou depois uma fragata inglesa, fundeou na boca do rio Oiapoque em 1º de dezembro de 1808. O governador da Guiana, Victor Hughes, não dispondo de elementos para oferecer resistência eficaz, capitulou

a 12 de janeiro de 1809 e seguiu para a Europa com toda a guarnição francesa. O governo da Colônia foi confiado ao desembargador João Severiano Maciel da Costa, depois marquês de Queluz e senador do Império, cuja administração de oito anos contribuiu poderosamente para o desenvolvimento do comércio naquela região e mereceu as mais lisonjeiras referências de historiadores franceses da Guiana.

Com a queda do império napoleônico, concluiu-se o Tratado de Paris, pelo qual Portugal se obrigou a restituir à França o território da Guiana Francesa, tal como se encontrava no 1º de janeiro de 1792, isto é, com a fronteira do rio Carapapóris, o que importava reviver todas as complicações e dificuldades anteriores. Negada a ratificação a este ato pelo príncipe regente de Portugal, abriram-se novas negociações de que participaram o príncipe de Talleyrand, pela França, e o conde de Palmela, Saldanha da Gama e Lobo da Silveira, por Portugal. Delas resultou a inserção, na Ata Final do Congresso de Viena de 1815, de um artigo, segundo o qual a Guiana Francesa seria restituída "até o rio Oiapoque, cuja embocadura está situada entre o quarto e o quinto grau de latitude norte, limite que Portugal sempre considerou o fixado pelo Tratado de Utrecht". Em seguida, se declarava que a entrega se efetuaria quando as circunstâncias o permitissem, por uma convenção particular entre as duas cortes, procedendo-se amigavelmente à fixação definitiva dos limites "conforme o sentido o preciso das estipulações do artigo 8º do Tratado de Utrecht".

Pela Convenção celebrada em Paris a 28 de agosto de 1817, o governo português comprometeu-se a restituir dentro de três meses o território da Guiana Francesa até o rio Oiapoque; nele, também se determinou a nomeação de uma Comissão Mista para proceder à fixação definitiva dos seus limites "conforme o sentido do artigo 8º do Tratado de Utrecht e as estipulações da Ata do Congresso de Viena". Se esta operação não produzisse os resultados esperados, os governos de Portugal e da França estariam em um acordo amigável com a mediação da Inglaterra.

A restituição da Guiana Francesa efetuou-se em 1817, depois de oito anos de administração portuguesa. Foi nomeado um novo governador francês, mas os comissários incumbidos do reconhecimento e da demarcação da linha divisória deixaram de ser designados por ambos os governos, prosseguindo o mesmo regime de indeterminação das duas soberanias, que se prolongou durante os últimos anos da dominação portuguesa e depois da nossa emancipação política em 1822.

Com a independência do Brasil, recomeçaram os conflitos de jurisdição entre as autoridades dos dois países. Na França, os partidários exaltados da expansão colonial reclamavam, em livros e nos jornais, a ocupação do território contestado, chegando a ser aconselhada a fixação da fronteira pelos rios Amazonas, Tacutu e Branco. O território guianense e os seus rios mais importantes eram percorridos e explorados por comissões científicas francesas que, insufladas pelas autoridades de Caiena, faziam pressão junto à metrópole, incitando-a a proceder com energia.

Em 1836, o governo francês, aproveitando-se das dificuldades com que lutava o Brasil na repressão da guerra civil dos Cabanos, no Pará, e sob o pretexto de preservar os seus nacionais do contato com os insurretos brasileiros, ordenou o estabelecimento de um posto militar à margem do lago Amapá.

O governo imperial reclamou energicamente, mas sem resultado, contra essa insólita intrusão em seus domínios. A notícia da ocupação daquela parte do território nacional provocou excitação da opinião pública no Rio de Janeiro e apaixonados debates nas Câmaras. A indignação popular traduziu-se nos editoriais do jornal *Liga Americana*, dirigido por Aureliano Coutinho e Odorico Mendes, que concitavam a população a boicotar os produtos de origem francesa. Em reunião coletiva, os principais membros da colônia francesa no Rio de Janeiro pediram a intervenção do seu ministro a fim de fazer cessar semelhante estado de coisas prejudicial aos valiosos interesses da França no Brasil. O governo francês continuou surdo aos protestos e reclamações, e sua recalcitrância só cedeu ante a intervenção do governo britânico. Em 1838, Maciel Monteiro, nosso ministro dos Negócios Estrangeiros, entendeu-se com o representante diplomático inglês no Rio de Janeiro, fazendo-lhe uma exposição minuciosa da questão de limites com a Guiana Francesa, com o intuito de interessar a Inglaterra na negociação em que o Brasil estava empenhado com a França para a retirada do posto militar francês no território contestado. O nosso encarregado de negócios em Londres, José Marques Lisboa, recebeu instruções para solicitar os bons ofícios do governo inglês, e desempenhou-se dessa incumbência na audiência que para esse fim obteve de lorde Palmerston no 1º de abril de 1839. Irritado com o governo do Brasil pela continuação do tráfico de escravos, lorde Palmerston, cedendo a um movimento de mau humor, declarou que o governo imperial nada deveria esperar da Inglaterra na questão dos limites

da Guiana Francesa. Entretanto, de posse das informações recebidas do seu agente diplomático no Rio de Janeiro e sabedor das exageradas pretensões da França na bacia amazônica, passou instruções à embaixada britânica em Paris para obter do governo francês a retirada do posto militar estabelecido em território pertencente ao Brasil em virtude do Tratado de Utrecht e da Ata de Viena de que o governo inglês fora respectivamente garante e signatário. A Inglaterra não se limitou a essa representação feita com firmeza e insistência. O Foreign Office encarregou o capitão Harris, comandante da corveta *Race Horse*, de ir descobrir esse posto e proceder a um inquérito. Do seu relatório, se verifica que logo na margem direita do rio Oiapoque, encontrando os franceses ocupados em construir uma fortificação, o capitão Harris indicou ao engenheiro que este estava do lado errado do rio. Esta pequena demonstração naval e as reclamações da embaixada inglesa em Paris produziram o desejo efeito. Desde 31 de março de 1838, tinha o governo francês suspendido a negociação com o nosso ministro em Paris, conselheiro Araújo Ribeiro, deixando sem resposta sua última nota e seus pedidos de audiência. Na tarde de 10 de fevereiro de 1840, lorde Palmerston comunicou a Marques Lisboa a notícia de haver a França resolvido evacuar o posto militar do Amapá, "aquiescendo às representações de sua majestade britânica". Em Paris, a mesma notícia foi dada no dia 11 daquele mês ao conselheiro José de Araújo Ribeiro pelo embaixador da Inglaterra, lorde Granville, quando ambos se achavam no Palácio do Quai d'Orsay, esperando a vez de falar ao marechal Soult, presidente do Conselho e ministro dos Negócios Estrangeiros. O silêncio que, relativamente à resolução tomada, guardou o marechal Soult na entrevista que teve nesse mesmo dia com o conselheiro Araújo Ribeiro, bem mostra quanto o despeitara a intervenção que o governo do Brasil havia provocado e a que fora obrigado a ceder. No Rio de Janeiro, também a primeira notícia da deliberação do governo francês foi recebida no Senado pelo nosso ministro dos Negócios Estrangeiros, Caetano Maria Lopes Gama, depois visconde de Maranguape, em carta particular do encarregado de negócios da Inglaterra, mister W. G. Ouseley, no dia 23 de abril de 1840. Os bons ofícios prestados pela Inglaterra, que não via com bons olhos o eventual alargamento do domínio francês na região amazônica nas proximidades da fronteira da Guiana Inglesa, tornaram possível a retirada do posto militar e a consequente evacuação do território entre o Amapá e o Oiapoque pelas tropas francesas.

Em 1841, por troca de notas no Rio de Janeiro, o Brasil e a França concordaram na neutralização daquele território até a solução definitiva do litígio.

Havendo fracassado em Paris as conversações para um acordo direto entre os anos de 1842 e 1844, o governo francês, em julho de 1853, propôs reatar as negociações interrompidas. O governo imperial anuiu de bom grado a esses desejos, confiando uma Missão Especial ao visconde de Uruguai, que se apresentou em França em 1855. Iniciaram-se as negociações com o plenipotenciário francês especialmente nomeado para esse fim, barão His de Butenval. Em 15 conferências, que se prolongaram de 15 de agosto de 1855 a 1º de julho de 1856, foi amplamente debatida a questão de limites, à luz dos documentos históricos e cartográficos mais importantes naquela época. Apesar do espírito de conciliação que presidiu às discussões dos dois ilustres plenipotenciários e do vivo empenho de que estavam animados de acordarem um uma fórmula conciliatória dos direitos e interesses do Brasil e da França, não lhes foi possível chegar a um entendimento. O governo francês insistiu na linha do Araguari e, como concessão especial, ofereceu a do Carapapóris; o visconde de Uruguai propôs, a princípio, como fronteira, a linha de divisão das águas entre o Oiapoque e o Cassiporé e, sucessivamente, sem resultado, o próprio Cassiporé, depois o Cunani e, por fim, o rio Calçoene.

Terminadas as conferências de Paris sem a celebração do anelado ajuste, voltou o governo francês em 1857 a propor a nomeação de comissários para a exploração conjunta dos rios situados no território contestado. Apesar de convencido de que trabalhos dessa natureza não poderiam dar resultado completo e definitivo sem um entendimento prévio entre os dois governos sobre a delimitação da zona litigiosa e antes da interpretação do Tratado de Utrecht, o governo imperial concordou com a proposta francesa e designou o capitão-tenente José da Costa Azevedo, mais tarde barão de Ladário, que, de 1855 a 1861, explorou e levantou cuidadosamente o curso de todos os rios que deságuam na costa do território em litígio. O comissário brasileiro desempenhou só sua comissão, havendo esperado em vão a chegada do tenente Carpentier, nomeado pelo governo francês.

De todas essas repetidas tentativas de entendimento entre os dois governos resultou apenas a declaração de 28 de junho 1862, estabelecendo a competência dos tribunais brasileiros e dos de Caiena para julgar os criminosos e malfeitores do território do Oiapoque que fossem entregues às justiças do Brasil ou da França.

No ano de 1886, o território do contestado foi teatro de uma burleta cômica: um grupo de aventureiros internacionais, aproveitando-se da situação anômala daquelas longínquas terras de senhorio incerto, fantasiou uma República independente na região do Cunani, entre os rios Araguari e Oiapoque, elegeu para sua presidência Jules Gros, membro da Sociedade de Geografia Comercial de Paris, oficial da Academia e autor da Academia e autor de dois romances, *Secrets de la Montagne* e *Aventures d'une noce parisienne*, que lhe valeram uma hora de celebridade entre os habitantes do seu bairro. O romântico geógrafo tomou a sério as suas funções oficiais e governou a República de Cunani do alto do seu quinto andar à rua do Louvre: instituiu um gabinete ministerial com sede em Paris e criou uma rendosa ordem de cavalaria – a Estrela de Cunani. Uma nota inserta no *Journal Officiel*, da França, em 2 de setembro de 1887, deu o golpe de morte na extravagante República, que não tardou a dissolver-se ao pretender o conselho de governo destituir o presidente eleito. Esta imaginária entidade internacional ressurgiu em 1901, para desaparecer mais tarde, com Adolphe Brezet, em parceria com outro grupo de exploradores que em Paris publicaram a Constituição, uma lista do corpo diplomático e consular e dois *Livres Rouges* do Estado Livre de Cunani, ilaqueando a boa-fé dos ingênuos com a venda em larga escala de títulos e condecorações e de fantásticas concessões de terras que não possuíam. Adolphe Brezet acabou em Londres, no ano de 1906, em extrema penúria, continuando, porém, a intitular-se duque de Brezet e de Beaufort, visconde de São João e chefe do Estado Livre de Cunani.

A proclamação da República no Brasil em 1889 veio interromper as negociações em que mais uma vez estavam empenhados os dois governos para o reconhecimento e exploração das terras do contestado.

Pelo ano de 1894, a situação naquelas paragens começou a preocupar seriamente os homens públicos no Brasil e na França: a descoberta de jazidas de ouro nas cabeceiras do rio Calçoene atraíra milhares de aventureiros, que ali se estabeleceram, vivendo em um regime de mais completa anarquia. Com o fim de salvaguardar a população brasileira, ameaçada de submersão pelas sucessivas ondas de adventícios procedentes das Guianas, das Antilhas e até dos Estados Unidos e da Inglaterra, constituiu-se um governo local brasileiro, incumbindo-se de zelar pelos interesses e de defender os direitos dos nossos compatriotas. Em dezembro de 1894, em reunião presidida

pelo engenheiro Antônio Gonçalves Tocantins, elegeu-se um triunvirato, formado por Francisco Xavier da Veiga Cabral, cônego Domingos Maltês e Desidério Antônio Coelho. As autoridades de Caiena, por seu lado, delegaram poderes na mesma região a um preto velho de nome Trajano, antigo escravo fugido, natural do Pará, que se refugiara no contestado havia muitos anos e que exercia certo ascendente sobre os seus companheiros. Não tardaram as rivalidades e desinteligências entre os membros dos governos locais brasileiro e Trajano, as autoridades caienenses investiram do pomposo título de capitão-governador do Amapá. A prisão deste último por Veiga Cabral exasperou o governador da Guiana Francesa que, sem instrução do seu governo, organizou uma expedição militar e a enviou ao Amapá a bordo de um pequeno navio de guerra, o *Bengali*. Um choque pelas armas entre os dois grupos, em 1895, terminou com a morte de vários soldados franceses e do capitão Lunier, seu comandante, e com violentas represálias exercidas pelos franceses sobre a população brasileira inerme. A notícia desses trágicos acontecimentos levantou um clamor imenso na imprensa dos dois países, e a opinião pública, e um e em outro, reclamou imperiosamente a cessão de semelhante estado de coisas indigno de duas nações civilizadas. Acalmados os ânimos e apurada a culpabilidade do governador da Guiana, logo depois afastado de seu cargo, os governos do Brasil e da França aproximaram-se mais uma vez, depois de quase 200 anos de entendimentos improficuos, com o propósito deliberado de liquidar definitivamente a questão de limites e pôr termo ao regime de ódios, de rivalidades e de conflitos no território litigioso.

Esgotados todos os meios conducentes a um acordo direto, só restava o recurso ao juízo arbitral.

A solução dessa controvérsia pelo arbitramento não fora lembrada durante as negociações no Império, quer em Paris quer no Rio de Janeiro. É certo que, após o encerramento das conferências de Paris em 1855-1856, o visconde de Uruguai, escrevendo particularmente ao Conselho Paranhos, mais tarde visconde do Rio Branco, então ministro dos Negócios Estrangeiros, aludiu à possibilidade do recurso arbitral. O visconde de Uruguai temia que o governo francês, estimulado pela imprensa e pelas reclamações das autoridades de Caiena e dos colonos da Guiana, pudesse cometer no território contestado um ato de violência ou

adotar qualquer medida de ocupação, além de acreditar que a interposição oportuna do recurso ao juízo arbitral poderia impedi-la ou embaraçá-la. Tratava-se, apenas, da manifestação de um ponto de vista pessoal que não chegou a ser submetido ao governo da França.

A ideia do arbitramento surgiu pela primeira vez em 1890 durante as negociações abertas em Paris pelo nosso ministro, barão de Itajubá, para o reconhecimento oficial do governo republicano do Brasil. Alexandre Ribot, então ministro dos Negócios Estrangeiros, no decurso das conversações, perguntou ao barão de Itajubá se o governo provisório, depois do reconhecimento oficial pela França, estaria disposto a reatar as negociações sobre a controvérsia de limites com a Guiana Francesa e a aceitar o recurso à decisão arbitral, se não fosse possível chegar a um acordo direto. O governo provisório declarou-se pronto a prosseguir com as conversações interrompidas em 1888. As graves comoções internas que precederam a consolidação do regime republicano entre nós retardaram o cumprimento dessa promessa. No entanto, os trágicos sucessos de 1895 no Amapá precipitaram os acontecimentos de tal sorte que o doutor Prudente de Morais, presidente da República, na mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 1896, pôde anunciar que os governos do Brasil e da França haviam concordado em submeter o seu litígio de fronteira à decisão arbitral de um país amigo.

Nesta fase final da questão, em que os dois governos enveredaram definitivamente pelo caminho da arbitragem, Rio Branco desenvolveu uma profícua atividade, facilitando consideravelmente as negociações que deram origem ao Compromisso Arbitral de 10 de abril de 1897.

A 29 de maio de 1895, logo depois do seu regresso dos Estados Unidos, foi-lhe oferecida, em nome do doutor Prudente de Morais, presidente da República, pelo doutor Carlos de Carvalho, ministro das Relações Exteriores, a chefia de uma legação na Europa.

Rio Branco, alegando as mesmas razões apresentadas em 1887 e 1888 ao barão de Cotegipe e ao conselheiro João Alfredo, declinou dessa oferta, mas aceitou, em compensação, a 6 de julho do mesmo ano de 1895, o encargo oficial de ir preparando, com antecedência e com o possível vagar, uma memória justificativa dos direitos do Brasil na controvérsia de fronteiras com a Guiana Francesa, quer para o caso de discussão diplomática em vista de um acordo direto quer para a eventualidade do arbitramento.

Rio Branco estava, entretanto, convencido de que esse litígio já não poderia ser resolvido por acordo direto porquanto a França não se contentaria com fronteira menos vantajosa que a do rio Calçoene, oferecida pelo Brasil, como transação, nas conferências de Paris, e recusada por Napoleão III em 1856; estava ele convencido também de que só o arbitramento nos poderia dar a linha do Oiapoque, desde que o árbitro fosse convidado a interpretar o Tratado de Utrecht e a declarar qual o rio Oiapoque ou Vicente Pinson deste tratado. Por isso, todos os seus preparativos de defesa e ataque foram feitos em vista do recurso ao arbitramento. Rio Branco deu início ao trabalho com a energia e o entusiasmo habituais. Em julho de 1895, deixou o Consulado-Geral em Liverpool, do qual foi exonerado a pedido, em janeiro de 1896, e trasladou-se para Paris, onde organizou a Comissão preparatória de limites da Guiana Francesa, incumbida de coligir e coordenar os numerosos documentos necessários à defesa do Brasil e, sobretudo, de reunir, para ulterior reprodução, todos os mapas da região litigiosa anteriores ao Tratado de Utrecht.

Solicitado pela Secretaria das Relações Exteriores a dar parecer sobre as bases do eventual Tratado de Arbitramento, Rio Branco redigiu e enviou-lhe para exame e consideração dois projetos: um, submetendo apenas ao árbitro a determinação do rio designado no artigo 8º do Tratado de Utrecht e adotando como fronteira interior, entre as cabeceiras deste rio e as do Maroni, a linha que aí forma o limite setentrional da bacia amazônica; outro, submetendo também ao árbitro a questão relativa ao limite do território interior, caso o governo francês insistisse na sua antiga pretensão à margem esquerda do rio Branco. Nessa ocasião, Rio Branco pendia para a separação das duas questões – território marítimo e território interior – e reputava arriscado entregá-las simultaneamente ao julgamento do mesmo árbitro. Ele acreditava que, se o juiz arbitral fosse chamado a pronunciar-se somente sobre o território marítimo, seria possível a vitória do Brasil ou, mais provável, a fronteira seria traçada pelo rio Cunani ou pelo rio Calçoene, ficando o Brasil com o maior e melhor quinhão. Submetidos os dois territórios ao mesmo árbitro, correríamos o risco de perder todo o território marítimo, pois ele poderia entender que, atribuindo ao Brasil os 200 mil quilômetros quadrados do território interior e, à França os 60 mil quilômetros quadrados do litoral, as duas partes ficariam satisfeitas, alcançando os franceses tudo quanto

verdadeiramente desejavam, isto é, o território marítimo entre os rios Oiapoque e Araguari.

Esse território marítimo não tinha para nós a mesma importância que o reclamado pela República Argentina no litígio da província de Missões, a qual, situada na parte em que o Brasil mais se estreita em virtude da excrescência argentina de Misiones, nos era de todo o ponto indispensável: se o perdêssemos, o estado do Rio Grande do Sul ficaria quase inteiramente destacado do Brasil, ligado à União por uma língua de terra de 45 léguas até o mar, e a posição ocupada pelos argentinos nas nascentes do rio Chapecó e na margem esquerda do rio Jangada nos obrigaria, como disse Rio Branco, a estar "permanentemente preparados para a defesa, mantendo em torno daquela intrusão um círculo de fortalezas e de acampamentos". A região entre os rios Araguari e Oiapoque poderia ficar perdida para o Brasil sem que corrêssemos iguais perigos ou sem que víssemos cortadas as nossas linhas naturais de comunicação. Impunha-se, entretanto, um esforço supremo para que o árbitro no-lo atribuísse íntegra, uma vez que não seria mais possível obtê-la, por acordo direto, depois que oferecêramos em 1856 a fronteira transacional do rio Calçoene.

Na correspondência dirigida ao doutor Carlos de Carvalho, ministro das Relações Exteriores, Rio Branco expôs miudamente os seus pontos de vista não só quanto ao processo arbitral, mas também em relação à escolha do árbitro, à extensão dos seus poderes e à delimitação da matéria a ser julgada.

O governo brasileiro, a princípio, hesitava entre a escolha de um Tribunal ou Comissão Arbitral e a de um árbitro singular. Rio Branco optou logo pelo último:

> Não conheço questão alguma de limites que tenha sido submetida a Tribunais ou Comissões Arbitrais: o julgamento das controvérsias dessa natureza tem sido sempre confiado a um só árbitro, que escolhe auxiliares de sua imediata confiança e com eles estuda na calma do gabinete os documentos apresentados. O exame atento e meticuloso dessas provas, que sempre consistem em mapas e outros documentos antigos, exige comparações e cálculos mais ou menos complicados e, por vezes, trabalhos de investigação em bibliotecas e arquivos. Esses trabalhos de paciência são sempre feitos imperfeitamente nos tribunais internacionais. A responsabilidade divide-se e, de ordinário, alguns membros descansam nos

> colegas ou deixam-se influir pela superior competência ou habilidade de um deles. A discussão entre as partes, escrita a princípio e, depois, oral, é mais rápida e a última não dá lugar para grande reflexão nem para as indagações que podem ser necessárias.

Em apoio dessas considerações, referia-se à prática internacional, consagrada especialmente no Tratado de Washington de 8 de maio de 1871, o qual entregou ao tribunal reunido em Genebra o julgamento das reclamações relativas ao corsário *Alabama*, e a uma Comissão Mista, com sede em Halifax, o exame e a decisão de outros assuntos, embora tenha submetido a questão de limites entre os Estados Unidos e o Canadá ao julgamento de um único árbitro, o imperador da Alemanha, estabelecendo as regras desse processo em vários antigos tão notáveis que têm sido copiados em outros tratados, protocolos e convenções. Além disso, afigurava-se a Rio Branco que nem sempre se podia contar com a aplicação ou a competência especial dos comissários designados pelos chefes de Estado de nações diferentes para a constituição do Tribunal Arbitral:

> Todos entrariam no exame da questão com o desejo de merecer os aplausos da imprensa, dos escritores e da opinião pública na França. Certamente, haveria divergência de votos: em caso de empate, o presidente provavelmente cortaria a questão dividindo o território contestado, se não pendesse para a nação mais forte e prestigiosa.

Ao contrário, o árbitro singular, sobretudo se chefe de Estado, que é em geral inacessível, oferecia maiores garantias de exame consciencioso e imparcial: tendo empenhada a sua responsabilidade pessoal, examinaria por si mesmo a questão por meio de auxiliares competentes e de sua absoluta confiança.

Rio Branco solicitava especialmente a atenção do governo brasileiro para dois pontos que considerava fundamentais na redação do Tratado de Arbitramento: a determinação, com a maior clareza e precisão, dos limites do território contestado, pois a França pretendia levá-los até a margem esquerda do rio Branco, nunca tendo feito desistência formal dessa infundada pretensão, e a limitação dos poderes do árbitro. Este deveria ser convidado, no tocante ao território marítimo, a estabelecer a raia ou pelo rio Oiapoque, que o Brasil sustentava ser o "Japoc ou

Vicente Pinsão" do Tratado de Utrecht, ou pelo rio Araguari, que a França dizia então ser o rio deste tratado; com relação ao território interior, a escolher uma das linhas propostas pelas duas partes, ou uma terceira com a aplicação dos princípios vigentes de direito internacional no caso de fronteiras indeterminadas. Com essa limitação dos poderes do árbitro, o Brasil teria mais probabilidade de vencer completamente a questão, mas também poderia perder todo o território entre os rios Araguari e Oiapoque se o árbitro pendesse para a França. Para atenuar esse risco, Rio Branco aconselhou que se facultasse ao árbitro estabelecer a fronteira por qualquer dos rios intermédios que desembocam no mar entre o Oiapoque e o Araguari, "contando que, em sua opinião, o curso d'água escolhido fosse o Oiapoque ou Vicente Pinson do Tratado de Utrecht".

Rio Branco considerava a questão do Amapá muito mais difícil e complicada que a de Missões e, embora reputasse possível e provável a vitória da pretensão brasileira, não ousava considerá-la infalível e certa por várias razões:

> A primeira [escrevia ao doutor Carlos de Carvalho] é que, em uma questão com o Brasil, a França tem a vantagem que lhe dá seu maior poder e o prestígio que, pela sua língua e literatura, exerce em todo o mundo culto; a segunda, que o governo francês conhece nossa argumentação e os nossos documentos publicados em 1861 e nós nada sabemos do que ele tem preparado desde então para atacá-los; a terceira, que os agentes franceses terão examinado, e poderão ainda examinar nos arquivos portugueses, a correspondência reservada relativa às negociações de Utrecht que hoje só tem para Portugal interesse histórico, e nós não podemos ler no Ministério dos Negócios Estrangeiros da França e no das Colônias a correspondência reservada relativa ao assunto; a quarta, é que os plenipotenciários portugueses depois de 1815 complicaram a questão admitindo que os negociadores do Tratado de Utrecht erraram, transformando em um só dois rios distintos, circunstância que levou escritores e autoridades brasileiras, como Baena, Acioli, São Leopoldo, general Andréia e outros a caírem no mesmo engano, quando o nosso empenho deve consistir em provar, com Caetano da Silva, que o rio Vicente Pinson é o mesmo rio "Oiapoc" do Tratado Provisório de 1700 e o "Japoc" do Tratado de Utrecht de 1713.

Enquanto Rio Branco elaborava a memória que lhe fora encomendada desde 1895 e se correspondia assiduamente com a Secretaria das Relações

Exteriores, mantinha contato permanente com o doutor Gabriel de Toledo Piza e Almeida, nosso ministro em Paris, encarregado oficialmente de conduzir as negociações do Tratado de Arbitramento, havendo para esse fim recebido plenos poderes em março de 1896. O governo francês, de início, ofereceu à nossa legação um projeto de tratado, redigido pelo senhor Louis Renault, jurisconsulto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e professor de Direito Internacional na Escola Livre de Ciências Políticas. Esse projeto não fazia a menor referência à Convenção de Paris de 1817, ao Ato de Viena de 1815 ou ao Tratado de Utrecht de 1713, nem designava a linha de fronteira que a França reclamava do Brasil e pretendia defender perante o árbitro – preliminar indispensável a qualquer discussão sobre o arbitramento. Além disto, conferia ao árbitro a faculdade de impor uma transação, em vez de pronunciar uma sentença fundada na apreciação do direito.

Apesar das diligências do nosso representante diplomático em Paris junto a três ministros que, de março a setembro de 1896, se sucederam na pasta dos Negócios Estrangeiros – Berthelot, Leon Bourgeois e Gabriel Hanotaux –, não conseguiu a abertura de conferências ou a nomeação de um plenipotenciário especial para a discussão das matérias contidas naquele projeto de convenção. Hanotaux, sob o pretexto de ocupação urgente com outros assuntos de política interior e exterior que lhe não permitiam tomar parte pessoal na negociação, como era de seu desejo, propôs, por fim, que ela se efetuasse no Rio de Janeiro. No fundo, ao parecer de Rio Branco, ele julgava difícil chegar a um acordo que satisfizesse os colonos da Guiana Francesa e os interesses que a exploração do ouro no Calçoene criara em várias partes da França; achava talvez essas negociações perigosas à reputação de sua habilidade e desejava desembaraçar-se delas entregando-as ao ministro da França no Rio de Janeiro. Deste modo, escapava às censuras que lhe seriam feitas diretamente, se ele próprio fosse o negociador, satisfaria o presidente da República que estimava ver resolvidas amigavelmente as questões com o Brasil, atendia às instantes solicitações de comerciantes, banqueiros e industriais, que se agitavam com a perspectiva de lucrativos negócios no Brasil, e esperava que o acordo assinado no Rio de Janeiro pelo ex-deputado radical S. Pichon obtivesse no Parlamento votos de oposicionistas que compensassem a perda dos amigos do gabinete, alistados no grupo extremado da "expansão colonial". No entanto,

Hanotaux recebia as impressões de seus conselheiros no Ministério dos Negócios Estrangeiros, os quais, conhecendo superficialmente a questão, acreditavam que as pretensões francesas não poderiam ser defendidas com vantagem e que o resultado do arbitramento seria desastroso para a França. A imprensa francesa, açulada pelos partidários da expansão colonial, pelas autoridades da Guiana e pelos interessados na exploração do ouro do Calçoene, procurava com atividade influir na opinião, nas câmaras e no governo, aconselhando medidas enérgicas no território contestado; alguns jornais assumiam um tom agressivo e propalavam toda a sorte de notícias falsas com o fim de prevenir o sentimento nacional francês contra o Brasil. O comandante Peroz, que deixara o cargo de governador das Armas da Guiana Francesa depois do trágico fim da expedição do capitão Lunier, escreveu e publicou um extenso relatório em que se manifestara contrário ao recurso arbitral e concluía por aconselhar a ocupação militar do território litigioso e a apresentação ao governo brasileiro de um ultimato, apoiado no Rio de Janeiro por uma poderosa esquadra francesa.

Rio Branco acompanhava atentamente esses movimentos da opinião que se refletiam nos círculos oficiais, mas repugnava-lhe acreditar que o governo francês, tendo à sua testa um estadista da envergadura de Hanotaux, fosse capaz de comprometer ou sacrificar tantos e tão vultosos interesses da França no Brasil com um impensado ato de violência no território litigioso. Apesar disso, em ofício dirigido à Secretaria das Relações Exteriores, Rio Branco recomendava ao governo interessar os Estados Unidos na questão da Guiana Francesa e, se necessário, obter, como em 1838 e 1839, a mediação do governo britânico na sua qualidade de garante do Tratado de Utrecht de 1713, de signatário da Ata de Viena de 1815 e de potência mediadora nos termos da Convenção de Paris de 1817.

> Penso também que o que contém principalmente o governo francês é o receio de complicação com os Estados Unidos da América e com a Inglaterra e talvez mesmo a desconfiança de que já tenhamos alguma inteligência secreta com os governos dessas duas grandes potências para a interposição dos seus bons ofícios no caso de ocupação militar do território contestado. A doutrina de Monroe, desenvolvida pelo presidente Cleveland, e os constantes embaraços que a Inglaterra procura suscitar na África e na Ásia à política colonial seguida desde

> algum tempo pela França devem ter feito refletir este governo. Não escapa sem dúvida ao senhor Hanotaux que a Inglaterra prefere ter por limítrofe o Brasil e que fará tudo quanto puder para impedir que a França ameace, pelo Tacutu e pela serra de Acaraí, a Guiana Inglesa e fique senhora do curso superior de vários afluentes do Amazonas.

As notícias procedentes do território contestado não eram tranquilizadoras: os governos do Brasil e da França pareciam haver entrado no caminho das represálias. Do Havre embarcara em junho de 1896, com destino ao Calçoene, sob a direção do senhor Croisé, uma expedição composta de engenheiros, médicos, capelães, operários, mineiros e de todo o material necessário para o estabelecimento de uma colônia; e o senhor George Brousseau, geólogo do Ministério das Colônias, fora nomeado agente sanitário e aduaneiro na região do Calçoene com representação do governador da Guiana Francesa. O governo do Pará, pelo seu lado, celebrou em 1896 um contrato para o estabelecimento de burgos agrícolas no Cassiporé e promoveu a organização de dois conselhos municipais, um com sede em Cunani, outro no Amapá, providos de prefeitos de polícia, delegados de higiene e professores públicos. Estes atos de última hora, praticados de parte a parte com flagrante violação do Acordo de Neutralização contraído em 1841 entre o Brasil e a França, criavam um ambiente de indisfarçável gravidade.

Por todos esses motivos tornava-se urgente e inadiável o entendimento definitivo entre os dois governos antes que os acontecimentos pudessem gerar situações irreparáveis. Hanotaux, ou pelo temor de enfrentar a situação, ou por incompatibilidade com o nosso ministro em Paris, como se propalou então, estava decidido a não abrir negociações em Paris. O próprio doutor Gabriel de Piza, que durante quase um ano diligenciara em vão cumprir as instruções do governo brasileiro, acabou por lhe aconselhar a transferência da negociação para o Rio de Janeiro, ou a nomeação de um plenipotenciário especial para entrar em acordo com o governo francês. Rio Branco, convidado e instado para essa missão, declinou da incumbência por saber que Hanotaux estava irredutível no seu primeiro propósito. O barão de Itajubá, nosso ministro em Berlim, a quem foi endereçado o mesmo convite, escusou-se igualmente, por não lhe parecer conveniente, na sua qualidade de representante diplomático do Brasil na Alemanha, de exercer com probabilidade de êxito essa ou qualquer

outra missão na França em um momento delicado das relações franco-alemãs, e, em carta particular, explicava:

> O motivo invocado não é um simples pretexto: embora oficialmente corretas, as relações entre a Alemanha e a França estão em um pé de desconfiança tal que difícil se torna para um agente diplomático estrangeiro funcionar ao mesmo tempo nos dois países". O governo brasileiro apelou, por fim, para o conselheiro Rui Barbosa, que também não pôde encarregar-se da missão: "Aleguei, entre outras, a consideração de que, sendo manifesto, pela correspondência oficial, o empenho do governo francês e do seu representante entre nós em concluir aqui o acordo, não me parecia indispensável a missão a Paris.

Por fim, ficou assentado correr no Rio de Janeiro a negociação. O ministro da França, S. Pichon, recebeu instruções de seu governo em princípios de 1897 e, no dia 10 de abril do mesmo ano, assinou com o general Dionísio Cerqueira, então ministro das Relações Exteriores, o Compromisso Arbitral que não tardou em ser aprovado pelo Congresso dos dois países. O árbitro escolhido foi o governo da Confederação Helvética, isto é, o próprio Conselho Federal Suíço que, pela primeira vez, ia funcionar como Tribunal Arbitral.

A defesa dos direitos do Brasil foi confiada a Rio Branco, para esse fim nomeado por decreto de 22 de novembro de 1898 enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Missão Especial junto ao governo suíço. A primeira memória justificativa dos nossos direitos foi entregue ao árbitro a 5 de abril de 1899 e a réplica, nos termos do compromisso, oito meses depois, a 6 de dezembro do mesmo ano de 1899.

O litígio do Amapá, como o de Missões, originou-se, como já se explicou, da troca, ou melhor, da transposição de nomes dos rios limítrofes: o Brasil sustentava que a sua fronteira histórica, geográfica, política e jurídica com a Guiana Francesa deveria correr pelo talvegue do rio Oiapoque ou Vicente Pinson, que deságua no oceano Atlântico, a oeste do cabo de Orange; a França reivindicava o mesmo limite, mas pretendia que o rio Oiapoque ou Vicente Pinson era outro curso de água muito mais ao sul, designado nos mapas com o nome de Araguari e que se lança no oceano Atlântico ao sul do cabo do Norte. A fronteira interior

que, partindo das cabeceiras do rio Oiapoque ou Vicente Pinson, deveria dirigir-se para oeste, a fim de completar a linha divisória, era também objeto de litígio, porquanto seu traçado definitivo ficava subordinado à prévia identificação do verdadeiro Oiapoque ou Vicente Pinson do Tratado de Utrecht.

A contestação franco-brasileira recaía assim sobre um território banhado pelo oceano Atlântico e compreendido entre os dois rios litigiosos, e sobre uma faixa de território interior que, partindo da nascente principal do rio Araguari, seguia para oeste, paralelamente ao rio Amazonas, até a margem esquerda do rio Branco e por esta até o paralelo que passa pelo ponto extremo da serra Acaraí. A superfície total do território em litígio foi calculada em 260 mil quilômetros quadrados.

Nos termos do Compromisso de 1897, o árbitro era convidado a declarar qual o rio "Japoc ou Vicente Pinsão", referido no artigo 8º do Tratado de Utrecht, se o Oiapoque, reclamado pelo Brasil, se o Araguari, reivindicado pela França.

O compromisso facultava-lhe também escolher entre os rios Oiapoque e Araguari um curso de água intermédio, contanto que o árbitro estivesse convencido de que esse terceiro rio era o verdadeiro Oiapoque ou Vicente Pinson do Tratado de Utrecht.

No curso do pleito, o governo francês levantou uma dúvida quanto à extensão dos poderes do juiz arbitral. Em sua primeira memória, o advogado da França fez um apelo ao árbitro para a eventual liquidação do litígio por uma transação, declarando que os poderes conferidos ao governo da Confederação Suíça não eram limitados à apreciação de fórmulas rígidas e irredutíveis e que este tinha a faculdade de afirmar o direito tal como dimanava dos documentos ou de proferir uma decisão *ex aequo et bono*, isto é, julgar no terreno do direito ou no da equidade. Rio Branco, na segunda memória, protestou contra esta interpretação, incompatível com a letra e o espírito do Compromisso de 1897 e com os documentos das negociações que precederam a assinatura desse instrumento. De fato, no curso dessas negociações, o governo francês manifestara esse desejo que o Brasil combateu por preferir a fixação da fronteira conforme o sentido preciso do artigo 8º do Tratado de Utrecht.

O próprio governo suíço reconheceu a improcedência da pretensão francesa ao declarar nos motivos da sentença que, nos termos do Compromisso de 1897, era obrigado a buscar o sentido preciso do

artigo 8º do Tratado de Utrecht e interpretá-lo à luz dos conhecimentos fornecidos pela história e pela geografia e que a própria natureza das coisas excluía toda e qualquer inteligência do Tratado de Utrecht apoiada em razões de equidade ou conveniência.

Somente quanto ao limite interior poderia o árbitro pronunciar-se por uma das linhas reivindicadas pelas duas partes ou escolher, como solução intermediária, a partir da nascente do rio adotado como sendo o Oiapoque ou Vicente Pinson, até a fronteira holandesa, a linha do divisor das águas da bacia amazônica que, nesta região, é formada na sua quase totalidade pelas magistrais dos montes Tumucumaque.

A sentença proferida no dia 1º de dezembro de 1900 reconheceu o direito do Brasil ao limite do território marítimo, declarando que o rio "Japoc ou Vicente Pinsão" do Tratado de Utrecht é o rio Oiapoque que se lança no oceano Atlântico a oeste do cabo de Orange e que o talvegue deste rio ficaria constituindo definitivamente a primeira parte da fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa. No tocante ao limite interior, as pretensões das duas partes foram desprezadas: a do Brasil, por se fundar na Convenção de Paris, de 28 de agosto de 1817, de caráter provisório; e a da França, por vaga, arbitrária e insuficientemente apoiada no artigo 10º do Tratado de Utrecht; o Conselho Federal Suíço, usando da faculdade conferida pelo compromisso, pronunciou-se pela solução intermédia, isto é, pela linha do divisor das águas dos montes Tumucumaque.

A sentença arbitral representava, assim, a consagração plena do direito do Brasil: não só nos restituíra, íntegro, o território contestado entre os rios Oiapoque e Araguari, mas também trancara à França o ambicionado acesso ao Amazonas, impedindo-a de estender-se por este rio adentro, paralelamente à sua margem esquerda, até o rio Branco.

O texto do laudo do Conselho Federal Suíço foi entregue aos representantes do Brasil e da França no dia 1º de dezembro de 1900. Rio Branco recebeu-o, em sua casa, das mãos do senhor Gustavo Grafina, chefe adjunto do Departamento Político, o qual, depois de proceder à sua leitura, o felicitou calorosamente pela bela vitória do seu labor, inteligência e patriotismo.

Entre as pessoas presentes nessa hora de emoção patriótica, figuravam o doutor Carlos de Carvalho, que em 1895, como ministro das Relações Exteriores, nomeara toda a Missão Especial, e um velho engenheiro paraense que, por essa época, fazia uma cura em Neuchâtel,

Antônio Gonçalves Tocantins, o mesmo que em dezembro de 1894, como anteriormente ficou dito, presidira à reunião para a constituição de um governo local brasileiro no Amapá e de cujos sucessos sangrentos fora testemunha presencial.

A sentença com a exposição de motivos, formando um volume de 838 páginas, escrita originalmente em alemão e depois traduzida para o francês, foi redigida pelo então conselheiro federal coronel Eduardo Müller que, no período anual de 1899, exercera a presidência do Conselho Federal. A esse laudo memorável assim se referiu o *Times*: "página luminosa de bom-senso, de retidão e de sabedoria jurídica", e nosso Rui Barbosa sagrou-o "monumento do profundo saber, do elevado espírito de justiça e da reconhecida independência do governo suíço".

Com essa solução honrosa para ambos os países, o princípio civilizador do arbitramento recebeu nova consagração pública e solene. O Brasil e a França, ao encerrarem por esse meio as suas antigas e mesquinhas querelas, deram ao mundo um exemplo incomparável de lealdade e boa-fé, inspirando-se unicamente nos princípios superiores da razão e da justiça.

CAPÍTULO III

LIMITES DO BRASIL COM A GUIANA INGLESA. AS PRETENSÕES DA INGLATERRA NA BACIA AMAZÔNICA. ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS. ÚLTIMAS NEGOCIAÇÕES EM LONDRES PARA UM ACORDO DIRETO. COOPERAÇÃO DE RIO BRANCO: MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DO DIRETO DO BRASIL. TRATADO DE ARBITRAMENTO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1901.

A terceira das memórias de Rio Branco, consagrada à questão de limites com a Guiana Inglesa, contém a exposição clara, metódica e copiosamente documentada dos nossos direitos, o histórico do descobrimento, da conquista e da ocupação efetiva pelo Brasil do território que tão tenazmente nos disputou a Inglaterra ao norte do Amazonas durante mais de meio século e uma desenvolvida notícia das negociações entre os dois governos desde 1843 até a solução final do litígio pelo arbitramento do rei da Itália em 1904.

Não nos alongaremos em descrever miudamente os vários episódios desse conflito entre as duas soberanias, que surgiu pela primeira vez em 1838, depois das viagens que, sob o patrocínio da Sociedade Real de Geografia de Londres, realizou, em diferentes épocas, no interior da Guiana Inglesa, o geógrafo e explorador de nacionalidade alemã, Robert Schomburgk, naturalizado inglês, e, mais tarde, *sir* Robert. Até aquela data, as fronteiras da Guiana Inglesa, isto é, daquela fração da Guiana Holandesa conquistada pela Inglaterra em 1803 e anexada definitivamente aos domínios britânicos em 1814, nunca haviam sido contestadas, quer pelo governo neerlandês, primitivo senhorio, quer, depois da conquista inglesa, pelo governo britânico: ambos sempre aceitaram tacitamente o divisor das águas das bacias dos rios Amazonas e Essequibo como a linha natural de separação entre sua possessão

nesta parte da América do Sul e os domínios de Portugal e, depois, do Brasil. Era essa nos consensos a tradição unânime consagrada pelos geógrafos e cartógrafos portugueses, ingleses, franceses, holandeses e alemães até 1839. O próprio Schomburgk, no relatório de sua primeira viagem em 1835 e 1836, reconheceu que a linha divisória entre o Brasil e a Guiana Inglesa fora, até então, formada pela serra Pacaraima até o arroio Anaí e pelo alto Rupununi; no mesmo sentido manifestou-se, em maio de 1836, o Comitê da Sociedade Real de Geografia de Londres no parecer lido em Assembleia-Geral, em que se resumia aquela viagem do explorador prussiano.

As primeiras dúvidas a esse respeito e a pretensão claramente formulada pela Inglaterra de fronteira mais ocidental sobre a bacia amazônica surgiram depois das últimas viagens de Schomburgk e da publicação na Inglaterra dos resultados de suas explorações naquelas longínquas paragens.

Em 1838, esse viajante chegou à aldeia de Pirara, onde já estivera em 1835 e recebera cordial acolhimento e agasalho das nossas autoridades. Encontrando-a desta vez abandonada, resolveu dela tomar posse em nome do governo de sua majestade britânica, havendo incitado o pastor anglicano Thomas Youd a fundar ali uma missão de catequese para os índios das redondezas.

O general Soares de Andréia, presidente do Pará, apenas teve conhecimento dessa intrusão em território brasileiro e ordenou ao comandante militar do Alto Amazonas que reocupasse a aldeia e que intimasse o missionário protestante a retirar-se para as terras da Guiana Inglesa. Cumprida a ordem com a reocupação de Pirara por um destacamento militar sob o comando do capitão Barros Leal, foi a proteção dos indígenas confiada ao padre católico do Brasil, frei José dos Santos Inocentes. Informado da chegada da força brasileira e da expulsão do missionário Youd, Schomburgk narrou o ocorrido ao governador da Guiana, a quem dirigiu um memorando, no qual, esquecido-se do que escrevera em 1835 e 1836, reivindicava para a Grã-Bretanha o domínio daquela região.

O governo inglês, na ignorância dos atos anteriores de jurisdição brasileira sobre o território de Pirara e na falsa crença de que a reocupação de 1840, por soldados brasileiros, constituía uma usurpação, expediu instruções ao governador da Guiana Inglesa para intimar o destacamento

brasileiro a retirar-se ou expulsá-lo pela força em caso de resistência. Ao mesmo tempo, autorizou Schomburgk a proceder em caráter oficial ao reconhecimento e à demarcação da linha divisória, conforme este havia arbitrariamente proposto e aconselhado em livros e mapas da sua autoria. Cedendo à ameaça do emprego da força, as nossas autoridades abandonaram Pirara, não sem haverem salvaguardado os direitos do Brasil, formulando um protesto escrito contra a violação do território nacional e contra a delimitação que se pretendia realizar sem a participação do governo brasileiro.

Enquanto esses acontecimentos se desenrolavam naqueles remotos sertões, a legação inglesa no Rio de Janeiro anunciava, em nota redigida em termos cominatórios, que o governador da Guiana Inglesa recebera instruções formais "para se opor a qualquer ato de usurpação sobre Pirara ou sobre as terras ocupadas por tribos independentes" e recorrer eventualmente à força em caso de resistência. No mesmo documento, declarava haver sido Schomburgk encarregado pelo governo britânico de explorar e demarcar a fronteira da Guiana Inglesa e de levantar um mapa da região, o qual em tempo oportuno seria submetido ao exame do governo brasileiro juntamente com uma memória justificativa dos direitos da Grã-Bretanha. O governo brasileiro, na iminência da invasão armada, recomendou ao presidente do Pará a maior prudência nessa delicada conjuntura e que procurasse evitar qualquer colisão entre os agentes do governo inglês e os nossos soldados, os quais, entretanto, só deveriam abandonar Pirara sob a ameaça do emprego da força. Logo depois, o Ministério dos Negócios Estrangeiros respondeu à legação inglesa em longa nota de 8 de janeiro de 1842, na qual, depois de fundamentar o direito secular do Brasil ao território contestado e protestar contra a invasão anunciada, propunha, com o fim de evitar um conflito armado, a sua neutralização provisória enquanto os dois governos não exibissem os seus títulos e chegassem amigavelmente a um acordo definitivo. O governo britânico anuiu prontamente a essa proposição e ordenou a retirada do seu destacamento, dando ao mesmo tempo instruções para mandar apagar as legendas e marcas que Schomburgk, ao iniciar o balizamento da fronteira, inscrevera em árvores na confluência de vários rios da região litigiosa em sinal de tomada de posse em nome do governo britânico.

A neutralização de 1842, em rigor, só deveria abarcar o distrito de Pirara, mas como Schomburgk havia assinalado como limites os rios Cotingo, Maú e Tacutu, tributários do alto rio Branco, a Inglaterra, sem outro fundamento além das declarações formuladas por esse explorador, julgou dever estendê-la não só ao distrito de Pirara, mas também a toda a vasta zona compreendida entre aqueles cursos de água. Ficava assim considerado litigioso um território com a superfície total de 54.687 quilômetros quadrados que o próprio Schomburgk, em 1835, a Sociedade Real de Geografia de Londres, em 1836, os cartógrafos ingleses antes de 1840 e todos os geógrafos europeus atribuíam ao Brasil.

No ano seguinte, o governo brasileiro, pressentindo o grave perigo da prolongação indefinida do regime de indeterminação das fronteiras em regiões tão afastadas e quase desertas, resolveu entrar em entendimento com a Inglaterra. Em outubro de 1843, o conselheiro José de Araújo Ribeiro, ministro do Brasil em Paris, foi enviado a Londres em Missão Especial. Em conferências realizadas nos dias 15, 17 e 22 de novembro, discutiu com lorde Aberdeen a questão de limites, tendo apresentado, inicialmente, um memorando acompanhado de um projeto de convenção, segundo o qual a fronteira acompanharia a linha do divisor de águas formada pela serra de Pacaraima até a sua extremidade sudeste no monte Anaí, remontaria ao rio Rupununi até o segundo grau de latitude norte e depois seguiria este paralelo até a fronteira holandesa. lorde Aberdeen, depois de ouvir a repartição das colônias, declarou estar o governo britânico disposto a aceitar a linha oferecida quanto à serra de Pacaraima como ponto inicial, mas, a partir dela, a fronteira deveria buscar as cabeceiras do Maú, seguir por este rio até a sua confluência com o Tacutu, pelo Tacutu até o segundo grau de latitude norte e, por este paralelo, alcançar a fronteira holandesa, de sorte que as terras situadas entre os rios Maú, Tacutu e Rupununi ficassem fazendo parte da Guiana Inglesa. Depois de porfiada discussão em que Araújo Ribeiro sustentou a legitimidade do direito brasileiro e demonstrou o infundado da pretensão britânica de ultrapassar a linha do divisor das águas das bacias do Amazonas e do Essequibo, lorde Aberdeen acabou por declarar que seu governo aceitaria a linha divisória proposta pelo Brasil, se este consentisse em abandonar-lhe Pirara com algumas milhas de território

circunjacente para o único efeito da proteção prometida pela Inglaterra às tribos de índios ali residentes. Não tendo instruções para aceitar semelhante condição, encerraram-se, sem resultado, as conferências, subsistindo o regime de neutralização do território litigioso.

Depois de uma tentativa de negociação pelo barão de Penedo em 1888, que não teve andamento, *sir* Thomas Sanderson, em nome de lorde Salisbury, comunicou em 12 de setembro de 1891 ao nosso ministro em Londres, conselheiro Souza Corrêa, que o governo inglês estava desejoso de entrar em entendimento com o do Brasil para um ajuste definitivo da sua questão territorial. Apresentou um projeto de convenção, baseado na linha Maú-Tacutu proposta em 1843 por lorde Aberdeen. As graves perturbações do Brasil nos anos de 1893 e 1894 interromperam a negociação, que foi retomada, sem resultado, em 1895, pelo doutor Carlos de Carvalho, então ministro das Relações Exteriores, e por *sir* Constantine Phipps, ministro da Inglaterra no Rio de Janeiro.

Em 1896, no curso das negociações do Tratado de Arbitramento com a França sobre a controvérsia de limites com a Guiana Francesa, o governo brasileiro julgou oportuno um novo entendimento com a Inglaterra. Dessa negociação participou Rio Branco, por ordem do nosso governo, no caráter de consultor técnico do ministro Souza Corrêa, e nela colaborou ativamente, mesmo depois de sua nomeação para a Missão Especial em Berna.

Desde 1895, enquanto preparava a memória justificativa dos direitos do Brasil no litígio da Guiana Francesa, Rio Branco, em sucessivos ofícios dirigidos ao Ministério das Relações Exteriores, recomendava a conveniência de se obter o concurso ou mesmo a intervenção dos governos direta ou indiretamente interessados nas questões de fronteiras na região guianense e aconselhava a celebração de acordos de limites com a Inglaterra e a Holanda, antes da conclusão do Tratado de Arbitramento com a França, como arma de combate para resistir às exageradas pretensões do governo francês de estender a fronteira de sua Guiana ao longo do Amazonas até a margem esquerda do rio Branco. "A conveniência do equilíbrio atual das possessões europeias na Guiana", escrevia Rio Branco, "identifica muito naturalmente nesta questão os interesses dos três países e aconselha os seus governos

a adotarem uma ação combinada que modere a política francesa de expansão colonial". A conclusão desses tratados, sobretudo com a Inglaterra, daria ao Brasil nas negociações com a França, pelo menos, o apoio moral daqueles países, já que não parecia provável obter-se que o governo britânico, no seu caráter de garante do Tratado de Utrecht de 1713, de signatário da Ata Final de Viena de 1815 e de potência mediadora em virtude da Convenção de Paris de 1817, procedesse, então, junto ao governo francês, como procedera em 1838 e 1839, interpondo seus bons ofícios e conseguindo a retirada do posto militar francês estabelecido intrusamente na região do Amapá.

O governo inglês tinha todo o interesse em chegar a um acordo amigável com o do Brasil. Inquietava-o a perspectiva da extensão do domínio francês, à nossa custa, pelas terras da bacia amazônica, cercando pelo sul e a oeste a Guiana Inglesa e isolando-a do Brasil. Também ao governo neerlandês não poderia convir a vizinhança turbulenta, ao sul, dos irrequietos crioulos de Caiena, que já lhe tinham criado embaraços ao norte, na fronteira do Maroni: não seria difícil ao Brasil um tratado com a Holanda, estabelecendo os limites comuns pela serra Tumucumaque, fronteira tacitamente aceita pelos dois governos e sobre a qual nunca houvera divergência, faltando apenas a consagração solene em diploma internacional.

Mais delicado era o problema com a Inglaterra, a qual, desde 1840, manifestara a pretensão sobre territórios da bacia amazônica banhados pelos afluentes superiores do rio Branco e parecia disposta a sustentar a linha divisória preconizada por Schomburgk.

Fazia-se mister tentar conciliar as nossas pretensões máximas contidas no projeto oferecido a lorde Aberdeen em 1843 com a última proposta inglesa apresentada em 1891. Em 1843, reclamávamos a fronteira pela serra Pacaraima até o monte Anaí, o rio Rupununi até o ponto em que é cortado pelo paralelo dois graus de latitude norte, e este paralelo até as nascentes do Corentine, onde começa a fronteira holandesa. Lorde Salisbury, em 1891, propusera a linha pelos rios Maú e Tacutu e serra Acaraí.

> Creio [explicava Rio Branco a Souza Corrêa] que o acordo é possível, desistindo o Brasil de ocupar território do Essequibo e do Corentine, isto é, renunciando à infundada pretensão do paralelo dois graus de latitude norte e da margem esquerda

> do Rupununi, e renunciando a Inglaterra à pretensão, também infundada, de penetrar na bacia amazônica, à margem direita do Tacutu e à margem esquerda do Maú. A transação consistiria em concordarem os dois países na linha do divisor de águas.

Esta solução, aconselhada em 1841 por Duarte da Ponte Ribeiro e recomendada em parecer do Conselho de Estado de 28 de setembro de 1854, teria a vantagem de cortar o litígio, deixando ao Brasil todas as terras da bacia do Amazonas e, portanto, as banhadas pelos afluentes superiores do rio Branco e, à Inglaterra todas as da bacia do rio Essequibo.

Em agosto de 1896, solucionada a questão da ilha da Trindade, que a Inglaterra ocupara abusivamente no ano anterior, o governo brasileiro comunicou à legação em Londres que estava disposto a entrar em entendimento com os governos britânico e neerlandês sobre os limites com a Guiana Inglesa e a Guiana Holandesa (colônia de Suriname) e que não tardariam as instruções para esse efeito.

Rio Branco rejubilou com a perspectiva da ultimação desses acordos destinados, a seu parecer, a desmoralizar a pretensão da França sobre o vasto território da bacia amazônica de que o Brasil estava de posse há mais de dois séculos e meio, território que ela não descobrira, não povoara e na qual nunca tivera estabelecimento algum, nem mesmo passageiro. Em carta a Souza Corrêa dizia Rio Branco: "É preciso levar esse negócio com a máxima rapidez antes que se reabram as negociações com o governo francês. Hanotaux parece já suspeitar alguma coisa e, indiretamente, procura ver se põe termo a suspensão atual das negociações. Não nos convém a reabertura antes de nos entendermos com a Inglaterra e a Holanda." Incitava Souza Corrêa a entrar em contato, sem perda de tempo, com o ministro da Holanda em Londres:

> É preciso também que, quanto antes, já e já, você peça ao barão Gotstein que escreva ao seu governo pedindo instruções para tratar em Londres da questão de limites com o Brasil e o informe reservadamente de que nos vamos entender com a Inglaterra para ajustar questão semelhante. É urgente que os três governos, do Brasil, da Holanda e da Inglaterra, cheguem a acordo para ajustar os seus limites

> e resistir às infundadas pretensões da França. Lorde Salisbury poderá encarregar a legação inglesa na Haia de aconselhar e pedir pressa ao governo holandês. Se julgar necessário que eu vá a Londres agora, avise-me por telegrama. É conveniente ver se tudo isto pode ficar ultimado dentro de alguns dias. Vou preparar uma pequena notícia do estado da nossa negociação com a França para você dar confidencialmente a lorde Salisbury.

Dias depois, em 23 de novembro do mesmo ano de 1896, enviava a Souza Corrêa dois projetos de tratados de limites com a Inglaterra e a Holanda para serem, em devido tempo, apresentados a esses governos, e cujos textos haviam sido previamente submetidos ao exame e consideração do governo brasileiro.

Urgia aproveitar a oportunidade de todo favorável. Rio Branco era de parecer que se devia interessar mesmo o governo norte-americano no nosso litígio com a França. Anunciava-se haverem os Estados Unidos e a Inglaterra entrado em acordo sobre a questão de limites anglo-venezuelana:

> A imprensa francesa [escrevia Rio Branco] compreendeu imediatamente, como terá compreendido também este governo, que o acordo anglo-venezuelano sobre limites entre a Grã-Bretanha e a Venezuela vem tornar mais delicada a posição da França no litígio que tem com o Brasil. A Inglaterra está desembaraçada da complicação venezuelana e de perfeita inteligência com os Estados Unidos. Já tinha interesse, como também a Holanda, em defender o equilíbrio atual das possessões europeias na Guiana, ajudando-nos a resistir às pretensões da França no que elas têm de exagerado e atentatório desse equilíbrio e da defesa e segurança das colônias vizinhas.

E logo depois:

> Estamos defendendo contra a França não só os nossos interesses e um território a que ela não tem direito algum, mas também os interesses da Inglaterra e da sua colônia que não podem desejar a vizinhança incômoda dos franceses.

Apesar da insistência de Souza Corrêa e dos repetidos ofícios de Rio Branco, as prometidas instruções do nosso governo só chegaram a Londres em março de 1897. Já então se haviam transferido de Paris

para o Rio de Janeiro as negociações do Tratado de Arbitramento com a França, o qual foi firmado no dia 10 do mês seguinte: nele, como tanto temia Rio Branco, admitira-se a pretensão da França às terras ao longo do Amazonas até a margem esquerda do rio Branco.

Sem embargo da premência do tempo, Souza Corrêa fez entrega a lorde Salisbury, a 15 de março, de um projeto de tratado de limites, acompanhado de uma memória impressa da autoria de Rio Branco e de um mapa explicativo. Nessa memória, rebatia-se principalmente os argumentos invocados por Schomburgk no memorando ao governador da Guiana Inglesa e repetidos depois em todos os documentos oficiais de origem britânica. O Brasil propunha a linha transacional do divisor de águas que forma o limite da bacia amazônica, isto é, a serra de Pacaraima, o divisor das águas entre os tributários do rio Branco, a oeste, e do Rupununi, a leste, a serra de Essari até as nascentes do Essequibo e, daí, pelas serras Acaraí e Tumucumaque, até o ponto de encontro com a fronteira holandesa perto das cabeceiras do Corentine. Esta proposta representava transação razoável destinada a resolver de modo justo e satisfatório o antigo desacordo entre os dois governos, fundamentando-se em desistirem ambos de suas pretensões extremas e reconhecerem que as duas expansões coloniais, holandesa-inglesa e portuguesa-brasileira, tendo subido gradualmente por cursos de água de direções divergentes, encontravam ambas um limite natural na linha do divisor de águas.

O governo britânico rejeitou a proposta brasileira declarando que a linha da partilha das águas, apesar de constituir a fronteira natural entre os dois domínios, não oferecia relevo suficiente sobre o terreno na região compreendida entre os rios Maú e Tacutu, a oeste, e o Rupununi, a leste, o que tornaria difícil e dispendiosa a sua demarcação e balizagem. A 22 de abril de 1897, depois de consultadas as autoridades da Guiana Inglesa, que optaram por uma fronteira constituída de cadeias de montanhas ou cursos de água conhecidos, voltou a propor, com ligeiras modificações, o projeto de 1891, isto é, a serra de Pacaraima, os rios Maú e Tacutu, e o divisor das águas das bacias do Amazonas, do Essequibo e do Corentine, ou seja, as serras do Essari, Acaraí e Tumucumaque. Nova proposta transacional encaminhada por Souza Corrêa, acompanhada de uma segunda memória de Rio Branco, não encontrou melhor acolhida no Foreign Office, em razão da intransigência de J. Chamberlain, secretário das Colônias, cujas crescentes pretensões eram insufladas pelos agentes da Guiana Inglesa

que faziam crer na existência de documentos decisivos em favor dos direitos da Inglaterra aos territórios da bacia do rio Branco. Por fim, não obstante a boa vontade de lorde Salisbury e as diligências de nosso ministro em Londres, suspendeu-se a discussão diplomática em 1898, concordando os dois governos no recurso ao juízo arbitral. Referindo-se às negociações conduzidas por Souza Corrêa, escrevia Rio Branco em ofício de janeiro de 1899 ao ministro das Relações Exteriores:

> Vossa excelência sabe que, apesar dos esforços deste zeloso diplomata e dos bons desejos que tinha lorde Salisbury de chegar a um acordo imediato para evitar as delongas, as despesas e o risco de um arbitramento, prevaleceu a intransigência do senhor Chamberlain, secretário das Colônias. Por muito felizes nos devemos dar com a solução honrosa e amigável do arbitramento e com a cordialidade que reinou durante toda a negociação, graças principalmente ao tato do senhor Corrêa e à estima e ao apreço pessoal em que o tem o governo britânico. Na verdade, essas atenções para com o Brasil e seu representante contrastam singularmente com a recusa do arbitramento à França na questão do alto Nilo e com a intimação para a retirada imediata da expedição que ocupara Fachoda, intimação a que, diante dos formidáveis armamentos da Grã-Bretanha, a poderosa França teve que ceder, porque, se o não fizesse, em dois ou três meses, teria perdido quase todo o seu império colonial.

Durante as negociações de que resultou o Tratado de Arbitramento de 6 de novembro de 1901, fizeram-se ainda, de uma parte e de outra, tentativas de acordo direto, a que não faltou a colaboração de Rio Branco, que mesmo de Berna continuou a corresponder-se sobre o assunto com Souza Corrêa e, depois, por morte deste, com Joaquim Nabuco, já então em Londres, incumbido da defesa dos direitos do Brasil.

No tocante à questão de limites com a Holanda, as negociações não deram o resultado desejado por terem sido iniciadas depois de assinado com a França o Compromisso Arbitral de 10 de abril de 1897, segundo o qual ficara contestado o território brasileiro que confina ao sul com a Guiana Holandesa. O governo neerlandês, como era natural, preferiu aguardar a sentença do árbitro e negociar com o país a quem fosse atribuído o território em litígio. Dez anos mais tarde, coube a Rio Branco, então ministro das Relações Exteriores, firmar com o representante diplomático da Holanda no Rio de Janeiro, F. Palm,

o Tratado de 5 de maio de 1906, que traçou o limite com a Guiana Holandesa pela linha de partilha das águas da bacia do Amazonas ao sul e das bacias dos rios que correm em direção ao norte para o oceano Atlântico, isto é, a mesma fronteira que Rio Branco recomendara no seu projeto de Convenção de 1896.

As memórias de Rio Branco sobre as três controvérsias de limites com a República Argentina, a França e a Inglaterra constituem verdadeiros modelos de erudição histórica, jurídica e geográfica. O que nelas impressiona, à primeira leitura, não são as inúmeras citações de vetustos papéis desentranhados de bibliotecas e arquivos, nem as páginas crespas de erudição, nem os veneráveis textos diplomáticos trazidos à colação, nem mesmo a monumental documentação cartográfica que as acompanha, mas a escrupulosa interpretação dos documentos, o bom gosto da exposição, toda uma série de qualidades de clareza, harmonia, elegância e ordem que se acreditariam incompatíveis com a austeridade da redação de arrazoados concernentes a questões de fronteiras. Nem de leve a marcha da exposição é perturbada pelo vasto e necessário cortejo de argumentos políticos, históricos, jurídicos e geográficos: tudo está agrupado e distribuído com arte tal que, desde as primeiras linhas, se destaca, em seus traços essenciais, a visão clara do ponto litigioso e quase se adivinham as conclusões que se desatam irresistivelmente da formidável massa de provas exibidas. As qualidades mestras de Rio Branco põem-se de relevo nessas três obras: de um lado, o zelo intransigente da exatidão histórica, o escrúpulo fetichista na utilização dos textos, seriedade e boa-fé na esmiudada e rigorosa análise crítica dos documentos; do outro lado, a pureza e a correção da língua em que é vasado seu pensamento e a energia tranquila com que ataca impiedosamente os pontos fracos do adversário e bate as linhas de menor resistência do arrazoado da Parte adversa.

Ao espírito penetrante de Alcindo Guanabara não escaparam essas qualidades de elegância, precisão e clareza de linguagem que considera sobrelevantes na obra histórica de Rio Branco:

> Toda essa massa enorme de mapas, manuscritos, crônicas ou livros que teve ao seu dispor, graças a um grande e paciente trabalho anterior, seria, todavia, inútil sem as suas raras qualidades de expositor e de escritor. Efetivamente quem ganhou as duas vitórias de Missões e da Guiana Francesa não foi o sábio, não foi

> o geógrafo, não foi o diplomata, foi o escritor. Certamente a erudição forneceu-lhe o material, o diplomata aparou e neutralizou os golpes do adversário, mas eles seriam incapazes de arrebatar a vitória, se no momento preciso não interviesse o escritor primoroso, capaz de um grande espírito de síntese, de uma admirável precisão, de uma inexcedível clareza e de uma concisão invejável.

O exigente José Veríssimo, ao apreciar a memória justificativa dos direitos do Brasil na questão de Missões, não hesitou em escrever: "Esse arrazoado é um monumento de história geográfica e diplomática: assombroso é o que esse livro representa de saber, de inteligência, de trabalho e, diria, de tato. E, por menor que seja vossa capacidade indígena de leitura, o lereis não só sem enfado, mas com prazer." Ao serem divulgadas as duas memórias apresentadas ao Conselho Federal Suíço no pleito do Amapá, Rui Barbosa proclamou:

> A ciência, a tenacidade, a penetração, a dialética, a lucidez, tão maravilhosamente desenvolvidas nessas duas memórias, nesses nove tomos de trabalhos originais e documentos, nesses dois soberbos fólios de atlas, nesse álbum, em toda essa prodigiosa seleção de provas, em todo esse irresistível exército de investigações, análises e argumentos.

Não maravilha que a vitória coroasse essa obra incomparável de reivindicação do território nacional ao sul e ao norte do Brasil. Ela só bastaria para imortalizar o nome de Rio Branco se outros serviços igualmente valorosos não comprometessem ainda mais a gratidão de seus contemporâneos e lhe assegurassem o reconhecimento das gerações vindouras.

CAPÍTULO IV

A PRESIDÊNCIA RODRIGUES ALVES (1902-1906). RIO BRANCO NA DIREÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. AS RELAÇÕES ENTRE O BRASIL E A BOLÍVIA. O TRATADO DE AMIZADE, LIMITES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE 27 DE MARÇO DE 1867 E A QUESTÃO DO ACRE. ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS. O TRATADO DE PETRÓPOLIS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1903. RIO BRANCO E RUI BARBOSA.

Dois anos não eram decorridos da nomeação de Rio Branco para ministro na Alemanha em seguida à Missão Especial de Berna e já os interesses do Brasil reclamavam novamente a colaboração de seu alto espírito.

O doutor Rodrigues Alves, eleito presidente da República para o período constitucional de 1902 a 1906, ao organizar o seu Ministério, convidou-o para gerir a pasta das Relações Exteriores. Rio Branco relutou e hesitou. Seu sólido bom-senso advertiu-o das graves responsabilidades de um cargo para o qual não julgava reunir os requisitos necessários, depois de larga ausência do Brasil, sem contato com as novas gerações políticas, e de uma existência consumida no gabinete, entre livros, mapas e manuscritos, todo entregue aos estudos de sua predileção, a que desejava consagrar o resto dos seus dias. Ante o inesperado apelo, Rio Branco aconselhou-se com os seus íntimos, Hilário de Gouveia, Joaquim Nabuco, José Carlos Rodrigues, que, a uma, o incitaram a não recusar o alto posto de comando oferecido em circunstâncias que tanto o honravam. Nabuco animou-o a não fazer o "corpo pesado quando o país o quer empurrar para o alto [...] Você já escreveu, vá agora fazer História [...]" Ainda vacilante, abriu-se confiadamente, em longa carta de 7 de agosto de 1902, com o doutor Frederico Abranches, velho companheiro de campanhas eleitorais na mocidade e amigo comum de Rio Branco e do doutor Rodrigues Alves,

rogando-lhe que intercedesse junto ao presidente eleito para obter dele a dispensa do pesado encargo. Enumerava as razões que o levavam a considerar um verdadeiro sacrifício a aceitação, naquele momento, da pasta das Relações Exteriores: saúde combalida pelo excesso de trabalho nas Missões de Washington e Berna, precariedade de sua situação financeira com os enormes encargos de família na Europa e no Brasil e, sobretudo, temor de não ter na Secretaria das Relações Exteriores, se para lá fosse, a inteira liberdade de ação que entendia ser indispensável para o perfeito e pleno exercício das atribuições de ministro de Estado:

> Eu não poderia desempenhar as funções do cargo como entendo que devem ser desempenhadas e como o foram por Uruguai, meu pai, Maranguape, Sinimbu, Abrantes, Abaeté, Cotegipe e outros ministros. Com as economias que têm sido feitas, o pessoal da Secretaria é insuficiente para o serviço e, sobretudo, tendo desaparecido os velhos chefes de seção que ali havia e a Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado. Meu pai e os ministros citados trabalhavam no seu gabinete, em casa, e tinham sempre ao lado dois ou três auxiliares. Na Inglaterra, na França, na Alemanha e em outros países, o ministro trabalha assim e cerca-se de auxiliares de sua escolha, tirados da Secretaria ou do corpo diplomático e consular e até de outras repartições. Ainda em 1865 ou 1866 o velho Calógeras, da Secretaria do Império, era um dos oficiais de gabinete do marquês de Abrantes, ministro dos Negócios Estrangeiros. Desde o regulamento de 1868 (obra do atual diretor-geral) o ministro ficou obrigado a só ter oficiais de gabinete tirados do pessoal da Secretaria. Só há hoje um oficial de gabinete e este mesmo trabalha na Secretaria. Desde Pedro Luís, que não gostava de maçadas, desapareceu o gabinete do ministro. Antigamente – sou ainda desse tempo –, as minutas de todos os papéis importantes iam da casa dos ministros para a Secretaria, na qual eles só apareciam em certos dias de audiência ou de conferência. De Pedro Luís para cá, os ministros tornaram-se, quase todos, empregados temporários da Secretaria e ali iam diariamente para conversar e assinar papéis. Todo o serviço ficou concentrado nas mãos do visconde de Cabo Frio que, de fato, é, há muitos anos, o verdadeiro ministro. Eu sei que ele tem grandes e raríssimas qualidades para o posto em que ocupa e que nele tem prestado relevantíssimos serviços, sendo a muitos respeitos incomparável e insubstituível. Entendo que nesse lugar deve ser mantido enquanto viver. Seria injusto, inconveniente e até odioso privá-lo do cargo que exerce. Se eu fosse ministro desejaria tê-lo à frente da repartição e, se ele faltasse, ver-me-ia em situação muito embaraçosa, porque ele é ali o homem bem-preparado, a tradição

viva e não tem criado a casa homens que o possam substituir. Está habituado desde muito a tratar com ministros, que, não querendo trabalhar ou não conhecendo bem os negócios da pasta, se limitam a assinar notas e despachos. Excetuo, entre os dos últimos anos, o doutor Carlos de Carvalho, cuja correspondência me fazia lembrar a dos tempos em que naquela repartição tivemos estadistas. Eu não sou o homem competente para nesse lugar fazer as reformas que devem ser feitas, com o fim de melhorar o serviço e pôr a repartição em estado de funcionar convenientemente, quando venha a faltar o velho visconde de Cabo Frio. Não sou porque não desejo ser desagradável a homem que eu muito respeito e que conheci, já de cabelos brancos, em 1859, quando eu era menino de colégio... Tenho, pelos meus antecedentes de família e pela minha natureza e educação, especiais atenções a guardar para com ele e motivos de delicadeza que me tolhem a liberdade de ação... Você compreende que a minha posição seria sumamente delicada junto dele, sobretudo se eu procurasse fazer, nas grandes questões, reformas de coisas estabelecidas por ele. E há muito a fazer ali. É preciso aumentar o pessoal, dar-lhe melhor remuneração, ter pelo menos um consultor jurídico e bons diretores de seção, como tínhamos antigamente (Carvalho de Morais, Lagos, Peçanha, Carneiro Leão e outros), organizar um gabinete do ministro, restabelecer a Seção do Arquivo, dando-lhe o desenvolvimento necessário, porque esse é o arsenal em que o ministro e os empregados inteligentes e habilitados encontrarão as armas de discussão e combate. É preciso criar uma Biblioteca e uma Seção Geográfica na Direção do Arquivo, como na França, na Alemanha, na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Instava com seu velho amigo para informar de tudo isso o doutor Rodrigues Alves e persuadi-lo a render-se a essas razões:

Espero que assim você lhe poderá mostrar quanto mereço ser desculpado e dispensado do sacrifício inútil que iria fazer nas circunstâncias atuais. As minhas hesitações, que duraram quase um mês, provam a minha boa vontade e ardente desejo de ser agradável ao presidente eleito... Se fosse indispensável esse sacrifício e eu me sentisse com forças para prestar serviços de valor, não hesitaria em fazê-lo pela nossa terra e para corresponder à confiança do doutor Rodrigues Alves a quem muito prezo... Já tenho feito outros sacrifícios, havendo chegado na minha missão em Berna até a ruína completa de todas as minhas economias. Então eu estava certo de que ia prestar um bom serviço e de que podia dar conta da mão. Agora tenho a certeza do contrário antes de certas reformas que reputo necessárias e que não sou eu o mais idôneo para empreender.

Por fim, cedeu ante a irredutibilidade do doutor Rodrigues Alves e, a 30 de agosto, anunciou-lhe, em telegrama, sua resolução definitiva: "Farei o sacrifício que vossa excelência julga necessário, contente de fazê-lo pelo muito que devo a nossa terra e a vossa excelência." No entanto, fê-lo com a consciência plena das dificuldades que iria enfrentar na direção da política internacional do Brasil, ainda convalescente da perigosa crise que o assaltara depois da instituição do regime republicano. É certo que, em seguida às tormentosas presidências militares, o país, ainda combalido com as feridas cruéis que a guerra civil lhe abrira em refregas sangrentas, parecia entrar em um período de franca organização. Prudente de Morais (1894-1898), com raro estoicismo, conseguira lançar os fundamentos da ordem sobre o terreno ainda vibrante das paixões políticas e, movido pelo sagrado entusiasmo do patriotismo, lograra restaurar a autoridade civil, nobilitar a lei e dignificar o governo. Esse benemérito labor em prol da pacificação nacional permitiu ao presidente Campos Sales (1898-1902) levar a cabo a ingrata tarefa do saneamento da vida financeira e econômica do Brasil, arcando, intrêmulo, com decisões que alienaram a popularidade e até comprometeram, por vezes, a segurança do seu governo. Ao inaugurar o seu período presidencial, o doutor Rodrigues Alves (1902-1906) pôde traçar um vasto programa de realizações em todos os departamentos da administração pública. Rodeara-se de um grupo de homens cujos nomes constituem hoje o mais eloquente ementário daquela época construtora de nossa vida nacional: Rio Branco, Osvaldo Cruz, Pereira Passos, Lauro Müller, Paulo de Frontin, para só citar os da primeira linha, ficaram imortalmente ligados à obra ingente então realizada de verdadeiro reaprumo dos nossos valores materiais e espirituais.

Ao assumir a pasta das Relações Exteriores, Rio Branco bem avaliou a vastidão da empresa que lhe cometera o novo governo e não se fez ilusões sobre a delicadeza do encargo de reabilitação do Brasil a que ia consagrar o último decênio de sua existência.

As desordens dos primeiros anos do regime republicano, o descalabro econômico e financeiro, as contínuas agitações, a revolta da Armada e a consequente anarquia que culminou na guerra civil haviam entalhado fundo o nosso prestígio e comprometido a invejável reputação que nos tinha conferido meio século de paz interna, de ordem, de liberdade e

de justiça. Em cinco anos, de 1889 a 1894, 11 ministros sucederam-se no Ministério das Relações Exteriores com grave dano da continuidade de nossa vida internacional. O descaso com que nos tratavam certas potências estrangeiras delata-o incidente expressivo: a injustificável ocupação da nossa ilha de Trindade pelo governo da Inglaterra. É certo que a habilidade consumada do doutor Carlos de Carvalho, então ministro das Relações Exteriores, aliada à ação do conselheiro Souza Corrêa, ministro brasileiro em Londres, e à amigável mediação do governo de Portugal, obteve a reconsideração do ato de violência. Nem por isso aquele gesto deixava de ter uma grave significação: denotava, pelo menos, já existir fora do país, graças a uma propaganda tenaz e insidiosa, a crença de que o Brasil enveredara irremediavelmente pelo caminho da irresponsabilidade caudilhesca e das tropelias impunes contra os sagrados direitos de nacionais e de estrangeiros.

Fazia-se mister meter ombros sem tardança a esse trabalho de reivindicação da dignidade nacional em que já se haviam empenhado, movidos de profundo senso patriótico, os últimos ministros das Relações Exteriores, doutor Carlos de Carvalho, general Dionísio Cerqueira e, sobretudo, o doutor Olinto de Magalhães, a cuja clara e serena visão dos problemas da política externa brasileira durante a presidência Campos Sales ainda não se fez a devida e merecida justiça.

Logo de início, defrontou Rio Branco com a temerosa contenda com a Bolívia sobre a fronteira comum na região amazônica. A questão do Acre apaixonara a opinião pública e há muito trazia o país em permanente estado de alarma. Os acontecimentos desenrolados naquelas remotas paragens nos dois anos que precederam a chegada de Rio Branco tornavam a situação cada vez mais grave e complicada.

Não é aqui o lugar para rememorar, em todas as suas minúcias, a longa e embaralhada história do conflito entre as duas soberanias limítrofes no Acre, nem nos alongaremos em descrever as dramáticas peripécias desta malsinada pendência que já estava em germe nos antigos Tratados de 1750 e 1777 entre Portugal e Espanha; nascera com o ajuste de limites brasileiro-boliviano de 1867 e se destinava a chegar aos nossos dias sob a forma de uma disputa territorial revestida de aspectos inéditos no registro das controvérsias de fronteiras entre as nações americanas. Para o nosso propósito, basta assinalar que, do ponto de vista jurídico, todo o território do Acre era boliviano, consoante a invariável

interpretação dada ao Tratado de Limites de 1867 pela nossa Repartição dos Negócios Estrangeiros no Império e na República, segundo a qual a linha oblíqua Javari-Beni constituía a divisória entre o Brasil e a Bolívia, embora, no mais agudo do conflito, numerosas corporações técnicas e associações científicas brasileiras, autorizados profissionais, eminentes homens públicos e membros do Congresso Nacional advogassem uma interpretação extraoficial daquele tratado que nos reconhecia como fronteira o paralelo 10º20' em vez da mencionada oblíqua.

Contudo se, de direito, o Acre pertencia à Bolívia, de fato, o seu território, dependência geográfica do Brasil e só facilmente acessível pelas vias fluviais do sistema amazônico, deveria ser brasileiro, pois por brasileiros fora, de longa data, descoberto, povoado, colonizado e valorizado, sem a intervenção de nacionais de qualquer país. Em 1899, quando o governo da Bolívia tentou, pela primeira vez, firmar a sua soberania no Acre, a população exclusivamente brasileira, orçando então por 60 mil almas, que ali se havia fixado pacificamente e de boa-fé, ocupada principalmente na indústria extrativa da goma elástica, levantou-se em armas contra a dominação boliviana, proclamou sua independência com o intuito de pedir depois a anexação ao Brasil. Na impossibilidade de administrar normalmente aquele território e de exercer sua autoridade soberana contra a vontade da população brasileira, o governo boliviano resolveu arrendá-lo a um sindicato de capitalistas ingleses e norte-americanos. O contrato, assinado em Londres em junho de 1901, recebeu aprovação do Congresso da Bolívia em dezembro do mesmo ano. As franquias outorgadas ao sindicato anglo-americano para a exploração e administração do território do Acre tinham tal latitude que quase importavam em uma abdicação da soberania boliviana. Isto significava a instalação no coração do continente americano de uma companhia colonizadora, armada de poderes majestáticos, do gênero das que exploravam terras da Ásia e da África, e cuja atividade, a coberto do apoio dos governos dos Estados Unidos da América e da Inglaterra, havia de gerar fatalmente complicações perigosas e perturbações na América do Sul.

A população do Acre, ao ter notícia desse contrato que a entregava ao arbítrio de arrendatários estrangeiros, levantou-se novamente em armas em agosto de 1902, sob o comando de Plácido de Castro, e assenhoreou-se de todo o território acreano. Em vão se empenhara o governo do Brasil

junto ao da Bolívia para obter a rescisão do contrato de arrendamento ou, pelo menos, a modificação de certas cláusulas que se lhe afiguravam lesivas dos direitos patrimoniais dos milhares de brasileiros que, à custa de penosos trabalhos e de sacrifícios sem conta, haviam de longa data ocupado e colonizado o território em questão. A Bolívia, encastelada no seu direito, a nada quis atender e manifestou o firme propósito de fazer executar o contrato, declarando que a apreciação das suas vantagens e conveniências era função de ordem constitucional interna e escapava à competência de poderes estranhos. Para agravar ainda mais a situação, anunciou-se a partida de La Paz de uma expedição militar, tendo à sua frente o próprio presidente da República e seu ministro da Guerra, para submeter os acreanos sublevados, pacificar o território, implantar à força a autoridade boliviana e dar posse ao sindicato anglo-americano, cujos representantes, já em Manaus, aguardavam a passagem de vapor com destino a Porto Acre.

A opinião pública entre nós reclamava imperiosamente medidas imediatas de proteção e defesa da população acreana e exigia a reivindicação do território do Acre "pelos meios diplomáticos ou pelos mais enérgicos de que pudesse dispor o governo".

Na imprensa, no Congresso, nas associações científicas, nas reuniões populares, a primeira impressão de pasmo causada pela notícia do arrendamento do Acre transmudara-se em vibrante e malcontida indignação ao serem divulgadas as cláusulas da concessão boliviana. A legação americana no Rio de Janeiro, sondada sobre a eventual atitude de seu governo ante a oposição do Brasil ao sindicato anglo-americano, fez sentir que os Estados Unidos não poderiam ser indiferentes aos interesses dos seus nacionais.

O tom de órgãos autorizados da imprensa inglesa e norte-americana não era de molde a tranquilizar os ânimos: o *New York Tribune*, de 25 de junho de 1903, negava que os Estados Unidos tivessem em mira aquisição territorial na América do Sul ou que quaisquer concessões comerciais escondessem ulteriores objetivos políticos, e declarava que, se a oposição do Brasil ao sindicato se fundava em razões daquela ordem, não era digna de um Estado esclarecido. Por sua vez, o *Morning Post*, de Londres, afirmava sem rebuços que os grandes capitalistas e financeiros de países como a Inglaterra e os Estados Unidos não poderiam tolerar que os esforços legítimos dos seus compatriotas fossem prejudicados pelo

governo brasileiro: "A opinião pública norte-americana" acrescentava, "não permitiria que os concessionários fossem despojados de privilégios obtidos por meios legais." Em várias capitais americanas, os grandes órgãos da imprensa não disfarçavam sua hostilidade ao Brasil, reeditando a velha lenda do imperialismo brasileiro, levantando suspeitas sobre a lealdade e boa-fé do seu governo, ao qual se atribuíam intuitos expansionistas à custa da Bolívia.

Tudo concorria para tornar cada vez mais inquietadora a situação internacional com grave risco da ordem interna e da paz sul-americana.

Rio Branco assumiu a direção da sua pasta neste ambiente eletrizado pela paixão patriótica. Procedeu de imediato a um minucioso balanço das várias questões relacionadas com o problema do Acre. Verificou, ao primeiro exame, que só uma solução se impunha, urgente e inadiável: tornar brasileiro todo o território habitado pelos nossos nacionais, mediante a sua aquisição. Solução prática, eficaz, de benefícios imediatos para um e outro governo, eliminava radicalmente as causas de desinteligência entre as duas soberanias e removia, de uma vez por todas, as dificuldades com que ambas lutavam desde 1899.

Uma primeira tentativa de negociação direta para a incorporação do Acre ao território nacional, mediante indenização pecuniária, compensações territoriais e vantagens de ordem política e econômica, fora ensaiada, sem resultado, nos últimos meses da presidência Campos Sales, pelo doutor Olinto de Magalhães, seu ministro das Relações Exteriores. Em dezembro de 1902, logo depois de assumir a chefia do Ministério das Relações Exteriores, Rio Branco fez nova tentativa de negociação de um acordo direto propondo ao governo boliviano a compra do território do Acre. A proposta foi declarada inaceitável. Em seguida, tentou negociar sobre a base de uma permuta desigual de territórios, a que outras compensações serviriam de complemento. Interromperam estas primeiras conversações a notícia da marcha da expedição militar boliviana contra os nossos compatriotas no Acre e a declaração feita em La Paz ao representante diplomático brasileiro de que o governo da Bolívia não pretendia continuar as negociações antes de haver dominado a insurreição acreana e pacificado a região conflagrada. Ante esses preparativos bélicos, o governo do Brasil julgou do seu dever

ordenar a remessa de tropas para os estados de Mato Grosso e Amazonas e encarregou a legação brasileira em La Paz de informar o governo boliviano de que o Brasil resolvera ocupar militarmente o território do Acre, até a solução final do litígio.

Rio Branco, depois de tomar essa decisão, redobrou de atividade. Nos primeiros meses de 1903, ocupado militarmente o território acreano por forças regulares brasileiras, iniciou uma série de gestões destinadas a preparar o terreno para novos entendimentos. Começou por declarar litigioso o Acre setentrional, repudiando a inteligência oficial até então dada ao Tratado de 1867 e defendendo a fronteira do paralelo 10º20'; promoveu o restabelecimento do trânsito comercial entre a Bolívia e o estrangeiro pelas vias fluviais do Amazonas; obteve, depois de longos e laboriosos entendimentos, a aceitação, por parte da Bolívia, de um Acordo Provisório ou *modus vivendi*, firmado em La Paz, em março de 1903, que assegurou uma suspensão das hostilidades entre o governo da Bolívia e o dos revolucionários acreanos e permitiu ao Brasil a ocupação administrativa e militar do território ao norte do paralelo 10º20' e o policiamento do Acre meridional, em poder das forças de Plácido de Castro; e conseguiu, o que era fundamental para o êxito de qualquer acordo, a declaração legal de absoluta desistência do sindicato anglo-americano de todo e qualquer direito ou reclamação possível, mediante uma indenização de 110 mil libras esterlinas.

Removidos esses preliminares embaraçosos, reabriram-se em julho de 1903 as negociações para um acordo sobre a base de uma permuta equitativa de territórios; caso não se encontrasse uma fórmula que conciliasse os interesses em conflito as duas partes litigantes, recorreriam ao arbitramento para a interpretação do Tratado de 1867. O governo da Bolívia nomeou seu ministro em Washington, doutor Fernando Guachalla, na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Missão Especial para agir de comum acordo com o ministro boliviano acreditado no Rio de Janeiro em caráter permanente, doutor Cláudio Pinilla. Por parte do Brasil, a negociação ficou a cargo de Rio Branco a quem, a seu pedido, o governo associou o senador Rui Barbosa, que se exonerou três meses depois, a 17 de outubro de 1903, e o doutor Assis Brasil, que acompanhou até a sua ultimação os trabalhos para a celebração do acordo.

Realizaram-se as primeiras conversações, que se prolongaram durante quatro longos meses e tiveram feliz remate, depois de uma série de propostas

e contrapropostas, com a assinatura do chamado Tratado de Petrópolis, a 17 de novembro de 1903. Nos termos desse diploma, o governo boliviano, mediante compensações territoriais em vários pontos de fronteira comum com o Brasil, a construção pelo governo brasileiro da estrada de ferro Madeira-Mamoré, a liberdade de trânsito por esse caminho de ferro e pelos rios até o oceano e, por não haver equivalência nas áreas dos territórios permutados, uma indenização pecuniária de dois milhões de libras esterlinas, pagas em duas prestações, cedeu ao Brasil a parte meridional do Acre, reconhecidamente boliviana, povoada exclusivamente por brasileiros, e desistiu de seu alegado direito à outra parte do território ao norte, também exclusivamente habitado por brasileiros. Em troca dessas vantagens concedidas à Bolívia, ficou reconhecida a nossa soberania sobre um território de 191 mil quilômetros quadrados, mais extenso que o de qualquer dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, território que produzia renda anual superior à de mais da metade dos 20 estados da nossa União.

Indicaram-se outros remédios para a solução do caso acreano. No país e no estrangeiro, ergueram-se vozes em favor do arbitramento. Era o expediente menos indicado e, ao parecer de Rio Branco, só aconselhável no "caso de inteira impossibilidade de um acordo direto satisfatório e fora do terreno do Tratado de 1867, com garantias muito especiais e de difícil aceitação pela outra parte". Em primeiro lugar, o arbitramento oferecia o grave inconveniente de retardar em quatro ou cinco anos o desenlace de uma situação aguda que não comportava delongas. Uma sentença arbitral, mesmo que nos fosse favorável, não traria solução radical e definitiva ao conflito nem resolveria as dificuldades com que os dois países lutavam desde 1899, porquanto não alcançaria todo o território habitado e ocupado militarmente pelos acreanos.

> Iríamos ao arbitramento [explicava Rio Branco], abandonando e sacrificando os milhares de brasileiros que de boa-fé se estabeleceram ao sul do paralelo 10º20'. O árbitro só nos podia atribuir o território que havíamos declarado em litígio ao norte desse paralelo e é ao sul que está a maior parte do Acre, sendo também aí muito mais numerosos os estabelecimentos de brasileiros.

No curso do processo arbitral, continuariam nossos compatriotas em conspirações e revoltas contra a autoridade boliviana e persistiria entre nós a agitação política em torno da questão do Acre, sendo impossível prever as decisões que o governo seria compelido a tomar ante o espetáculo da constante revolta de seus cidadãos ou da sua violenta submissão à autoridade estrangeira. Depois, a sentença arbitral poderia também ser-nos contrária: não era de esperar com confiança que o árbitro nos atribuísse um território que o governo brasileiro, desde 1867, durante o Império e na República, por atos e declarações oficiais, considerou boliviano e no qual chegou a praticar atos positivos de reconhecimento da soberania da Bolívia, concordando até na fundação de uma alfândega boliviana e no estabelecimento de um consulado brasileiro em Porto Acre. No entanto, devia pesar no ânimo do juiz arbitral a estranha circunstância de só em 1903 haver o governo do Brasil repudiado a interpretação oficial do Tratado de Limites de 1867 e adotado outra inteligência mais favorável às suas pretensões territoriais. Ora, um laudo que atribuísse à Bolívia o território do Acre com sua população brasileira deixaria a situação mais embaraçosa do que antes quer para o Brasil quer para a Bolívia e provocaria fatalmente a guerra a que seríamos arrastados pelo clamor irresistível da opinião pública.

Política externa menos escrupulosa teria adotado para o caso acreano um expediente de que não seria difícil rastrear precedentes em outros países: fomentar a revolta, reconhecer a independência dos acreanos e, de conformidade com os seus desejos, proceder à incorporação do Acre ao Brasil, deixando à Bolívia o recurso extremo de uma guerra desigual. O governo brasileiro, para sua honra, não se deteve no exame dessa solução que aberrava da norma tradicional de lealdade e honradez, sempre adotada no trato com as outras nações e visava, de fato, a uma conquista disfarçada, com flagrante violação do preceito constitucional republicano. Nem semelhante expediente era compatível com a austeridade retilínea do espírito de Rio Branco, que o verberou como "aventura perigosa sem precedentes na nossa história diplomática", suscetível de trazer complicações e surpresas desagradáveis. Era ainda de considerar que os acreanos poderiam não sair vitoriosos da luta e, neste caso, o seu heroico sacrifício havia de ferir e mover o sentimento nacional com o risco de arrastar o Brasil

a uma guerra inglória. "E esta infeliz contingência", acrescentava Rio Branco, "seria também possível no caso de serem os acreanos vitoriosos e de aceitarmos a sua proposta de anexação".

> O acordo direto [escreveu Rio Branco ao rematar a exposição que acompanha o Tratado de Petrópolis] era na verdade o expediente preferível, o mais rápido e o único eficaz, podendo assegurar vantagens imediatas, tanto para o Brasil como para a Bolívia. A ele recorremos e, depois de paciente labor, conseguimos realizá-lo de modo satisfatório e honroso para os dois países, não só resolvendo radicalmente todas as questões de atualidade, mas abrangendo numa concepção genérica o conjunto das nossas relações de caráter perpétuo com a Bolívia. Por felicidade, nem foi preciso inovar o direito existente entre os dois países para alcançar tal resultado. O presente acordo é, no que tem de essencial, simples desdobramento e aplicação das estipulações do de 1867. Não há propriamente cessão, mas permuta de territórios de ambos os países, respectivamente habitados por cidadãos do outro país, como estatui o artigo 5º do pacto de 1867. Mas, ainda quando se pudesse chamar "cessão de território" o fato de darmos cerca de 3.200 quilômetros quadrados para receber 191 mil, não se poderia dizer que semelhante ato fosse indecoroso em si e muito menos que não estivesse autorizado pela tradição dos povos livres mais pundonorosos do mundo, como os Estados Unidos da América e a Suíça, e pelos precedentes jurídicos e constitucionais da nossa pátria. A Constituição do Império admitia a cessão territorial, fazendo-a depender da sanção da Assembleia-Geral Legislativa. E o princípio foi não só admitido, mas praticado por vezes. No caso do presente tratado, entretanto, nós não perdemos, nós ganhamos território. Mais ainda: efetuamos a nossa primeira aquisição territorial desde que somos nação independente. As decisões dos dois pleitos, em que me coube a honra de defender os interesses do Brasil, não acrescentaram, apenas mantiveram o patrimônio nacional dentro de limites prestigiados por afirmações seculares do nosso direito. Verdadeira expansão territorial só há agora e com a feliz circunstância de que, para efetuá-la, não espoliamos uma nação vizinha e amiga, antes a libertamos de um ônus, oferecendo-lhe compensações materiais e políticas que desde já se revelam como verdadeira equivalência e que o futuro se encarregará de traduzir em outros tantos laços de solidariedade internacional.

O Tratado de Petrópolis foi entre nós combatido bravamente, e nem sempre de boa-fé, por adversários que tentaram esgrimi-lo como arma de

política interna: as suas estipulações provocaram apaixonadas discussões na imprensa e acalorados debates no Senado e na Câmara dos Deputados nos dias que precederam a sua aprovação. Além disto, um episódio na fase final das negociações, apesar de não ter tido divulgação imediata, contribuiu poderosamente para aumentar a confusão no espírito público, já trabalhado por dúvidas e desconfianças. Em 17 de outubro de 1903, isto é, um mês antes da assinatura do Tratado, o senador Rui Barbosa que, desde julho desse ano, vinha colaborando com o prestígio e a autoridade de seu nome nas negociações, como um dos plenipotenciários brasileiros, conjuntamente com Rio Branco e Assis Brasil, julgou dever solicitar dispensa dessa comissão. Repugnava-lhe compartir a responsabilidade da conclusão de um acordo em que as concessões do Brasil à Bolívia se lhe afiguravam extremamente onerosas e, ao mesmo tempo, não desejava, por escrúpulos não compartilhados pelos companheiros de missão, ser obstáculo à coroação pacífica de um litígio que ameaçava eternizar-se com perigo iminente da ordem interna e, quiçá, da paz americana. Honradamente, preferiu exonerar-se da alta função a que emprestara o brilho incomparável de seu talento.

Embora com o risco de quebrar a linha essencial desses acontecimentos, é oportuno e útil trasladar para aqui, a fim de que possam servir de alta lição de patriotismo, as duas cartas em que Rio Branco e Rui Barbosa, antes de se separarem, se comunicaram os seus pontos de vista divergentes sobre o ajuste em questão. Fizeram-no antepondo a considerações de ordem pessoal os interesses superiores do Brasil, que ambos, aliás, estavam afeitos a servir e defender com esplêndida bravura cívica no decurso de sua benemérita carreira pública. Esses documentos revelam o elevado plano político em que se processaram aquelas memoráveis negociações e dão a justa medida da estatura moral e da nobreza de sentimentos dos dois homens de Estado a quem o Brasil, em uma hora sombria, entregara confiadamente o exame e o estudo do mais grave e delicado problema de segurança e de integridade do território nacional. O primeiro dizia:

> Petrópolis, 20 de outubro de 1903. Excelentíssimo amigo e senhor senador Rui Barbosa. Pelo telégrafo já pedi desculpa a vossa excelência da demora em responder a sua carta de 17. Eu a recebi na Secretaria, às 11h desse dia, quando esperava a honra e o prazer de sua visita, não só para que juntos examinássemos na Carta Geral

da nossa fronteira com a Bolívia as pequenas retificações que o senhor Assis Brasil e eu estaríamos dispostos a conceder, mas também para me abrir inteiramente com vossa excelência, como o faria se estivesse tratando com o nosso saudoso amigo Rodolfo Dantas. Eu queria repetir nessa ocasião a vossa excelência o que já lhe havia dito rapidamente há dias na presença do senhor Assis Brasil, isto é, que se vossa excelência tivesse alguma hesitação, não se devia constranger por motivo de delicadeza pessoal e tomar perante o país a responsabilidade de uma solução que lhe não pareça a melhor ou que, segundo previsões próprias e de amigos seus, possa irritar uma parte de opinião. Vossa excelência sabe quanto o prezo e quanto o prezava mesmo antes de ter tido a honra de o conhecer pessoalmente. Deve também compreender quanto penhoraram a minha gratidão as provas de benevolência que me tem dado em escritos seus desde outubro de 1889 e particularmente nos seus belíssimos artigos de 2 e 4 de dezembro de 1900. O que valho hoje no conceito dos nossos concidadãos devo-o principalmente a vossa excelência que, com o grande prestígio do seu nome, tanto encareceu os meus serviços no estrangeiro. Não foi para diminuir as minhas responsabilidades que pedi a vossa excelência a sua valiosa colaboração no arranjo das dificuldades do Acre: foi com o único pensamento de lhe dar um pequeno testemunho da minha gratidão. Convencido, como estava, de que uma solução que pusesse termo às complicações exteriores em que andamos envolvidos desde 1899 e, ao mesmo tempo, dilatasse as fronteiras do Brasil não poderia deixar de merecer a aprovação do país inteiro, desejei que vossa excelência contribuísse para esses resultados e acreditei que lhe pudesse ser agradável concorrer para uma importante aquisição territorial, a primeira que fazemos depois da Independência. Vossa excelência não concorda em tudo conosco: considera muito pesados os sacrifícios que o acordo direto nos imporá e acredita que, no estado atual do espírito público, com as influências desorganizadoras que atuam sobre a opinião, haveria perigo na solução que nos parece de mais vantagem para o Brasil. Não seria, pois, razoável pedir-lhe eu que tomasse parte nas responsabilidades que o acordo direto acarreta. Vossa excelência é estadista acatado por toda a nação e eu teria grande sentimento se involuntariamente, querendo dar-lhe uma prova de apreço e de reconhecimento, abalasse de qualquer modo a sua situação política, que desejo ver cada vez mais firme e fortalecida. Inclino-me, portanto, diante da resolução que me anuncia em sua carta, lamentando ver-me privado da grande honra de tê-lo por companheiro nesta missão. Peço, entretanto, licença para submeter ao exame de vossa excelência a minuta do tratado logo que estiverem bem-assentadas as suas cláusulas. É possível que obtenhamos ainda algumas modificações que satisfaçam a vossa excelência. Sei bem que os sacrifícios pecuniários que a nação terá que fazer

se o tratado for aprovado pelo Congresso serão grandes, mas também são muito grandes as dificuldades que vamos remover e urge removê-las para que possamos quanto antes conter as invasões peruanas na zona em litígio. Se comprássemos dois grandes encouraçados, gastaríamos improdutivamente tanto quanto vamos gastar com esta aquisição de um vastíssimo e rico território, já povoado por milhares de brasileiros que assim libertaremos do domínio estrangeiro. Pelo arbitramento no terreno do Tratado de 1867, começaríamos abandonando e sacrificando os brasileiros que de boa-fé se estabeleceram ao sul do paralelo de 10º20', por onde corre a principal parte do rio Acre, e é minha convicção que mesmo os que vivem entre esse paralelo e a linha oblíqua Javari-Beni ficariam sacrificados. Não creio que um árbitro nos pudesse dar ganho de causa depois de 36 anos de inteligência contrária à que só começou a ser dada pelo governo do Brasil em princípios deste ano. O nosso amigo senador Azeredo lembrou há dias ao presidente da República que os Estados Unidos da América pagaram à Espanha quatro milhões de libras pelas Filipinas, cuja superfície e população são muito mais consideráveis que as do Acre. É certo, mas deve-se ter em conta que esse preço foi imposto ao vencido pelo vencedor, o qual, para poder ditar a sua vontade, despendeu antes, com a guerra, somas avultadíssimas. É porque entendo que o arbitramento seria a derrota que eu prefiro o acordo direto, embora oneroso. Este resolve as dificuldades presentes, o outro as deixa de pé e provavelmente daria lugar a que os territórios ocupados por brasileiros ao sul da linha oblíqua fossem repartidos entre a Bolívia e o Peru. Estou convencido de que os seus habitantes não poderiam lutar com vantagem contra a Bolívia e menos ainda contra esta e o Peru aliados. No entanto, estou muito certo de que os agitadores e adversários do governo também atacariam o recurso ao arbitramento. É este o expediente que desejavam e desejam ainda hoje os plenipotenciários bolivianos. Não posso prever o acolhimento que encontrará nos dois Congressos o tratado. Pelo esforço que aqui fazemos para defender pequenos trechos de território, alagadiços e inaproveitáveis, podemos conjeturar da oposição que na Bolívia vai encontrar a perda de 160 ou 170 mil quilômetros quadrados. Se o nosso Congresso rejeitar o acordo direto nas condições em que o tivermos podido realizar, a responsabilidade ficará sendo sua. Eu assumirei inteira a do acordo e penso que a posição do presidente não ficará comprometida por isso. Até aqui, como vossa excelência sabe, só temos tido com os plenipotenciários bolivianos conversações para achar o terreno em que nos poderíamos entender. Agora é que vamos ter conferências formais para precisar as cláusulas do tratado e dar-lhes forma. Era sobretudo nessas conferências que esperávamos o valioso concurso das luzes de vossa excelência se tivéssemos, eu e o senhor Assis Brasil,

a fortuna de estar de acordo com vossa excelência. Antes, era impossível pedir-lhe que se desse ao incômodo de vir a Petrópolis, deixando a sua cadeira de senador e a sua banca de advogado, para tomar parte nas numerosas palestras de exploração do terreno que tempos tido desde julho, mas informamos sempre vossa excelência do que se ia passando e seguimos sempre os seus conselhos. Agradeço muito a vossa excelência as expressões tão benévolas do final da sua carta e subscrevo-me, com a mais alta e afetuosa estima, de vossa excelência admirador e amigo muito e muito grato. – Rio Branco.

A resposta de Rui Barbosa rezava assim:

Rio, 22 de outubro de 1903. Excelentíssimo amigo e senhor Barão do Rio Branco. Releve-me vossa excelência se só hoje venho responder à sua carta de anteontem que me chegou às mãos ontem pelas 11h. Fez-me vossa excelência o favor, pelo qual lhe sou muito grato, de aceitar a minha exoneração, que na minha missiva anterior deixara ao seu arbítrio, para que vossa excelência dela dispusesse como mais conveniente fosse; o que não me inibe de continuar, de acordo com o desejo que vossa excelência exprime, às suas ordens, para o que for de seu agrado e serviço. Muito reconhecido fico, outrossim, a vossa excelência pelas expressões de sincera amizade, em que abunda para comigo. Eu retribuo, com a mesma lhaneza e a mesma fidelidade, esse sentimento, de que me honro. Pode vossa excelência estar certo que o deixo com íntimo pesar, e que, em qualquer parte, em qualquer tempo, em quaisquer circunstâncias, o nome do barão de Rio Branco não terá testemunha mais leal da sua nobreza, da sua capacidade e do seu patriotismo. De longe mesmo, antes de conhecê-lo em pessoa, tive para vossa excelência sempre a atração de uma simpatia, que só lamento não se me deparasse ocasião de estreitar com alguma coisa dessa intimidade, em que teve a fortuna de lograr as suas relações esse nosso comum amigo, tão delicadamente lembrado por vossa excelência nas primeiras linhas de sua carta. Entre as finezas de que a encheu, aprouve-lhe falar em serviços, que figura dever-me. Mas não há tal. Não constituem dívidas as homenagens impostas pela justiça. Rendendo-lhas, apenas me desempenhei das minhas obrigações de cidadão e jornalista. Deu-me Deus, talvez em grau não comum, a faculdade de admirar; e o prazer de exercê-la, celebrando o merecimento, é um dos mais gratos, que o meu coração conhece. Já vê que não podia deixar de calar-me nele como uma grande satisfação e uma grande honra o verme, por iniciativa de vossa excelência, a seu lado no empenho de resolver uma complicada questão internacional. Não me esquecia, pois, esse

aspecto da minha situação, quando, obrigado a responder aos que me encareciam a missão do Acre como um posto vantajoso, falei nos seus ônus e na sua responsabilidade. Esta, consideradas as minhas antecedências no assunto, devia ser especialmente sensível a mim, desde que me submetia a tratar no terreno de uma transação, um litígio, em que eu fora o advogado mais caloroso da indisputabilidade absoluta do nosso direito. Não hesitei, porém, ante as consequências dessa atitude, enquanto me parecesse defensável e vantajosa ao país. Foi neste que tive sempre os olhos, nos seus sentimentos e nos seus interesses, sem me importar jamais que, com os benefícios a ele granjeados, se "abalasse de qualquer modo a minha situação política". Esta nunca se achou *firme*, nem *forte*. Nenhum homem público, no Brasil, a tem mais precária, mais combatida, mais abalada. E isso justamente porque das suas conveniências nunca fiz caso, porque nunca alimentei pretensões políticas. Repugna-me ao meu temperamento cortejar a popularidade, e, na República, tenho vivido a contrariar-lhe as correntes dominantes. Graças a essa independência, cheguei a ser apontado como o maior inimigo do regime, e, ainda hoje, entre as forças que dispõem da sua sorte, não estou em cheiro de santidade. Ora, não haveria caso, em que eu mais devesse ter os olhos nas considerações superiores do *dever*, e fugir às de utilidade pessoal. Assim o compreendi, e assim o pratiquei. As questões de território, como as questões de honra, são as que mais exaltam o melindre nacional. É de acordo com o sentimento nacional, portanto, que os homens de Estado têm de resolvê-las, se as quiserem deixar com efeito resolvidas, e medirem o mal das agitações alimentadas por uma impressão popular de ofensa à integridade do país. Por isso me opus em absoluto à cessão da margem direita do Madeira, que felizmente não vingou. Por isso, ainda, entendia que, neste gênero de concessões, devíamos caminhar sempre como através de outros tantos perigos. Ao princípio alguma coisa, bem que mui parcamente, era razoável se fizesse nesse sentido; visto que a Bolívia parecia julgar-se ferida e intransigente ao contato do nosso dinheiro, alegando que o território, como a honra, não tem preço, e não era justo que com o milhão esterlino, insinuado entre as nossas ofertas, a houvéssemos por compensada inteiramente da extensão territorial que nos cedia. Mas, desde que os negociadores bolivianos puseram de parte esses escrúpulos, e entraram francamente no terreno dos ajustes pecuniários, pedindo se elevasse aquela quantia ao dobro, porque não ultimarmos nessa espécie de compensações o nosso ajuste de contas? Acrescentando a essa vantagem a construção da estrada, creio que lhe não teríamos medido escassamente o valor do Acre. Juntar-lhe ainda a cessão de um porto já seria, talvez, muito. Contudo,

até aí se poderia ir, suponho eu. Mas somar a todas essas verbas 5.973 quilômetros quadrados de território brasileiro, é o que me parece uma generosidade, cuja largueza excede, a meu ver, o limite dos nossos poderes. Não quero dizer que o Brasil perdesse na troca. Isso não. Mas dava mais do que aquilo que vale, *para a Bolívia*, o que ela nos cede. E essa consideração não se havia de perder jamais de vista numa operação desta natureza. Em nossas mãos o Acre pesa bastante. Nas da nossa vizinha, o Acre não era nada. O valor desse território era, portanto, uma quantidade relativa, que praticamente só adquiria realidade com a nossa aquisição dele, com a sua transferência ao nosso senhorio. A estimação desse valor relativo devia manter-se, pois, entre os dois extremos, num meio termo razoável. Ora, esse estava preenchido com a via férrea, antiga aspiração daquele país, e os dois milhões esterlinos, que para ele representam quase quatro anos de sua receita. Não estaria ele por isso? Então era aceitarmos-lhe a outra alternativa, por ele posta: o arbitramento. Entende vossa excelência que é o que os bolivianos queriam. Eu entendo o contrário. E peço licença a vossa excelência para lhe recordar que esta é também a opinião, insuspeita, do doutor Assis Brasil. Ainda na última conferência nossa, ele se manifestou assim, confirmando o asserto, que, neste sentido, eu acabava de fazer. Os bolivianos não querem o arbitramento, nunca o quiseram, a não ser que ele tivesse por objeto a troca de territórios, inovação combatida por mim na minha penúltima carta. Nem o podiam querer; visto que o juízo dos árbitros, já porque se teria de circunscrever ao Acre litigioso, já porque, em relação a esse mesmo, seria rejeitado pelos acreanos, se nos fosse contrário, não resolvia a pendência armada entre aquela população e o governo de La Paz. O receio da intervenção do Peru nessa pendência não passa de uma hipótese, cuja verificabilidade nada até agora autoriza. Ora, entregue a si a Bolívia naquelas paragens, não conta ela com o triunfo. Ainda financeiramente, grande vantagem lhe levaria a população acreana. Note vossa excelência que, no memorando recentemente endereçado aos plenipotenciários brasileiros pelos bolivianos, se eleva a 10.900 contos de réis o rendimento ânuo dos impostos de importação e exportação no Acre. Ora essa é, mais ou menos, anualmente, a receita total da Bolívia, orçada, como vossa excelência me informou, em seis milhões de bolivianos. E com isso tem ela de acudir a todas as necessidades nacionais, ao passo que o governo do Acre, reduzido exclusivamente às de sua defesa, com ela poderia gastar, sem desvio, todos esses recursos. Já experimentados nas dificuldades da luta, o interesse e o pensamento dos bolivianos era evitá-la. Ora, a ela teriam de voltar, se vencessem no arbitramento. Logo, não era possível que o desejassem. Como, porém, pressentissem que nós, contra o que era de

> cuidar, também o temíamos, manobraram habilmente, simulando ambicioná-lo para, à sombra dos nossos injustificados receios, exigirem o que exigem, quando é minha convicção que, se encarássemos desassombrados o espantalho, eles é que recuariam, submetendo-se às nossas condições. Este, ao menos, é o meu juízo. Pode ser, aliás, que esteja em erro. Onde, porém, tenho a certeza de que não estará, é na afirmativa de que a opinião pública receberá muito mal as cessões territoriais propostas, e de que, ousando-as, o governo cometerá uma temeridade. Não são essas somente as "previsões minhas e de amigos meus". Parece-me que esse é o sentimento geral, até onde o tenho podido sondar. Dado isso, bem compreende vossa excelência o grande perigo das "influências desorganizadoras": e que contra elas fiquem desarmadas as influências benfazejas e ordeiras. Mas Deus inspire a vossa excelência, aos seus colegas, e a mim, se vejo mal, me esclareça melhor, permitindo que, de outra vez, consiga servir mais acertadamente ao país e a vossa excelência O admirador e amigo obrigadíssimo – Rui Barbosa.

Afortunadamente, para o Brasil não se verificaram as previsões pessimistas vislumbradas pelo patriotismo zeloso e vigilante do "plenipotenciário vencido", como a si mesmo se intitulou Rui Barbosa. Os acontecimentos deram razão a Rio Branco. Apesar da agitação levantada na imprensa e em certos círculos políticos, o Tratado de Petrópolis foi aprovado por considerável maioria nas duas casas do Congresso. Hoje, a opinião pública no Brasil, sem discrepância, considera aquele diploma internacional como a mais luminosa expressão do gênio político de Rio Branco. É em verdade um monumento de sabedoria e de previsão que perpetuará a memória de seu benemérito negociador enquanto os princípios de justiça regerem as relações entre os homens.

Não lhe regatearam aplausos os estrangeiros que, serenamente e sem paixão patriótica, apreciaram os benefícios dele decorrentes, quer para o Brasil quer para a Bolívia. Em um artigo do *Geographical Journal*, editado sob os auspícios da Sociedade Real de Geografia de Londres, o coronel Georges Church, seu presidente e um dos mais profundos conhecedores dos problemas da região amazônica, rematava em 1904 um longo artigo sobre a questão do Acre com as seguintes palavras consoladoras para o nosso patriotismo:

> Com o Tratado de Petrópolis, a República Brasileira confirma a política do Império, e o Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, demonstra ser, a toda evidência, um estadista de primeira ordem. O tratado vê longe no futuro e começa a transformar o grande reservatório interior do Amazonas em um quase mar internacional destinado a ser utilizado por todas as repúblicas ribeirinhas. Efetivamente, nele se mostra a todas elas que, por meio de amigáveis convenções, podem ao lado das alfândegas brasileiras arrecadar os seus direitos de importação e realizar livremente o seu comércio exterior de trânsito. É um largo e adiantado passo para a frente, sobretudo se se comparar esta nova política com a seguida na época colonial. Abre uma era de confraternidade entre os descendentes de portugueses e espanhóis e promete acabar com todos os preconceitos que os seus antepassados levaram, infelizmente, para o Novo Mundo.

Os governos do Brasil e da Bolívia, ao concluírem esse ato internacional que representava um instrumento de paz, de conciliação e de entrelaçamento de interesses comuns, deram ao mundo um exemplo memorável de cultura política e revelaram uma rara grandeza de ânimo, sobrepondo a interesses transitórios e a falsos pontos de honra as superiores conveniências da paz e da civilização da América.

CAPÍTULO V

PRETENSÕES PERUANAS AOS TERRITÓRIOS ENTRE OS RIOS JAVARI E MADEIRA. ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS. EXPANSÃO BRASILEIRA NAS BACIAS DOS RIOS PURUS E JURUÁ. RELAÇÕES ENTRE O BRASIL E O PERU. O TRATADO DE LIMITES DE 8 DE SETEMBRO DE 1909, COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO ESPECIAL DE 23 DE OUTUBRO DE 1851.

Se entre os problemas de política exterior no início da presidência Rodrigues Alves sobrelevava o do Acre pela sua complexidade e pelo estado de perigosa exaltação que gerara na opinião nacional, outro não menos grave reclamava urgentemente a atenção de Rio Branco: a pretensão do governo do Peru, sustentada tenazmente desde 1863 e inscrita até em documentos cartográficos de origem oficial, sobre uma considerável parte do Estado brasileiro do Amazonas, envolvendo uma superfície territorial de 442 mil quilômetros quadrados dentro da qual se incluíam os 191 mil quilômetros quadrados do território acreano, recém-incorporado ao Brasil pelo Tratado de Petrópolis de 17 de novembro de 1903.

Nos últimos anos, sobretudo a partir de 1897, lamentáveis ocorrências na fronteira brasileiro-peruana da região amazônica, em particular nos territórios do alto Juruá e do alto Purus, vinham-se sucedendo com gravidade crescente e inquietante, com sério risco das relações de amizade e de boa vizinhança sempre existentes entre o Brasil e a República do Pacífico. Naquelas longínquas paragens haviam-se registrado, de 1902 a 1904, recontros sangrentos entre caucheiros peruanos, acumpliciados com autoridades da mesma nacionalidade, e os brasileiros que, há muitos anos, se haviam instalado nas margens dos rios Juruá e Purus e seus afluentes, ocupados pacificamente na extração da goma elástica

(*Hevea Brasiliensis*). Essas repetidas incursões, de que, por vezes, participavam autoridades do país vizinho e destacamentos da sua tropa regular pareciam obedecer a um plano preconcebido de penetração, cuja execução não poderia deixar de provocar no correr do tempo incidentes de indisfarçável gravidade, que urgia prevenir antes de se produzirem situações irreparáveis. No entanto, era mister proteger os interesses dos nossos compatriotas que de longa data haviam ocupado e colonizado as duas margens dos rios Juruá e Purus. No Juruá, já em 1870, a onda colonizadora brasileira se estendia até as margens do Amônea e do Tejo e, em 1891, até um pouco a montante da boca do rio Breu superior. No Purus, os nossos compatriotas ocupavam desde 1893 a confluência do rio Araçá, depois chamado Chandless, e, de 1894 a 1899, fundavam sobre as duas margens do rio principal vários estabelecimentos, ficando como limite da ocupação brasileira no Purus o rio Santa Rosa, explorado em 1861 pelo nosso intrépido sertanejo Manuel Urbano da Encarnação e, depois, com auxílio do governo brasileiro, em 1867, por William Chandless, até as vizinhanças da cabeceira principal.

> Só em 1896 [explica Rio Branco na exposição de motivos do Tratado de 8 de setembro de 1909], vindos do Ucaiali, onde acabavam de destruir as florestas de caucho (*Castilloa elastica*), começaram a aparecer em alguns afluentes do Juruá negociantes e industriais peruanos acompanhados de trabalhadores índios, apresentando-se como amigos e obtendo dos proprietários brasileiros, por compra, arrendamento ou simples tolerância, alguns terrenos em que abundava a árvore do caucho. Em outubro de 1901, surgiu no alto Purus, muito acima dos estabelecimentos brasileiros, a primeira expedição de caucheiros peruanos, procedente do Juruá.

No entanto, já em 1897 se haviam dado conflitos no Juruá-Mirim entre brasileiros e os peruanos que ali tentaram estabelecer-se. Em outubro de 1902, registrou-se outro em frente à boca do rio Amônea: pela primeira vez, um comissário administrativo peruano, nomeado pelo prefeito do departamento de Loreto e acompanhado de soldados e caucheiros armados, pretendeu tomar posse desse território em nome do governo peruano, acabando por fundar à margem da boca daquele rio um posto militar e aduaneiro, a que deu o nome de Nuevo Iquitos. No Purus, a ocupação administrativa peruana em território ocupado

por brasileiros foi tentada pela primeira vez em 1903, apresentando-se a 22 de junho, na boca do rio Chandless, outro comissário peruano, também nomeado pelo prefeito do departamento de Loreto, à frente de um destacamento militar e de numerosos caucheiros armados. Os moradores brasileiros organizaram-se logo militarmente, e o comissário invasor, recusando atender a intimação de retirada que lhe mandara o general comandante das tropas brasileiras de ocupação do Acre, teve que ceder por fim, a 7 de setembro daquele ano, ao ver-se cercado por um troço de voluntários brasileiros. Parecia passado o perigo de nova invasão, quando, em março de 1904, desceu o rio Curanja, em canoas, uma numerosa expedição, composta de 200 caucheiros armados e de um destacamento militar peruano de 30 soldados. Por surpresa e sem resistência alguma, os atacantes tomaram e saquearam as propriedades brasileiras, mas, informados de que os nossos nacionais, em número de 160 homens, subiam o rio para repelir a invasão, puseram-se em retirada, não sem se haver ferido um combate entre a retaguarda dos invasores e os voluntários brasileiros.

Impunha-se aos dois governos a necessidade de pôr termo a tão deplorável estado de coisas. A 8 de maio de 1904, realizaram-se no Rio de Janeiro os primeiros entendimentos entre Rio Branco e o doutor Hernán Velarde, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Peru, havendo previamente o governo peruano, por solicitação do Brasil, ordenado a retirada dos destacamentos militares enviados para o alto Juruá e alto Purus. Dessas negociações, realizadas em um ambiente da maior cordialidade, resultaram dois acordos, assinados a 12 de julho daquele ano: o primeiro determinava a criação, no Rio de Janeiro, de um Tribunal Arbitral incumbido de julgar as reclamações dos cidadãos brasileiros e as dos peruanos por prejuízos ou violências que tivessem ou pretendessem ter sofrido naquelas regiões desde 1903, em consequência dos sucessos ali ocorridos; o outro, de caráter provisório, tinha por fim prevenir novos conflitos entre brasileiros e peruanos nos territórios do alto Juruá e do alto Purus, permitindo que os dois governos entrassem amigavelmente na negociação de um acordo direto sobre a sua questão de limites desde as nascentes do Javari até a linha de 11ºS, ou recorressem, em caso de desentendimento, aos bons ofícios, ou à mediação de algum

governo amigo, ou à decisão de um árbitro. Para esse efeito ficaram neutralizados durante a discussão diplomática os territórios considerados litigiosos nas bacias do alto Juruá e do alto Purus até as suas cabeceiras, os quais passaram a ser administrados por duas comissões mistas, brasileira e peruana, devendo também ser neles instalados dois postos fiscais mistos. O mesmo Acordo Provisório de 12 de julho de 1904 criou ainda duas comissões técnicas, uma de cada país, incumbidas de proceder, com a possível brevidade, ao reconhecimento do alto Juruá e do alto Purus até as suas cabeceiras e de reunir, a respeito dessa região, informações geográficas e estatísticas fidedignas que facilitassem aos dois governos interessados a conclusão de um ajuste igualmente satisfatório e honroso para ambos. As duas comissões técnicas brasileiras de exploração do alto Juruá e do alto Purus tiveram por chefes, respectivamente, o general Belarmino de Mendonça e o engenheiro Euclides da Cunha.

Fizeram-se logo sentir os efeitos dessas acertadas providências: com a instalação das comissões mistas de administração e a organização dos três departamentos brasileiros do território nacional do Acre, por decreto de 7 de abril de 1904, cessaram por completo as incursões peruanas nos territórios povoados por brasileiros e as lamentáveis pendências de que foram causa. Apenas nos dias 4 e 5 de novembro de 1904, registrou-se um conflito de armas, felizmente sem consequências, entre o destacamento militar brasileiro que fora ocupar a boca do rio Amônea e a guarnição peruana ali estacionada, a qual, pela dificuldade de comunicações entre Lima e Iquitos, não pôde ser informada em tempo pelo prefeito do departamento de Loreto dos termos do Acordo Provisório de 12 de julho de 1904. As explorações realizadas e o estudo dos documentos trazidos pelos comissários técnicos brasileiros e peruanos do alto Purus e do alto Juruá tornaram suficientemente conhecida aos dois governos a vasta região em litígio e permitiram-lhes a abertura de negociações para a celebração de um tratado de limites destinado a completar o que o Brasil e o Peru já haviam assinado em 23 de outubro de 1851.

O tratado de 1851, concluído em Lima pelo nosso enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, e pelo senhor Bartolomeu Herrera, ministro interino das Relações Exteriores do Peru, regulava os limites entre o Império

do Brasil e a República peruana de conformidade com o princípio do *uti possidetis*. Nos termos desse ajuste, a fronteira brasileiro-peruana, partindo da povoação limítrofe de Tabatinga para o norte, seguia em linha reta até a confluência do rio Apapóris, no Japurá; e da mesma povoação de Tabatinga, para o sul, acompanhava todo o curso do rio Javari desde a sua confluência com o Amazonas. Até a data desse tratado, o governo do Peru sempre considerou completa a sua linha divisória com o Brasil e, nas sete conferências que precederam à conclusão do ajuste de 1851, o negociador peruano nunca manifestou pretensões sobre quaisquer territórios situados ao sul ou a leste do rio Javari, nem se compreenderia que os dois governos, interessados em um ajuste definitivo dos seus limites, fixassem apenas uma parte das suas divisas, sem aludir ou fazer a menor referência ao trecho que, porventura, ficasse em aberto. Em 1863, o comissário peruano Inácio Mariátegui, encarregado de fazer com o do Brasil, capitão-tenente José da Costa Azevedo, mais tarde barão de Ladário, a demarcação convencionada em 1851, formulou, pela primeira vez, a pretensão de se completar e fechar a fronteira brasileiro-peruana por uma linha geodésica tirada na direção leste-oeste da margem esquerda do rio Madeira à direita do rio Javari. Semelhante pretensão, perfilhada e popularizada pelo publicista peruano Paz Soldán em sua *Geografia do Peru*, publicada em Paris no mesmo ano de 1863, foi considerada inadmissível pelo governo imperial por contrária às próprias estipulações do Tratado de Limites de 1851: apoiava-a unicamente o Tratado Preliminar de Santo Ildefonso de 1777, entre Portugal e a Espanha, tratado já reconhecido sem valor pelo próprio Peru ao negociar com o Brasil sobre a base do *uti possidetis* e cuja suposta validade o governo brasileiro sempre impugnou no ajuste de suas fronteiras com todos os países confinantes. Além disto, o negociador peruano em 1851 não propôs o estabelecimento dessa linha leste-oeste ou qualquer outra linha divisória entre os rios Madeira e Javari, reconhecendo, portanto, que o Peru nada possuía ao oriente do Javari e que era com a Bolívia que o Brasil se deveria entender no tocante às regiões do Juruá e do Purus atravessadas por aquela linha. O certo é que, apenas conhecido em Lima o Tratado de Limites concluído em 1867 pelo Brasil e pela Bolívia, o governo peruano julgou de seu dever protestar contra ele em nota de 20 de dezembro do mesmo ano, firmada pelo seu ministro das Relações Exteriores e dirigida à

chancelaria boliviana. Foi-lhe declarado, em resposta, que a Bolívia não poderia reconhecer ao Peru qualquer direito sobre os territórios situados ao sul ou a leste do rio Javari, objeto do tratado concluído em 1867 com o Império do Brasil.

Ao Brasil competia entrar em entendimento com o Peru a fim de examinar os fundamentos dessa tardia reivindicação. Ficara desta maneira aberto, desde 1863, um litígio que não foi consequência do Tratado de Petrópolis de 1903, como propalaram pela imprensa alguns de seus opositores, na ignorância dos antecedentes históricos desse complicado deslinde territorial.

Por três vezes, em 1868, 1870 e 1874, tentou o governo do Peru chamar o do Brasil a uma conferência de plenipotenciários em que estivessem também representados o Peru e a Bolívia, para que os três países procurassem resolver conjuntamente as suas questões de limites na região entre os rios Madeira e Javari. Em 1903, por ocasião da negociação do Tratado de Petrópolis, reiterou aquele convite que, no tempo do Império, o Brasil deixou sempre de atender por considerar que a negociação conjunta, por ser bastante complexa, mais difícil e extremamente delicada, em vista do antagonismo das bases das pretensões dos litigantes, não poderia dar resultado algum satisfatório e produziria inevitavelmente novas delongas e divergências.

O governo peruano pretendeu a princípio que um seu representante no Rio de Janeiro tomasse parte na nossa negociação com a Bolívia; pouco depois, propôs que as questões de limites entre os três países fossem submetidas a juízo arbitral. Rio Branco declinou ambas as propostas por se lhe afigurar mais simples e prático tratar com um dos litigantes para se entender depois com o outro, como o fizera invariavelmente o Brasil em mais de uma controvérsia de limites com os seus vizinhos. Assim, também procedera o próprio Peru ao tratar, em 1851, com o Brasil para, depois, entender-se com o Equador e a Colômbia; e, em 1887 e 1890, com o Equador, para negociar depois com a Colômbia, havendo fracassado em 1894 a tentativa feita pelo governo peruano de resolver simultaneamente essas três questões de fronteira em conferência com plenipotenciários e por meio de tríplice arbitramento.

Tudo quanto obteve o governo peruano foi a consignação no Tratado de Petrópolis de uma ressalva de seus possíveis direitos e a declaração de que o Brasil com ele ventilaria diretamente e em tempo oportuno a

questão de fronteira relativa ao território compreendido entre os rios Javari e Madeira.

Efetivamente, as negociações entre os dois governos tiveram início em 1904, mas o Tratado de Limites entre o Brasil e o Peru só foi assinado cinco anos depois, a 8 de setembro de 1909, no Rio de Janeiro. Nesse intervalo, os governos do Peru e da Bolívia submeteram sua questão de limites à decisão arbitral do governo argentino. Pareceu conveniente ao Brasil aguardar a sentença arbitral, que foi proferida em 9 de julho daquele ano e segundo a qual mais da metade dos territórios que o Peru reclamava do Brasil ficou desde logo fora de questão, isto é, incontestavelmente brasileira, sem mais poder ser reivindicada pelo governo peruano.

O Tratado Brasileiro-Peruano de 8 de setembro de 1909, como o de 23 de outubro de 1851, e o primitivo de 1841, que não obtivera aprovação do governo imperial, foi negociado sobre a base do *uti possidetis* da época, de acordo com as verificações feitas no terreno pelos comissários técnicos brasileiros e peruanos em 1905. Nos termos deste tratado, todos os territórios de que o Brasil estava efetivamente de posse, habitados quase que exclusivamente por brasileiros, foram reconhecidos pelo Peru como do nosso domínio: ao Peru ficaram pertencendo os territórios do alto Juruá e do alto Purus, neutralizados em 1904 e onde só havia habitantes e estabelecimentos peruanos.

Desta maneira, a fronteira do Brasil com o Peru que, pelo Tratado de 23 de outubro de 1851, começava no rio Japurá, em frente à confluência do Apapóris, e terminava na nascente do Javari, foi completada pelo Tratado de 8 de setembro de 1909, desde essa nascente até o rio Acre, em frente ao arroio Javerija: daí ao rio Madeira, o Brasil continuou a confinar com a Bolívia nos termos do Tratado de Petrópolis de 1903.

Releva repetir, para melhor compreensão do alcance do Tratado de 8 de setembro de 1909, que a pretensão peruana abrangia um imenso território com a superfície total de 442 mil quilômetros quadrados, na qual estava incluído todo o território do Acre com sua área de 191 mil quilômetros quadrados. O tratado brasileiro-peruano atribuiu ao Brasil 403 mil quilômetros quadrados e, ao Peru cerca de 39 mil quilômetros quadrados, o que reduzia a superfície do território do Acre a 152 mil quilômetros quadrados, extensão territorial ainda assim quase igual à

dos estados do Ceará e do Paraná, e muito superior à dos estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e de Santa Catarina. Apesar dessa redução, "os nossos territórios do médio Juruá, do médio Purus e do alto Acre", esclarecia Rio Branco, "terão extensão bastante para que introduzidos neles os necessários melhoramentos e suficientemente povoados possam em futuro próximo constituir mais dois ou três estados da União brasileira".

O confronto da enorme vastidão em litígio com a pequena superfície que o governo brasileiro passou a reconhecer como peruana deixava a impressão de que, por aquele tratado, o Brasil se reservou a parte do leão:

> Nada seria menos verdadeiro ou mais injusto [explicou Rio Branco na exposição que acompanhava o ajuste de 8 de setembro de 1909], ratificando a solução que este tratado encerra, o Brasil dará mais uma prova de seu espírito de conciliação, porquanto ele desiste de algumas terras que poderia defender com bons fundamentos em direito. A grande desigualdade, que se nota nas renúncias que cada uma das duas partes faz implicitamente pela demarcação em que acabam de concordar, é mais aparente do que real e devida tão somente ao excessivo exagero da pretensão levantada em 1863 e mantida com afinco pelo governo peruano até pouco tempo. De fato, a amigável composição a que chegaram os dois governos em 8 de setembro é igualmente vantajosa para ambos os países. O Brasil e o Peru encerram assim definitivamente, de modo pacífico e honroso, um litígio que já tinha a duração de quase meio século e por vezes fora causa de incidentes desagradáveis.

CAPÍTULO VI

QUESTÃO DE LIMITES ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA. ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS. MALOGRO DAS MISSÕES DOS CONSELHEIROS MIGUEL MARIA LISBOA (1853) E J. M. NASCENTES DE AZAMBUJA (1867-1870). MISSÃO ESPECIAL DO DOUTOR ENÉIAS MARTINS. O TRATADO DE LIMITES DE 24 DE ABRIL DE 1907 E AS QUESTÕES DE COMÉRCIO E DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL.

A dura lição do Acre não foi desaproveitada. Aos seus amargos ensinamentos devemos haver Rio Branco acelerado a discussão sobre as nossas restantes controvérsias de limites e entrado em entendimento com a Colômbia, em cuja zona fronteiriça, indeterminada em grande parte, sobretudo na região compreendida entre os rios Japurá e Negro, se tinham registrado conflitos de jurisdição entre brasileiros e colombianos. Já o governo do Brasil, em agosto de 1901, se sentia na obrigação de passar nota ao da Colômbia, fazendo observações a propósito dos decretos legislativos do governo colombiano que criavam a Intendência Oriental e a Alfândega do Rio Negro.

Durante 80 anos os dois governos, em diferentes épocas, tentaram em vão discriminar os seus domínios na amplidão daquelas terras quase despovoadas. As negociações para esse deslinde malograram-se sempre ante a obstinação da República de Nova Granada (da qual se destacou depois a da Colômbia), em reivindicar as raias traçadas pelo insubsistente Tratado Preliminar de Santo Ildefonso de 1777, que, a prevalecer, lhe adjudicaria uma enorme área do nosso estado do Amazonas, estirada até quase as portas de Manaus, com uma superfície de 127.060 quilômetros quadrados.

Essas exageradas pretensões já vinham consignadas nas instruções trazidas em 1826 pelo coronel Leandro Palácio, primeiro enviado

extraordinário e ministro plenipotenciário da República de Nova Granada junto ao imperador dom Pedro I: nelas, se recomendava ao negociador, como condição preliminar de qualquer ajuste, cingir-se às cláusulas do Tratado de 1777 no tocante à fronteira comum e recusar o reconhecimento das posses brasileiras na região amazônica e, em particular, das situadas às margens do rio Negro, por constituírem "usurpação de território feita pelo Brasil". A intransigência do governo neogranadino tornou impossível qualquer acordo conciliatório. Nova missão confiada em 1828 ao coronel dom Juan M. Gomez, para a celebração de um tratado de amizade, comércio e limites, não produziu, como a anterior, os resultados esperados. Nosso ministro dos Negócios Estrangeiros, Miguel Calmon Du Pin e Almeida, depois marquês de Abrantes, manifestou-se favorável à pronta conclusão do ajuste de amizade e comércio, mas, em vista das inadmissíveis pretensões territoriais neogranadinas, não considerava viável um tratado de limites sem prévia exploração e reconhecimento da região fronteiriça por uma comissão técnica nomeada pelos dois governos interessados. Em nota de 3 de março de 1830, propôs que no tratado de amizade em via de negociação se inserisse um artigo declarando que "os limites entre os dois países continuariam a ser os mesmos até então reconhecidos como tais". A negociação interrompeu-se com a retirada do Rio de Janeiro do representante diplomático de Nova Granada em 1832.

De nada valeu o primeiro tratado de limites brilhantemente negociado sobre a base do *uti possidetis* pelo conselheiro Miguel Maria Lisboa, mais tarde barão de Japurá, e assinado em Bogotá a 25 de julho de 1853; a magistral defesa desse ajuste pelo negociador Lorenzo Lleras, ministro das Relações Exteriores, não impediu que o Senado neogranadino o rejeitasse por voto unânime em 1855, sob o fundamento principal de que o reconhecimento da fronteira nele estipulada importaria no enfraquecimento dos títulos territoriais de Nova Granada nas controvérsias de limites com as Repúblicas do Peru e do Equador. De nada valeu, mais tarde, a dialética vibrátil do conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, de 1867 a 1870, em um dos mais renhidos debates diplomáticos registrados na história das nossas relações internacionais: o excepcional descortino jurídico e o profundo conhecimento das questões territoriais do continente sul-americano revelados nessa ocasião pelo nosso negociador ficaram consignados nas memórias por ele redigidas e apresentadas ao governo colombiano na

defesa dos pontos de vista sustentados pelo Brasil em matéria de limites e navegação fluvial. Fracassou ainda a última negociação iniciada no Rio de Janeiro 10 anos depois, em 1880, pelo ministro colombiano Próspero Pereira Gamba: seu projeto de tratado, no qual, pela primeira vez, apareciam reduzidas as antigas reivindicações territoriais da Colômbia, não pôde ser tomado em consideração porque, ao apresentá-lo, já havia sido assinada a sua revocatória, devendo deixar o Rio de Janeiro para outro posto.

No ano seguinte, o governo colombiano, por intermédio da sua legação no Rio de Janeiro, propôs o recurso ao juízo arbitral, que o nosso governo julgou não dever aceitar enquanto a Colômbia não liquidasse a sua questão de fronteira com a Venezuela.

Esses antecedentes não eram animadores. Apesar disso, Rio Branco resolveu reencetar as negociações tão magistralmente conduzidas por Miguel Maria Lisboa e Nascentes de Azambuja. Para esse efeito, confiou uma Missão Especial ao doutor Enéias Martins, deputado federal pelo estado do Pará, que se tornaria, depois, um dos seus mais eficazes e devotados colaboradores. Sem embargo das dificuldades encontradas em Bogotá, onde os membros do governo colombiano preferiam, antes de qualquer entendimento com o Brasil, aguardar o resultado do processo arbitral nas questões de limites com o Peru e o Equador, o nosso negociador obteve com tato e habilidade a abertura da discussão diplomática de que resultou a celebração do Tratado de Limites e Navegação Fluvial, assinado em Bogotá, a 24 de abril de 1907, e de um acordo de *modus vivendi*, da mesma data, relativo à navegação e comércio pelo rio Içá ou Putumaio.

Com a celebração deste tratado, ficaram reguladas as três seções da fronteira brasileiro-colombiana: a) da ilha de São José de Cucuí até a nascente principal do rio Memáchi; b) desta nascente até a confluência do rio Apapóris, no Japurá; c) da foz do rio Apapóris até o Amazonas.

A primeira seção já havia sido objeto de estipulação entre o Brasil e a Venezuela em 1852 e 1859 e demarcada em 1880; vencedora a causa da Colômbia contra a Venezuela por decisão arbitral da rainha regente de Espanha, em 1891, o Brasil teve de entender-se com o novo soberano, a República da Colômbia, a qual aceitou a mesma fronteira

que nessa região fora demarcada pelos comissários do Brasil e da Venezuela em 1880.

Na segunda seção, entre os rios Memáchi e Japurá, os dois governos adotaram como critério para a fixação da linha fronteiriça a posse da época e os direitos dela decorrentes, permitindo e facilitando concessões amigáveis na extensão das antigas reivindicações de uma e de outra parte. As linhas estipuladas no Tratado de 24 de abril de 1907, neste lanço da fronteira, separavam e cobriam a ocupação administrativa brasileira e a colombiana no desenvolvimento que elas tinham com o caráter de exercício eficiente, continuado e completo de soberania.

Os negociadores de 1907 concordaram também no adiamento do ajuste da questão relativa à terceira seção da fronteira, isto é, da linha entre a confluência do rio Apapóris, no Japurá, e o rio Amazonas, por estar ela subordinada à solução da controvérsia de limites entre a Colômbia, de um lado, e o Peru e o Equador, do outro. A Colômbia pretendia também confinar com o Brasil nessa região, mas essa pretensão era combatida pelo Peru e pelo Equador que, ambos, se julgavam com direitos ao território por ela reclamado. Com o Peru, então de posse efetiva desse território, celebramos o tratado de limites de 1851, que reconheceu como fronteira nesta zona uma linha reta da povoação de Tabatinga, no Amazonas, à confluência do rio Apapóris, no Japurá; com o Equador, para o caso de vir a ser nosso confinante, "como esta República espera", assinou-se no Rio de Janeiro, a 6 de maio de 1904, um tratado condicional de limites, que reconhecia, desde então e sem ulterior negociação, a mesma linha aceita pelo Peru. Caso a Colômbia tivesse ganho de causa no seu litígio com aqueles dois países e viesse a confinar com o Brasil ao sul do Japurá, o governo colombiano ou aceitaria a linha divisória já fixada com o Peru e o Equador, como aceitou a que ao norte havia sido demarcada pelo Brasil e pela Venezuela, ou, nos termos do Tratado de 1907, promoveria nova negociação para fixação deste lanço da fronteira.

O Tratado de 24 de abril de 1907 regulou em definitivo a questão da liberdade de navegação fluvial dos dois países nos rios compreendidos na seção da fronteira estabelecida pelo mesmo tratado entre a Pedra de Cucuí e a confluência do rio Apapóris no Japurá. Essa liberdade de trânsito foi pertinazmente reclamada pela Colômbia durante anos como direito seu, independentemente de qualquer acordo ou concessão nossa, em sua qualidade de condômina do rio Amazonas e dos afluentes que nascem

ou correm em seu território. O Brasil, fiel aos princípios sustentados, invariavelmente, nesta matéria, com todos os países limítrofes em idênticas condições, resistiu a essa pretensão colombiana, pois subordinou sempre a concessão definitiva do trânsito pelos rios que o atravessam à prévia determinação da fronteira internacional. O acordo de *modus vivendi*, assinado em Bogotá na mesma data do tratado, representava o reconhecimento expresso, por parte do governo colombiano, da jurisdição do Brasil sobre o baixo Putumaio ou Içá, na região em que a fronteira não ficou determinada pelo Tratado de 1907, isto é, entre a confluência do Apapóris, no Japurá, e o rio Amazonas. Por esse *modus vivendi*, o governo do Brasil permitiu, como concessão especial feita no exercício legítimo e, por esse modo, reconhecido, de sua soberania, a livre-passagem aos navios colombianos e o comércio de importação e exportação pela seção brasileira do baixo Putumaio ou Içá.

Este ato internacional, sem a transcendência dos celebrados com a Bolívia e com o Peru, tem um significado especial na história dos deslindes territoriais na América do Sul: o de haver fixado uma linha de limites através de territórios disputados por quatro nações diferentes: Venezuela, Colômbia, Equador e Peru. Além disto:

> O Tratado de 24 de abril de 1907 [conforme declarava Rio Branco na exposição com que o enviou ao presidente da República] representa uma transação prudente porque veio dissipar para sempre antigas preocupações de conflitos, aliás já verificados na região de fronteira incerta e onde não fariam senão aumentar com o desenvolvimento que ali vão tendo a atividade e os interesses individuais, e, além de prudente, representa uma transação honrosa, com razoáveis concessões recíprocas, aconselhadas por sentimentos e conveniências de leal harmonia e concórdia.

CAPÍTULO VII

FRONTEIRA BRASILEIRO-URUGUAIA NA LAGOA MIRIM E NO RIO JAGUARÃO. POLÍTICA EXTERIOR DO IMPÉRIO NA REPÚBLICA ORIENTAL. TRATADOS DE 1851, 1852 E 1853. ANTECEDENTES HISTÓRICOS, POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS. O TRATADO DE 30 DE OUTUBRO DE 1909. LIBERDADE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO E MODIFICAÇÃO DA LINHA E DO REGIME DE FRONTEIRA NA LAGOA MIRIM E NO RIO JAGUARÃO.

O Tratado de 30 de outubro de 1909, concluído entre o Brasil e a República do Uruguai, que modificava a linha e o regime de fronteira na lagoa Mirim e no rio Jaguarão estabelecendo princípios gerais para o comércio e a navegação naquelas águas, foi o último dos grandes atos internacionais de Rio Branco e constituiu o florão de remate de sua obra benemérita de retificação do perímetro do território nacional.

Desde 1801 era o Brasil, por direito de conquista, senhor exclusivo da navegação naquela lagoa e no rio Jaguarão e, durante a revolução da independência das colônias espanholas, manteve e defendeu vitoriosamente esse domínio nas campanhas de 1811 e 1812 e nas de 1816 a 1820. Essa situação de fato recebeu sua primeira consagração jurídica na Convenção de 30 de janeiro de 1819, celebrada entre o Cabildo de Montevidéu e o general Carlos Frederico Lecor, barão, depois visconde de Laguna, comandante em chefe das tropas portuguesas de ocupação. Nessa convenção, se determinava que a linha divisória entre a Banda Oriental, ou Província de Montevidéu, e a capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, neste lanço da fronteira, acompanhava a margem ocidental da lagoa Mirim. O auto de demarcação, assinado em Porto Alegre a 3 de novembro do mesmo ano, complementar daquela convenção, mais explicitamente determinava que a fronteira deveria correr pela margem ocidental da lagoa Mirim e abranger uma faixa de

terreno que compreendia a distância de dois tiros de canhão, ficando aquela lagoa e o rio Jaguarão inteiramente dentro do território português e no exclusivo domínio da coroa de Portugal.

Esta convenção e o auto de demarcação dela decorrente foram substituídos dois anos mais tarde pelo ato de incorporação da Banda Oriental ou Estado Cisplatino ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, datado de 31 de julho de 1821, o qual, ao fixar no artigo 2º os seus novos limites, estabeleceu que a divisa, nessa região, seria o rio Jaguarão e a lagoa Mirim, sem aludir quer à exclusividade do domínio português nas suas águas quer à faixa de terras na vertente ocidental da referida lagoa: "[...] Seguindo as pontas do Jaguarão, entra na lagoa Mirim e passa pelo pontal de São Miguel [...]" O ato de incorporação de 1821 não fazia mais do que consagrar a confrontação geralmente admitida naquela época, segundo a qual somente parte da lagoa Mirim ficava dentro do território da antiga capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul. O desembargador Fernandes Pinheiro, mais tarde visconde de São Leopoldo, presidente da província do Rio Grande do Sul e senador do Império, dá-nos disso testemunho na primeira edição de 1819 de sua obra clássica *Anais da capitania de São Pedro*: nela, já se lê que a fronteira entre aquela capitania e o Uruguai não compreende toda a lagoa Mirim, mas somente uma parte dela, isto é, "[...] o rio Jaguarão que deságua na lagoa Mirim, com parte desta lagoa [...]" Na segunda edição da mesma obra, publicada 20 anos depois, em 1839, já no Império, sob o título *Anais da província de São Pedro*, seu autor reproduz sem alteração a divisa de 1819, nesta seção da fronteira, explicando: "[...] Por ser a mesma que tem subsistido há 36 anos desde a guerra e conquista de 1801."

Na Convenção Preliminar de Paz, de 27 de agosto de 1828, em virtude da qual o Brasil e as Províncias Unidas do Rio da Prata, depois da guerra terminada com a batalha do passo do Rosário, renunciaram aos direitos que entendiam ter sobre a Cisplatina ou Província Oriental e concordaram com que ela passasse a formar um estado independente e soberano, nada se estipulou no tocante a limites. Nem se pode considerar ajuste de limites, como o têm feito, por equívoco, vários de nossos escritores, a chamada convenção ou acordo militar de Imbaá, de 25 de dezembro de 1828, concluído entre os generais Sebastião Barreto, brasileiro, e Frutuoso Rivera, uruguaio, com o único objetivo de estabelecer uma linha de separação provisória entre as suas respectivas forças, conforme

deixou exuberantemente demonstrado o general Sousa Docca, para quem não tem segredos a história da diplomacia do Brasil nas suas relações com o Uruguai.

Era de presumir que a Província Cisplatina, ao deixar a comunhão brasileira em 1828 como República Oriental do Uruguai, conservasse os limites com que nela ingressara em 1821, definidos pelo Tratado de Incorporação desse ano – assim sempre o entendeu o governo oriental. Contudo, as dificuldades de sua situação interna, agravadas dia a dia com a luta contra o ditador argentino Rosas, que ameaçava a independência uruguaia, e a necessidade de conseguir contra ele o auxílio e a aliança do Brasil levaram o governo de Montevidéu a abrir mão do seu direito ao condomínio das águas limítrofes. Nas primeiras propostas apresentadas ao governo do Brasil em 1844 e 1845, o do Uruguai, por intermédio de Francisco Magariños, seu ministro no Rio de Janeiro, apenas pedia a liberdade de navegação para a bandeira oriental nas águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, conformando-se com o limite pela margem ocidental da lagoa e pela margem direita daquele rio. Desse modo, o governo oriental, forçado pelas circunstâncias, renunciava expressamente ao condomínio daquelas águas, que lhe parecia estar assegurado pelo Tratado de Incorporação de 1821.

O governo imperial, entretanto, não se deu pressa em aceitar a proposta do governo oriental porque pretendia então, por motivos de segurança nacional, não só o domínio exclusivo sobre a lagoa Mirim e o rio Jaguarão, mas também certa extensão das vertentes ocidentais dessa lagoa, de modo a cobrir melhor a linha de fronteira e estabelecer, assim, uma espécie de cordão de isolamento naquelas paragens frequentemente batidas pelas vagas revolucionárias que ameaçavam submergir o Uruguai nos primeiros tempos de sua organização política e social. Ao parecer, estava no ânimo do governo imperial transformar aquele lençol d'água fronteiriço em lago interior brasileiro, ideia já contida no auto de demarcação de 1819, cuja validade, entretanto, ninguém de boa-fé ousaria sustentar depois da sua substituição pelo Tratado de Incorporação de 1821.

Apesar dessas tendências extremas em certas esferas oficiais, das quais se fez arauto o brigadeiro Machado de Oliveira, homens da

autoridade e da competência de Duarte da Ponte Ribeiro, em 1844, e do general Soares de Andréia, mais tarde barão de Caçapava, em 1847, recomendavam ao governo do Brasil a desistência do domínio exclusivo daquelas águas. O primeiro, em uma memória escrita em 20 de novembro de 1844, no caráter de alto funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros e, durante toda a vida, de consultor especial do governo em questões de limites, dizia, ao referir-se à linha fronteiriça naquela região:

> Ainda que deva pertencer ao Brasil toda a lagoa Mirim, contudo, à vista das possessões que hoje têm nas suas margens os orientais, será já impossível excluí-los da navegação daquela lagoa, da foz do Jaguarão para o sul. Parece, pois, que a divisória deverá continuar desde a foz do Jaguarão pelo meio da lagoa até defronte das nascentes do Chuí, seguindo as águas desde até o oceano.

O último, prefigurando o tratado que se celebraria depois de mais de meio século, aconselhava que, nesta parte da fronteira, a linha divisória deveria correr desde a foz do rio Jaguarão, pelo meio da lagoa, "a igual distância de uma e outra margem, até entrar na foz do arroio de São Miguel". Em favor dessa inteligência, já se havia manifestado igualmente o Conselho de Estado em 18 de março de 1837, aprovando, depois, em sessão plena, um parecer, segundo o qual as divisas entre o Império e a República Oriental "são as marcadas no Ato de Incorporação", o que equivalia dizer "dimidiação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e condomínio das suas águas".

Em 1851, voltou-se a tratar da questão de limites, ainda por iniciativa do governo uruguaio, cuja situação interna, cada vez mais crítica, não comportava expedientes paliativos. O governo oriental constituído encontrava-se, desde 1842, praticamente assediado em Montevidéu pelo general Oribe, com o apoio ostensivo de Juan Manuel Rosas. Tudo fazia prever a próxima capitulação daquela cidade: cessara a intervenção militar anglo-francesa contra Rosas e Oribe; a Inglaterra e a França haviam levantado o bloqueio de Buenos Aires em 1847 e 1848; o governo francês suprimira, em 1850, o subsídio anual pago até então ao governo de Montevidéu para as necessidades de defesa e guarnição da praça; e o Brasil passou a fornecer, por empréstimo, em prestações mensais, a quantia que

o governo de Montevidéu julgou necessária para prolongar a resistência. Nessa conjuntura, o governo imperial, que havia rompido com Rosas desde 1850 e que era obrigado, por força da Convenção Preliminar de 27 de agosto de 1828, a defender e a manter a independência do Uruguai, anunciou a dom Andrés Lamas, ministro oriental no Rio de Janeiro, a resolução de auxiliar por todos os meios a defesa de Montevidéu e de opor-se à sua tomada pelas tropas do general Oribe. Para esse efeito, concertou-se no Rio de Janeiro, a 29 de maio seguinte, uma aliança ofensiva e defensiva entre o Brasil, o Uruguai e a província argentina de Entre Rios, à qual aderiu depois o de Corrientes, "para o fim de manterem a independência do Uruguai e pacificarem o seu território, fazendo sair dele o general Oribe e as forças argentinas que este comandava e cooperando para que, restituídas as coisas ao seu estado normal, se procedesse à eleição livre do presidente da República". Em agosto do mesmo ano de 1851, o governo do Uruguai, desejando dar ao do Brasil uma demonstração do seu reconhecimento, recomendou a dom Andrés Lamas que sem detença negociasse e concluísse com o governo imperial todos os ajustes necessários para estreitar e robustecer a aliança recém-celebrada, removendo do campo das relações entre os dois países quaisquer motivos de ulteriores divergências. Dessas negociações, que decorreram sem grandes delongas, participaram, do lado do Brasil, o marquês de Paraná e o visconde de Abaeté, os quais celebraram com o ministro uruguaio dom Andrés Lamas, em 12 de outubro de 1851, quatro tratados: de limites, de comércio, de aliança e de extradição, e uma convenção, que regulava a prestação, por empréstimo, de auxílios pecuniários à República Oriental e estabelecia as garantias que ela deveria dar ao Brasil.

No concernente às fronteiras, o tratado de 12 de outubro de 1851, com as modificações introduzidas pelo de 15 de maio de 1852 e pelo acordo de 22 de abril de 1853, estipulou o domínio exclusivo do Brasil às águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão; a linha divisória, nesta seção da fronteira, circularia a margem ocidental daquela lagoa à altura das maiores águas até a boca do rio Jaguarão, daí prosseguindo pela sua margem direita. Quanto à navegação, o Uruguai, nesse tratado, reconheceu expressamente que o Brasil estava na posse exclusiva da navegação nas águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e que este país deveria permanecer nela "segundo a base do *uti possidetis*, admitida com o fim de chegar a um acordo final e amigável [...]"

Ao pedido, formulado então pelo governo uruguaio, de que, pelo menos, lhe fosse concedida pelo Brasil a navegação naquelas águas, a qual lhe seria compensada pela navegação nos afluentes orientais, respondeu o governo imperial, por nota de 31 de dezembro do mesmo ano de 1851, declarando que o reconhecimento do direito brasileiro à exclusiva navegação "não tolhe que o Brasil, por concessões especiais, admita, debaixo de certas condições e certos regulamentos policiais e fiscais, embarcações orientais a fazerem o comércio nos portos daquela lagoa".

Em várias oportunidades, o governo uruguaio tentou ventilar com o do Brasil o assunto dessa navegação. Em 1854 e 1856, o ministro oriental no Rio de Janeiro, dom Andrés Lamas, tentou embalde obter essa concessão: o governo imperial, ouvido o Conselho de Estado, mostrou-se-lhe infenso, atendendo à gravidade da situação interna e à anarquia então reinante na República Oriental. No decorrer do ano de 1857, novas negociações deram em resultado o Tratado de Comércio e Navegação, concluído a 4 de setembro de 1857, em substituição ao de 12 de outubro de 1851, consignando em princípio a concessão pleiteada pelo governo oriental, embora de fato a promessa ali feita de abrir a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão à bandeira oriental ficasse subordinada a exames e estudos prévios aos quais o governo imperial se propunha mandar proceder em tempo oportuno. Além disso, os dois governos contratantes haviam estabelecido que as estipulações do tratado de 4 de setembro de 1857 só começariam a vigorar depois que o governo uruguaio concedesse sua aprovação a outro tratado, também com data de 4 de setembro de 1857, para a permuta de território entre o Brasil e o Uruguai, com o fim de dar logradouro à então vila de Santana do Livramento, cujas dependências eram cortadas pela linha divisória. Rejeitado pelo governo oriental o Tratado de Permuta de Território, o governo imperial, por decreto de 24 de setembro de 1860, mandou suspender a execução do Tratado de Comércio e Navegação de 1857 e declarar subsistente entre os dois países o anterior de 12 de outubro de 1851.

Em 1867, nova tentativa do governo uruguaio originou a Convenção de 18 de janeiro do mesmo ano, na qual se declarava aberta "por concessão do Brasil" a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão ao comércio da bandeira oriental em troca de concessão idêntica à bandeira brasileira nos rios uruguaios Cebolati, Taquari, Olimar e outros que, direta ou indiretamente, deságuam na referida lagoa. O general Venâncio Flores,

presidente provisório da República Oriental, negou ratificação desse acordo, por entender que seu país tinha pleno direito à livre-navegação naquelas águas, independentemente de "concessão do Brasil", conforme nele se declarava expressamente.

Novas propostas uruguaias sucederam-se em 1868, 1879, 1891 e 1895. Todas elas, sempre acolhidas favoravelmente pelo governo brasileiro, foram, sem exceção, impugnadas pelo governo oriental que, desde 1857, se recusava, com obstinação, a admitir no seu texto a declaração de que a navegação nas águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão era aberta ao Uruguai "por concessão do Brasil", declaração que, por fim, veio a prevalecer na redação do Tratado de 30 de outubro de 1909.

O Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851 foi o primeiro e último ato internacional em que o governo do Brasil se reservou à exclusividade do domínio e da navegação das águas limítrofes da outra parte contratante. É certo que a renúncia por parte do governo uruguaio ao seu direito de condomínio, como nação ribeirinha da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, não foi imposta pelo governo imperial: ofereceu-lhe, desde 1844, o governo oriental na esperança de obter, como obteve depois em troca, o apoio militar do Brasil na luta pela manutenção e defesa da sua independência. Embora o caso do Brasil pudesse justificar-se com o ensinamento unânime dos mestres do direito internacional e com situações semelhantes em outras partes do mundo, na América era único. O tratado de limites com o Peru, assinado a 23 de outubro do mesmo ano de 1851, não consignou exceção alguma aos princípios gerais reguladores do domínio e da navegação de águas fronteiriças: em todos os outros ajustes de limites celebrados posteriormente pelo Brasil, em várias oportunidades, com os países vizinhos, ou nas divisas fixadas em virtude de sentenças arbitrais, estabeleceu-se invariavelmente o regime do condomínio das águas estremenhas. É curioso assinalar que, no próprio Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, coexistiam dois regimes distintos de fronteira com o Uruguai: um na fronteira oeste e noroeste, de águas em comum e livre-navegação e comércio em todo o rio Uruguai e seus afluentes; outro, na fronteira oposta, norte e nordeste, de águas de propriedade exclusiva do Brasil e delas expressamente afastada a República do Uruguai.

O procedimento do governo imperial, de todo o ponto compreensível em 1851, por motivos de ordem política e de conveniência internacional, não se justificava perante o alto grau de cultura cívica atingido depois pela República do Uruguai no decurso de mais de 50 anos de constante aperfeiçoamento de suas instituições democráticas. Além disto, a situação jurídica consignada no tratado de 12 de outubro de 1851 constituía um verdadeiro anacronismo, incompatível com as normas jurídicas uniformemente seguidas pelo Brasil no trato com todos os seus vizinhos e com o próprio direito convencional em vigor em todo o continente americano em matéria de águas limítrofes.

"Menos admissível seria para espíritos medianamente liberais", anota um comentador do Tratado de 30 de outubro de 1909, "a continuação do regime que, em 1858, foi negociado, como concessão generosa, entre os dois países". Em virtude de reclamação do Uruguai, o governo brasileiro providenciou para que, durante as enchentes do Jaguarão, cujas águas transbordavam e invadiam a cidade oriental de Artigas, as lanchas fiscais do Império não penetrassem no território uruguaio, acompanhando com a inundação o espraiamento da soberania brasileira. Como concessão especial, na mesma ocasião, também em virtude de reclamação uruguaia, o governo imperial permitiu que os habitantes de Artigas pudessem utilizar suas canoas ou botes para atravessar o rio em busca de serviços médicos ou socorros espirituais na cidade brasileira de Jaguarão.

Desde 1902, estava no ânimo de Rio Branco promover essa concessão, que, no seu conceito, deveria abranger não só a liberdade de navegação, sempre solicitada pelo Uruguai, mas também o reconhecimento da sua soberania naquelas águas, modificando, por ato espontâneo e desinteressado do Brasil, a linha e o regime de fronteira na lagoa Mirim e no rio Jaguarão. Para a execução deste projeto, a que Rio Branco sempre desejou dar um realce excepcional pelo seu significado nas relações do Brasil com os povos desta parte do mundo, fazia-se mister criar preliminarmente um ambiente nacional propício e libertar de antigos e injustificados preconceitos a opinião pública brasileira que, ainda em 1895, se manifestara hostil pela imprensa à simples proposta de liberdade de navegação apresentada pelo doutor Carlos de Castro, ministro do Uruguai no Rio de Janeiro, ao doutor Carlos de Carvalho, então ministro das Relações Exteriores.

Esse paciente e delicado trabalho de sondagem e de persuasão junto aos homens de responsabilidade em todos os círculos políticos e intelectuais do Brasil, realizou-o Rio Branco desde 1903 com a sua habitual mestria e com um tato inexcedível.

Seis anos depois, vencida a resistência de uns, a incompreensão de outros e a desconfiança de muitos, o presidente da República, na mensagem dirigida ao Congresso em 3 de maio de 1909, pôde manifestar sem rebuços o pensamento do governo brasileiro:

> Desde 1801, como é sabido, ficamos senhores da navegação privativa da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e mantivemos ininterruptamente essa posse. Tratados solenes, que celebramos com a República Oriental do Uruguai em 1851, e posteriormente, baseados no *uti possidetis*, estabeleceram como limites entre os dois países a margem direita do Jaguarão e a ocidental da lagoa Mirim, da confluência do Jaguarão para o sul. A continuada agitação e as guerras civis que ensanguentaram a República Oriental, desde a sua independência até 1851, explicavam a precaução, que pareceu conveniente tomarmos então, de evitar frequentes contatos entre as populações confinantes, naquela região em que um extenso lençol de água, em nosso poder, tornava fácil evitar isso. Mas o próprio ilustre estadista brasileiro que dirigiu as negociações de 1851 deu desde logo a compreender que, mais tarde, o Brasil poderia fazer concessões ao país vizinho e amigo. A situação atual não é idêntica à de mais de meio século atrás. A República Oriental do Uruguai é desde muito tempo um país próspero cujo povo se não mostra menos pacífico, ordeiro e progressista que o das mais adiantadas porções desta nossa América. As ideias de concórdia, em que nos inspiramos todos, e os sentimentos de justiça e equidade aconselham-nos a, espontaneamente – sem solicitação alguma que não houve –, fazer mais do que se esperava de nós, e isso desinteressadamente, sem buscar compensação que outros poderiam pretender, dada a perfeita situação jurídica em que nos achamos. Entendo que é chegada a ocasião de retificar a linha divisória naquelas partes, estabelecendo-a pelo talvegue do Jaguarão e por várias retas, mais ou menos medianas, que, da embocadura desse rio, sigam até o extremo sul da lagoa Mirim. Procedendo assim, trataremos aquela república vizinha como temos tratado todas as outras na determinação das nossas fronteiras fluviais e nos conformaremos com as regras de demarcação observadas por todos os demais países na América e na Europa, no tocante a rios e lagos fronteiriços. Autorizei, portanto, a abertura de negociações para um tratado em que tais regras sejam atendidas, convencido de que esse ato merecerá a vossa aprovação e o consenso e o geral aplauso de toda a nação brasileira.

O justo e generoso gesto do Brasil, sem similar na história diplomática do mundo, solenemente consagrado no Tratado firmado a 30 de outubro de 1909, traduzia, em verdade, uma aspiração da consciência nacional e o sentimento geral do povo brasileiro. Pode dizer-se que aquele tratado encontrou entusiástico acolhimento no Brasil inteiro: o estado do Rio Grande do Sul, pelo seu governo e pela Assembleia Legislativa, os agrupamentos partidários dos mais variados matizes com representação no Congresso Nacional e a imprensa, pelos seus órgãos de maior autoridade, não regatearam aplausos ao transcendente ato que significava uma afirmação pública da grandeza moral do Brasil e do seu profundo sentimento de justiça e que constituía, ao mesmo tempo, um índice do elevado nível da cultura jurídica e da civilização dos povos do continente americano. Em um vibrante artigo de aplauso a essa iniciativa do Brasil, Teixeira Mendes fez votos "para que o congresso republicano fosse tão pressuroso em aprová-lo quanto o foram as Câmaras do Império em decretar a lei de 13 de maio". Na Câmara dos Deputados, ergueram-se vozes discordantes, mas o Senado Federal aprovou o tratado por unanimidade de votos. Rio Branco, depois da vitória, pôde dizer sem faltar à verdade histórica:

> Apenas me coube nisso o mérito de haver promovido, obscura, mas persistentemente, desde a minha chegada da Europa em 1902, a realização de ideia que já tinham alguns homens no regime passado no Brasil e que encontrou na República o apoio de três presidentes sucessivos e, desde o primeiro momento, o de muitos outros homens políticos; o mérito principal e decisivo da obra realizada pertence ao Brasil inteiro e às duas Câmaras do seu Congresso Nacional sem cuja vontade nada se teria conseguido.

No primeiro projeto de tratado, figurava uma cláusula para a abertura da navegação à marinha mercante e de guerra brasileira nos rios uruguaios Tacuari e Cebolati, afluentes da lagoa Mirim. Essa concessão já fora oferecida ao Brasil pelo governo oriental em 1866 e ficara estipulada na Convenção de 18 de janeiro de 1867. Por um requinte de gentileza, aquela cláusula foi retirada do texto brasileiro para que não parecesse uma compensação dada ao Brasil em troca da cessão que desinteressadamente fazia de parte de seus direitos em favor do país vizinho. Aqueles dois rios, apenas navegáveis em pequena extensão de seu curso, abri-los-

ia a República Oriental do Uruguai quando entendesse dever fazê-lo. Da superfície total da lagoa Mirim, de 3.580 quilômetros quadrados, passaram a pertencer à República Oriental do Uruguai 720 quilômetros quadrados: a parte do Brasil ficou sendo de 2.860 quilômetros quadrados. Do grupo de ilhas chamadas do Taquari, a mais importante, a ilha Grande, e dois ilhotes, que continuaram a ser propriedade do Brasil, medem cerca de dois quilômetros quadrados; as ilhas desse grupo, que passaram ao domínio do Uruguai, têm a mesma superfície. No rio Jaguarão, oito ilhas continuaram brasileiras e três, que são dependência da margem direita, ficaram pertencentes à República Oriental do Uruguai.

Ao contrário do que se assoalhou em certos órgãos da imprensa sul-americana, não houve da parte de Rio Branco intenção de provocar a República Argentina, forçando-a indiretamente a pronunciar-se na controvérsia com a República Oriental do Uruguai sobre a jurisdição das águas do estuário do rio da Prata: em discurso proferido no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, na noite de 6 de maio de 1909, ele rebateu essa infundada afirmação:

> Não houve da nossa parte o mínimo pensamento de melindrar nenhum outro governo ou de influir na solução de alguma outra questão pendente. Quando o governo brasileiro deliberou há anos submeter em tempo esse projeto à decisão soberana do Congresso Nacional, nenhuma questão sobre jurisdição em águas fluviais tinha surgido em parte alguma do mundo: todos reconheciam nos ribeirinhos o condomínio nas águas dos rios e lagos lindeiros, salvo quando tratados solenes estabeleciam um regime de exceção como o que ainda temos na lagoa Mirim e no rio Jaguarão.

Tampouco moveu o governo brasileiro o desejo de ser agradável ao Uruguai:

> Se desejamos remover a exceção que já não é para o nosso tempo, nem para o nosso continente [dizia Rio Branco nessa mesma noite], não é com a ideia de merecer agradecimentos e conquistar a gratidão dos nossos amigos do Uruguai. O sentimento da gratidão raros homens o possuem e mais raro ainda ou menos duradouro é ele nas coletividades humanas que se chamam nações. Isso

> nos ensina eloquentemente a história da sempre tão limpa e generosa política internacional do Brasil, país que, na frase de um ilustre estadista argentino, já foi "libertador de povos oprimidos". Se queremos hoje corrigir parte da nossa fronteira meridional, em proveito de um povo vizinho e amigo, é principalmente porque esse testemunho do nosso amor ao direito fica bem ao Brasil e é uma ação digna do povo brasileiro.

No Brasil, os poucos impugnadores do Tratado de 30 de outubro de 1909 manifestaram dúvidas sobre a excelência da doutrina constitucional e dos princípios de direito internacional que o estribavam. Nenhum, porém, deixou de render homenagem à nobreza dos sentimentos com que o governo brasileiro abriu mão de um perfeito direito seu, consagrado em tratados solenes, movido apenas pelo respeito aos altos ditames da justiça internacional.

CAPÍTULO VIII

RETROSPECTO DA POLÍTICA EXTERNA DO BRASIL. O GOVERNO PROVISÓRIO E AS RELAÇÕES EXTERIORES. SITUAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NO PRIMEIRO DECÊNIO REPUBLICANO. RIO BRANCO E A TRADIÇÃO PACIFISTA DA DIPLOMACIA BRASILEIRA. SOLIDARIEDADE CONTINENTAL. O DESENVOLVIMENTO DO PAN-AMERICANISMO E A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. A OBRA POLÍTICA E DIPLOMÁTICA DE RIO BRANCO.

Os quatro atos diplomáticos, anteriormente sumariados, representam os episódios culminantes que assinalaram a passagem de Rio Branco pelo Ministério das Relações Exteriores. Esses ajustes, de que tão legitimamente nos ufanamos pelo seu superior significado na vida internacional do Brasil e pela transcendência dos resultados obtidos, enquadram-se admiravelmente na tradição da política externa brasileira que os estadistas da República, com uma profunda intuição dos interesses permanentes da nacionalidade, nunca perderam de vista no meio das graves comoções internas oriundas da brusca transformação institucional de 15 de novembro de 1889. Certo, a diplomacia do governo provisório mal-estreara com o Tratado de Montevidéu de 1890. Concluído às primeiras horas do regime republicano com o louvável propósito de atrair para a democracia nascente as simpatias das nações americanas e de captar a confiança que nunca lograram inspirar-lhes os diplomatas do Segundo Reinado, teve efeito contraproducente. O juízo salomônico, recomendado naquele acordo, para a solução da antiga contenda de limites com a República Argentina, não encontrou no Brasil o favorável acolhimento com que pareciam contar os membros do governo provisório: a fraternal partilha da zona litigiosa provocou repulsa da opinião pública sempre infensa entre nós a toda e qualquer forma de cessão territorial. A rejeição do Tratado de Montevidéu por um congresso essencialmente republicano,

atônito ante a inesperada reação do sentimento nacional, teve o efeito de compelir os homens públicos do novo regime a abandonar o idealismo político de que estavam imbuídos em matéria de relações exteriores e volver à realidade da nossa tradição diplomática, baseada sobretudo na defesa e na salvaguarda da segurança e da integridade territorial do Brasil.

Não foi desaproveitada a experiência. Os memoráveis atos de caráter internacional que se sucedem, com breves intervalos, a esse passageiro eclipse da consciência do nosso direito em 1890 denotam descortino largo e seguro dos próceres republicanos e vigilante atividade de nossa repartição dos Negócios Estrangeiros. A sua só enumeração constitui um índice expressivo desse fecundo período da nossa vida internacional: a solução da questão de limites com a República Argentina em 1895 pelo laudo arbitral do presidente dos Estados Unidos da América, Grover Cleveland, em favor do Brasil; o reconhecimento por parte da Inglaterra, em 1896, da soberania brasileira sobre a ilha da Trindade, abusivamente ocupada por ordem do governo britânico no ano anterior; o recurso ao arbitramento do Conselho Federal Suíço com a vitória completa do direito do Brasil em 1900 na controvérsia com a França sobre os limites da Guiana Francesa; a liquidação do litígio com o governo britânico sobre a fronteira da Guiana Inglesa por decisão arbitral do rei da Itália em 1904.

Nunca se conseguira tanto em prazo relativamente curto e com tão esplêndido êxito, apesar do ambiente malignado pelas atribulações nascidas da anormalidade da nossa situação política interna no primeiro decênio republicano. Fiel ao seu passado, o Brasil continuava a oferecer ao mundo testemunho inequívoco de amor à concórdia e de entranhado sentimento de justiça, prosseguindo com serena constância na liquidação pacífica da pesada herança de litígios territoriais, pondo termo, prudente e cautelosamente, a situações por vezes inquietantes, com a preocupação exclusiva de viver em paz com os seus vizinhos e em boa harmonia com todas as nações do mundo. A diplomacia republicana, sobranceira às dissensões civis e às paixões partidárias desse atormentado período da nossa história, executava, silenciosa e metodicamente, um ambicioso programa de realizações internacionais que por si só bastava a enaltecê-la e recomendar o regime recém-instituído à benemerência nacional.

Na direção da pasta das Relações Exteriores, Rio Branco insuflou alento novo e vigoroso a essa política cheia de sabedoria e moderação:

retomou-lhe a orientação pacifista que tão bem quadrava com o feitio de seu espírito e empenhou-se com fervor em terminar o trabalho restante de reajustamento territorial a fim de remover do plano internacional, de uma vez por todas, as derradeiras causas de possíveis desavenças entre o Brasil e os países vizinhos. Os resultados da sua ação não se fizeram esperar: reataram-se com redobrado vigor os tradicionais vínculos de amizade e de boa vizinhança com a Bolívia; repuseram-se no pé da antiga cordialidade as estremecidas relações com o Peru; eliminaram-se os irritantes conflitos de jurisdição com a Colômbia ao longo de extensa fronteira comum na região amazônica; fixaram-se definitivamente os limites com a Guiana Holandesa; reconhecera-se ao Equador, em tratado solene, seu eventual direito de confinar com o Brasil no Amazonas; e, por fim, concedera-se ao Uruguai, em um garboso gesto romântico, o condomínio das águas limítrofes da lagoa Mirim e do rio Jaguarão. Corrigidas e retificadas as últimas raias duvidosas, resolvidos, ao mesmo tempo, os complexos problemas correlatos de comércio, navegação e trânsito fluvial, fonte perene no passado de apaixonadas discussões e de deploráveis desentendimentos, Rio Branco entregou-se à tarefa de aperfeiçoamento das relações políticas do Brasil, combalidas pelas agitações internas que precederam a consolidação do regime republicano. Devotou-se, com particular empenho, ao revigoramento da amizade com os países americanos a que nos prendiam identidade de aspirações comuns e indissolúvel solidariedade de interesses materiais e espirituais.

Essa delicada obra de concórdia e de congraçamento levou-o a feliz termo no meio de dificuldades de toda a sorte, em um continente trabalhado por perigosas rivalidades internacionais, agravadas pelos ressentimentos nascidos de candentes controvérsias territoriais, como as do Chaco e de Tacna e Arica, para citar as de maior vulto, que a cada momento ameaçavam deflagrar em conflitos armados. No entanto, a lisura, a honradez e a boa-fé do procedimento de Rio Branco conquistaram pouco a pouco a confiança dos mais céticos e realizaram o milagre de dissipar prevenções antibrasileiras mal dissimuladas pelas conveniências diplomáticas e de desvanecer suspeitas quanto aos verdadeiros intuitos da nossa política exterior. Pela sua intervenção prudente e conciliadora, inspirada invariavelmente no princípio da igualdade jurídica dos Estados soberanos, apregoado solenemente em hora memorável na II Conferência da Paz da Haia; pela assiduidade de

sua colaboração em todas as iniciativas em prol dos interesses gerais da América em reuniões, congressos e conferências internacionais; pela sua desinteressada preocupação de favorecer entendimentos entre vizinhos e amigos desavindos; e pelo ardente desejo de viver em paz com todos os povos, expresso no texto constitucional republicano, reforçado por uma trama de convenções de arbitragem que reduziam ao mínimo a possibilidade de soluções violentas, a diplomacia brasileira reconquistou com Rio Branco seu tradicional prestígio e concorreu decisivamente para a formação do espírito de solidariedade americana que então se afigurava ideal inexequível aos mais avançados homens públicos do continente e que o futuro se encarregaria de transmudar em radiosa realidade.

Para a vitória de tão nobilíssima causa de consequências incalculáveis nos destinos do Novo Mundo, Rio Branco considerava imprescindível a cooperação dos Estados Unidos da América. Com o fim de obtê-la, resolveu, desde os primeiros dias da sua administração, tomar a iniciativa de uma aproximação política mais estreita com a poderosa República do Norte, com a qual a nossa amizade datava da época em que o Brasil se constituíra em nacionalidade independente. Do governo americano, partira então o primeiro gesto amistoso para com o Brasil, reconhecendo oficialmente a emancipação política deste país, antes de qualquer outro país estrangeiro, mesmo de Portugal, recebendo o primeiro agente diplomático brasileiro, nomeado em 1824 pelo imperador dom Pedro I, e cultivando, depois, com os sucessivos governos da Monarquia e da República, relações que nunca deixaram de ser cordiais, mesmo quando postas à dura prova no decurso da Guerra de Secessão. O Brasil, pelo seu lado, aderira espontaneamente aos princípios enunciados na doutrina de Monroe, adotando-a a partir de 1824 como um dos pontos cardiais de sua política externa e procurando, já então, concluir sobre a base dessa doutrina uma aliança ofensiva e defensiva com a "Grande Nação do Norte", como a chamavam os próceres da independência brasileira. Os estadistas do Primeiro Reinado, com uma lúcida compreensão dos futuros destinos do Novo Mundo, pressentiram que a colaboração íntima das duas maiores potências americanas constituía seguro penhor da paz e da defesa do continente contra quaisquer possíveis veleidades de conquista ou expansão das nações europeias.

Evidentemente, a tradição desta amizade entre o Brasil e os Estados Unidos não se apagara ou interrompera com o tempo. No entanto, por

negligência ou indiferença de uma e de outra parte, perdera muito de seu impulso inicial e deixara de produzir os benéficos resultados que de sua continuidade seria lícito esperar. A opinião pública entre nós mostrara-se tão suspicaz ante a anunciada política de mais estreita cooperação com o governo americano que o seu ato preliminar – a elevação simultânea da categoria da representação diplomática dos dois países em 1905 e a consequente criação da nossa primeira embaixada em Washington – chegara a provocar críticas e censuras de certa parte da imprensa brasileira. O próprio Rio Branco julgou de seu dever rebatê-las e aproveitar a oportunidade para rememorar os vários e deslembrados episódios dessas relações seculares: em um artigo, sob o pseudônimo de J. Penn, estampado no *Jornal do Commercio*, sob o título "Uma velha política de amizade. O Brasil, os Estados Unidos e o Monroísmo"* , passara em revista todos os atos e documentos justificativos da sábia política traçada e insistentemente recomendada pelos fundadores da nossa Independência e adotada por todos os governos brasileiros, além de ter exaltado a amizade tradicional que deveria continuar a ser cultivada "com o mesmo empenho e ardor com que a cultivaram os nossos maiores".

A defesa dessa delicada obra de acercamento confiou-a Rio Branco, em uma hora de feliz inspiração, a Joaquim Nabuco, que lhe consagrou os derradeiros anos de sua já gloriosa existência, pondo-lhe ao serviço todo o brilho do seu formoso talento e o prestígio e a autoridade de um nome aureolado em beneméritas campanhas políticas e diplomáticas. Ao nosso primeiro embaixador em Washington, coube o privilégio de assentar em cimentos novos, estáveis e profundos a amizade entre o Brasil e os Estados Unidos e de facilitar a sua aproximação com as várias Repúblicas da América Latina, propiciando o advento da política pan-americana que, anos mais tarde, ao primeiro toque de sentido e de reunir, haveria de congregar, em uma irresistível união de forças materiais e espirituais, as nações deste continente na defesa dos seus direitos e liberdades.

A obra política e diplomática de Rio Branco, realizada antes e depois de haver assumido a direção das nossas relações exteriores, representa a mais completa expressão do sentimento pacifista do nosso povo. Toda

* Publicado no volume VIII - Estudos Históricos, desta coleção. (N.E.)

ela, inspirada em um pensamento central de engrandecimento do Brasil, obedeceu a uma dupla finalidade: a reivindicação do território nacional com a restauração triunfante de fronteiras "prestigiadas por afirmações seculares do nosso direito", e, dentro dessas fronteiras, fixadas sem guerras nem espoliações de vizinhos menos poderosos, a reconquista da antiga hegemonia política e militar que o Brasil manteve, em outros tempos, em benefício da cultura e da civilização da América e, por todos os títulos, que lhe competia nesta parte do Novo Mundo. A primeira realizou-a Rio Branco com o seu atilado senso histórico e geográfico, servido de copioso material diligentemente enceleirado durante os melhores anos de sua existência, apesar de as circunstâncias não terem permitido que fosse empregado, como era seu mais ardente desejo, no projetado monumento à história do nosso passado e das nossas glórias militares. A segunda, conquistou-a com a natural clarividência de seu gênio político: conciliando a tradição do passado com as novas aspirações e necessidades do presente, deixou traçadas, em linhas essenciais, as diretrizes do Brasil nas suas relações com os países de todo o mundo e fixou definitivamente as normas de seu procedimento na sociedade internacional americana.

Todos esses eminentes serviços em defesa dos interesses eternos do Brasil, superiores à transitoriedade dos regimes políticos, estão para sempre incorporados ao patrimônio moral da nação e identificados com o seu próprio destino histórico. Rio Branco, já consagrado pelo culto dos seus contemporâneos e pela veneração das gerações de hoje, sobreviverá na memória dos vindouros como um dos mais gloriosos obreiros da grandeza do Brasil, pela austera majestade do seu civismo, pela largueza imperial de suas concepções políticas, pela profunda visão dos destinos de sua terra, a qual ele sonhava forte, unida, prestigiada, exercendo no continente americano uma nobre magistratura civilizadora e impondo-se ao respeito do mundo pelo sentimento pacifista do seu povo, pelo liberalismo de suas instituições e pela sua invejável contribuição às vitórias incruentas do Direito e da Justiça Internacional.

Formato	*15,5 x 22,5 cm*
Mancha gráfica	*12 x 18,3cm*
Papel	*pólen soft 80g (miolo), cartão supremo 250g (capa)*
Fontes	*Times New Roman 17/20,4 (títulos),*
	12/14 (textos)